



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2003

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Assembleia da República

Lei n.º 105/2003:

Quarta alteração e republicação da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais)510

Lei n.º 107-B/2003:

Aprova o Orçamento do Estado para 2004547

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 299/2003:

Altera o Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, que aprova o estatuto dos militares em missões humanitárias e de paz no estrangeiro548

Ministério da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 307/2003:

Aprova o cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade549

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 23 702/2003:

Subdelegação de competências no alferes graduado consultora jurídica do gabinete do Director de Recrutamento549

Despacho n.º 24 749/2003:

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrCoimbra549

Despacho n.º 24 750/2003:

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrLisboa550

Direcção dos Serviços de Intendência

Despacho n.º 24 748/2003:

Subdelegação de competências no coronel subdirector da DSI551

Chefia dos Serviços de Transportes

Despacho n.º 24 747/2003:

Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe da ChST 551

Região Militar do Norte

Despacho n.º 24 947/2003:

Subdelegação de competências no coronel tirocinado CEM/QG/RMN 551

Despacho n.º 24 948/2003:

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPAM 552

Despacho n.º 24 949/2003:

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT 552

Despacho n.º 24 950/2003:

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPST 552

Despacho n.º 24 951/2003:

Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE 553

Despacho n.º 24 952/2003:

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI13 553

Despacho n.º 24 953/2003:

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 553

Despacho n.º 24 954/2003:

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 554

Despacho n.º 24 955/2003:

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 554

Despacho n.º 24 956/2003:	Despacho n.º 24 973/2003:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14.....554	Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrViseu559
Despacho n.º 24 957/2003:	Despacho n.º 24 974/2003:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RI14554	Subdelegação de competências no coronel comandante da EPAM559
Despacho n.º 24 958/2003:	Despacho n.º 24 975/2003:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI19.....555	Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT.....560
Despacho n.º 24 959/2003:	Despacho n.º 24 976/2003:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA4.....555	Subdelegação de competências no coronel comandante da EPST.....561
Despacho n.º 24 960/2003:	Despacho n.º 24 977/2003:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RA5.....555	Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE.....561
Despacho n.º 24 961/2003:	Despacho n.º 24 978/2003:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC6.....556	Subdelegação de competências no coronel comandante do RI13.....562
Despacho n.º 24 962/2003:	Despacho n.º 24 979/2003:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3.....556	Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3.....562
Despacho n.º 24 963/2003:	Despacho n.º 24 980/2003:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BSS.....556	Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BSS.....563
Despacho n.º 24 964/2003:	Despacho n.º 24 981/2003:
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do HMR1.....556	Subdelegação de competências no tenente-coronel director do HMR1.....564
Despacho n.º 24 965/2003:	Despacho n.º 24 982/2003:
Subdelegação de competências no coronel director do HMR2.....557	Subdelegação de competências no coronel director do HMR2.....564
Despacho n.º 24 966/2003:	Despacho n.º 24 983/2003:
Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelPorto.....557	Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelPorto.....565
Despacho n.º 24 967/2003:	Despacho n.º 24 984/2003:
Subdelegação de competências no coronel chefe do CF/RMN.....557	Subdelegação de competências no coronel chefe do CF/RMN.....565
Despacho n.º 24 968/2003:	Despacho n.º 24 985/2003:
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrVilaReal.....558	Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14.....566
Despacho n.º 24 969/2003:	Despacho n.º 24 986/2003:
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrPorto.....558	Subdelegação de competências no coronel comandante do RI19.....566
Despacho n.º 24 970/2003:	Despacho n.º 24 987/2003:
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrCoimbra.....558	Subdelegação de competências no coronel comandante do RA4.....567
Despacho n.º 24 971/2003:	Despacho n.º 24 988/2003:
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrBraga.....558	Subdelegação de competências no coronel comandante do RA5.....568
Despacho n.º 24 972/2003:	Despacho n.º 24 989/2003:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RA5.....559	Subdelegação de competências no coronel comandante do RC6.....568

Despacho n.º 24 990/2003:	Despacho n.º 24 759/2003:
Subdelegação de competências no coronel tirocinado CEM/QG/RMN.....569	Subdelegação de competências no coronel comandante da AMSJ 573
Campo Militar de Santa Margarida	Comando Operacional das Forças Terrestres
Despacho n.º 24 744/2003:	Despacho n.º 23 430/2003:
Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante do CMSM570	Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do GALE 574
Despacho n.º 24 745/2003:	Escola Prática de Administração Militar
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC4570	Despacho n.º 24 751/2003:
Despacho n.º 24 746/2003:	Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPAM 574
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RC4570	Instituto de Altos Estudos Militares
Comando das Tropas Aerotransportadas	Despacho n.º 24 760/2003:
Despacho n.º 24 752/2003:	Subdelegação de competências no coronel chefe do DepApIAEM 574
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI15.....571	Hospital Militar Regional n.º 2
Despacho n.º 24 753/2003:	Despacho n.º 24 991/2003:
Subdelegação de competências no capitão chefe interino do CF/CTAT571	Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector administrativo do HMR2 575
Despacho n.º 24 754/2003:	Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/CTAT571	Despacho conjunto n.º 1091/2003:
Despacho n.º 24 755/2003:	Autoriza a cessão, a título definitivo e oneroso, ao município de Lisboa do PM/144/Lisboa 575
Subdelegação de competências no coronel comandante da Unidade de Apoio do CTAT ..572	Comando da Logística
Despacho n.º 24 756/2003:	Rectificação n.º 2271/2003:
Subdelegação de competências no coronel comandante da Unidade de Apoio do CTAT ..572	Rectificação do Despacho n.º 20 566/2003, de 27 de Outubro, do QMG, publicado na OE n.º 10/2003 576
Despacho n.º 24 757/2003:	Rectificação n.º 2272/2003:
Subdelegação de competências no coronel comandante da ETAT572	Rectificação do Despacho n.º 20 567/2003, de 27 de Outubro, do QMG, publicado na OE n.º 10/2003 577
Despacho n.º 24 758/2003:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/CTAT573	

I — LEIS**Assembleia da República****Lei n.º 105/2003****de 10 de Dezembro****Quarta alteração e republicação da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro
(Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º**Artigos alterados**

Os artigos 56.º, 80.º, 98.º e 105.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 56.º**Competência das secções**

1 — Compete às secções, segundo a sua especialização:

- a)*
- b)* Julgar as acções propostas contra juízes de direito e juízes militares de 1.ª instância, procuradores da República e procuradores-adjuntos, por causa das suas funções;
- c)* Julgar processos por crimes cometidos pelos magistrados e juízes militares referidos na alínea anterior e recursos em matéria contra-ordenacional a eles respeitantes;
- d)*
- e)*
- f)*
- g)*
- h)*
- i)*
- j)*

2 — Nos casos previstos na alínea *d*) do número anterior, intervêm a ou as secções especializadas nas matérias objecto do conflito.

Artigo 80.º**Casos especiais de competência**

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — A competência a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, quanto aos crimes estritamente militares, cabe às secções de instrução criminal militar dos tribunais de instrução criminal de Lisboa e do Porto, com jurisdição nas áreas indicadas no Código de Justiça Militar; à medida que o movimento processual o justifique, podem ser criadas idênticas secções noutros tribunais, com jurisdição numa ou mais áreas definidas no artigo 15.º

- 5 — [Anterior n.º 4.]

Artigo 98.º
Varas criminais

1 — *[Anterior corpo do artigo.]*

2 — As varas criminais das comarcas de Lisboa e do Porto têm competência para o julgamento de crimes estritamente militares, nos termos do Código de Justiça Militar.

Artigo 105.º
Composição

1 —

2 —

3 —

4 — Os quadros das varas criminais de Lisboa e do Porto prevêm um juiz militar por cada ramo das Forças Armadas e um da GNR, os quais intervêm nos termos do disposto no Código de Justiça Militar.

5 — *[Anterior n.º 4.]*»

Artigo 2.º
Artigos aditados

São aditados os seguintes artigos à Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro:

« Artigo 29.º-A
Juízes militares

No Supremo Tribunal de Justiça há um juiz militar por cada ramo das Forças Armadas e um da GNR.

Artigo 50.º-A
Juízes militares

Os quadros de juízes dos tribunais da Relação de Lisboa e do Porto prevêm um juiz militar por cada ramo das Forças Armadas e um da GNR.»

Artigo 3.º
Processos pendentes

Os processos pendentes nos tribunais militares à data da entrada em vigor da presente lei transitam para os tribunais competentes consoante o estado em que se encontrarem.

Artigo 4.º
Primeiro provimento dos lugares de juiz de instrução criminal militar

1 — Os magistrados judiciais em comissão de serviço junto da Polícia Judiciária Militar têm preferência absoluta no primeiro provimento de lugares de juiz das secções de instrução criminal militar dos tribunais a que se refere o n.º 4 do artigo 80.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela presente lei, no distrito judicial da área da direcção do Serviço de Polícia Judiciária Militar ou delegação respectiva.

2 — Constituem factores atendíveis na nomeação, por ordem decrescente de preferência, a classificação de serviço e a antiguidade.

Artigo 5.º**Regulamentação e entrada em vigor**

1 — O Governo regulamenta a presente lei, através de decreto-lei, no prazo máximo de 90 dias a contar da sua publicação.

2 — O decreto-lei referido no número anterior dispõe, nomeadamente, sobre o destino dos documentos, livros, arquivos e demais bens móveis pertencentes ou afectos aos tribunais extintos.

3 — A presente lei, bem como o decreto-lei que a regulamentar, entra em vigor com o início da vigência do novo Código de Justiça Militar, sem prejuízo da vigência da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro.

Artigo 5.º-A**Disposição transitória**

O procedimento de nomeação e o início de funções dos juizes da GNR a que se referem os artigos 29.º-A e 50.º-A ficam condicionados à existência de oficiais gerais oriundos do quadro permanente daquela força e que preencham os requisitos previstos pelo Estatuto dos Juizes Militares e dos Assessores Militares do Ministério Público, a determinar por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Justiça.

Artigo 6.º**Disposição final**

A Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 7/99, de 16 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 101/99, de 26 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, e pela presente lei, é republicada em anexo, com as necessárias correcções materiais.

Aprovada em 18 de Setembro de 2003.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 20 de Novembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 21 de Novembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO**LEI DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Definição**

Os tribunais judiciais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo.

Artigo 2.º
Função jurisdicional

Incumbe aos tribunais judiciais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.

Artigo 3.º
Independência dos tribunais

Os tribunais judiciais são independentes e apenas estão sujeitos à lei.

Artigo 4.º
Independência dos juízes

1 — Os juízes julgam apenas segundo a Constituição e a lei.

2 — A independência dos juízes é assegurada pela existência de um órgão privativo de gestão e disciplina da magistratura judicial, pela inamovibilidade e pela não sujeição a quaisquer ordens ou instruções, salvo o dever de acatamento das decisões proferidas em via de recurso por tribunais superiores.

3 — Os juízes não podem ser responsabilizados pelas suas decisões, salvo as excepções consignadas na lei.

Artigo 5.º
Autonomia do Ministério Público

1 — O Ministério Público é o órgão encarregado de, nos tribunais judiciais, representar o Estado, exercer a acção penal e defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar.

2 — O Ministério Público goza de autonomia, nos termos da lei.

3 — A autonomia do Ministério Público caracteriza-se pela sua vinculação a critérios de legalidade e objectividade e pela exclusiva sujeição dos magistrados e agentes do Ministério Público às directivas, ordens e instruções previstas na lei.

Artigo 6.º
Advogados

1 — Os advogados participam na administração da justiça, competindo-lhes, de forma exclusiva e com as excepções previstas na lei, exercer o patrocínio das partes.

2 — No exercício da sua actividade, os advogados gozam de discricionariedade técnica e encontram-se apenas vinculados a critérios de legalidade e às regras deontológicas próprias da profissão.

Artigo 7.º
Tutela jurisdicional

1 — A todos é assegurado o acesso aos tribunais judiciais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

2 — Lei própria regula o acesso aos tribunais judiciais em caso de insuficiência de meios económicos.

Artigo 8.º
Decisões dos tribunais

1 — As decisões dos tribunais judiciais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades.

2 — A lei regula os termos da execução das decisões dos tribunais judiciais relativamente a qualquer autoridade e determina as sanções a aplicar aos responsáveis pela sua inexecução.

Artigo 9.º
Audiências

As audiências dos tribunais judiciais são públicas, salvo quando o próprio tribunal, em despacho fundamentado, decidir o contrário, para salvaguarda da dignidade das pessoas e da moral pública ou para garantir o seu normal funcionamento.

Artigo 10.º
Funcionamento dos tribunais

1 — As audiências e sessões dos tribunais judiciais decorrem, em regra, na respectiva sede.

2 — Quando o interesse da justiça ou outras circunstâncias ponderosas o justificarem, os tribunais judiciais podem reunir em local diferente na respectiva circunscrição ou fora desta.

Artigo 11.º
Ano judicial

1 — O ano judicial corresponde ao ano civil.

2 — A abertura do ano judicial é assinalada pela realização de uma sessão solene, onde usam da palavra, de pleno direito, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral da República e o bastonário da Ordem dos Advogados.

Artigo 12.º
Férias judiciais

As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 14 de Setembro.

Artigo 13.º
Coadjuvação

1 — No exercício das suas funções, os tribunais judiciais têm direito à coadjuvação das autoridades.

2 — O disposto no número anterior abrange, sempre que necessário, a guarda das instalações e a manutenção da ordem pelas forças de segurança.

Artigo 14.º
Assessores

1 — O Supremo Tribunal de Justiça e os tribunais da Relação dispõem de assessores que coadjuvam os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público.

2 — Haverá também assessores nos tribunais judiciais de 1.ª instância quando o volume ou a complexidade do serviço o justificarem.

CAPÍTULO II

Organização e competência dos tribunais judiciais

SECÇÃO I

Organização judiciária

Artigo 15.º

Divisão judiciária

1 — O território divide-se em distritos judiciais, círculos judiciais e comarcas.

2 — Pode proceder-se, por portaria do Ministro da Justiça, ao desdobramento de circunscrições ou à agregação de comarcas, ouvidos o Conselho Superior da Magistratura, a Procuradoria-Geral da República e a Ordem dos Advogados.

3 — Em caso de desdobramento de circunscrições, o serviço é distribuído entre os vários tribunais, segundo a área territorial atribuída a cada um, sem prejuízo da prática de actos e da realização de diligências em toda a circunscrição.

Artigo 16.º

Categorias dos tribunais

1 — Há tribunais judiciais de 1.ª e de 2.ª instâncias e o Supremo Tribunal de Justiça.

2 — Os tribunais judiciais de 2.ª instância denominam-se tribunais da Relação e designam-se pelo nome da sede do município em que se encontrem instalados.

3 — Os tribunais judiciais de 1.ª instância são, em regra, os tribunais de comarca, aplicando-se à sua designação o disposto no número anterior.

4 — Os tribunais judiciais de 1.ª instância são tribunais de primeiro acesso e de acesso final, de acordo com a natureza, complexidade e volume de serviço, sendo a sua classificação feita mediante portaria do Ministro da Justiça, ouvidos o Conselho Superior da Magistratura, a Procuradoria-Geral da República e a Ordem dos Advogados.

5 — O disposto no número anterior não obsta a que no mesmo tribunal possa haver juízos classificados de primeiro acesso e de acesso final.

SECÇÃO II

Competência

Artigo 17.º

Extensão e limites da competência

1 — Na ordem interna, a competência reparte-se pelos tribunais judiciais segundo a matéria, a hierarquia, o valor e o território.

2 — A lei de processo fixa os factores de que depende a competência internacional dos tribunais judiciais.

Artigo 18.º

Competência em razão da matéria

1 — São da competência dos tribunais judiciais as causas que não sejam atribuídas a outra ordem jurisdicional.

2 — O presente diploma determina a competência em razão da matéria entre os tribunais judiciais, estabelecendo as causas que competem aos tribunais de competência específica.

Artigo 19.º**Competência em razão da hierarquia**

1 — Os tribunais judiciais encontram-se hierarquizados para efeito de recurso das suas decisões.

2 — Em regra, o Supremo Tribunal de Justiça conhece, em recurso, das causas cujo valor exceda a alçada dos tribunais da Relação e estas das causas cujo valor exceda a alçada dos tribunais judiciais de 1.ª instância.

3 — Em matéria criminal, a competência é definida na respectiva lei de processo.

Artigo 20.º**Competência em razão de valor**

A lei de processo determina o tribunal em que a acção deve ser instaurada em face do valor da causa.

Artigo 21.º**Competência territorial**

1 — O Supremo Tribunal de Justiça tem competência em todo o território, os tribunais da Relação, no respectivo distrito judicial, e os tribunais judiciais de 1.ª instância, na área das respectivas circunscrições.

2 — Havendo no distrito judicial mais de um tribunal da Relação, é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 15.º

3 — A lei de processo indica os factores que determinam, em cada caso, o tribunal territorialmente competente.

Artigo 22.º**Lei reguladora da competência**

1 — A competência fixa-se no momento em que a acção se propõe, sendo irrelevantes as modificações de facto que ocorram posteriormente.

2 — São igualmente irrelevantes as modificações de direito, excepto se for suprimido o órgão a que a causa estava afecta ou lhe for atribuída competência de que inicialmente carecesse para o conhecimento da causa.

Artigo 23.º**Proibição de desaforamento**

Nenhuma causa pode ser deslocada do tribunal competente para outro, a não ser nos casos especialmente previstos na lei.

Artigo 24.º**Alçadas**

1 — Em matéria cível, a alçada dos tribunais da Relação é de € 14 963,94 e a dos tribunais de 1.ª instância é de € 3740,98.

2 — Em matéria criminal, não há alçada, sem prejuízo das disposições processuais relativas à admissibilidade de recurso.

3 — A admissibilidade dos recursos por efeito das alçadas é regulada pela lei em vigor ao tempo em que foi instaurada a acção.

CAPÍTULO III

Supremo Tribunal de Justiça

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Definição e sede

1 — O Supremo Tribunal de Justiça é o órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional.

2 — O Supremo Tribunal de Justiça tem sede em Lisboa.

Artigo 26.º

Poderes de cognição

Fora dos casos previstos na lei, o Supremo Tribunal de Justiça apenas conhece de matéria de direito.

SECÇÃO II

Organização e funcionamento

Artigo 27.º

Organização

1 — O Supremo Tribunal de Justiça compreende secções em matéria cível, em matéria penal e em matéria social.

2 — No Supremo Tribunal de Justiça há ainda uma secção para julgamento dos recursos das deliberações do Conselho Superior da Magistratura, constituída pelo mais antigo dos seus vice-presidentes, que tem voto de qualidade, e por um juiz de cada secção, anual e sucessivamente designado, tendo em conta a respectiva antiguidade.

Artigo 28.º

Funcionamento

1 — O Supremo Tribunal de Justiça funciona, sob a direcção de um presidente, em plenário do Tribunal, em pleno das secções especializadas e por secções.

2 — O plenário do Tribunal é constituído por todos os juízes que compõem as secções e só pode funcionar com a presença de, pelo menos, três quartos dos juízes em exercício.

3 — Ao pleno das secções especializadas ou das respectivas secções conjuntas é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número anterior.

4 — Os juízes tomam assento alternadamente à direita e à esquerda do Presidente, segundo a ordem de antiguidade.

Artigo 29.º

Preenchimento das secções

1 — O Conselho Superior da Magistratura fixa, sempre que o julgar conveniente, sob proposta do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o número de juízes que compõem cada secção.

2 — Cabe ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça distribuir os juízes pelas secções, tomando sucessivamente em conta o seu grau de especialização, a conveniência do serviço e a preferência manifestada.

3 — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça pode autorizar a mudança de secção ou a permuta entre juízes de secções diferentes, com observância do disposto no número anterior.

4 — Quando o relator mudar de secção, mantém-se a sua competência e a dos seus adjuntos que tenham tido visto para julgamento.

Artigo 29.º-A **Juízes militares**

No Supremo Tribunal de Justiça há um juiz militar por cada ramo das Forças Armadas e um da GNR.

Artigo 30.º **Sessões**

As sessões têm lugar segundo agenda, devendo a data e hora das audiências constar de tabela afixada, com antecedência, no átrio do Tribunal.

Artigo 31.º **Conferência**

Na conferência participam os juízes que nela devam intervir.

Artigo 32.º **Turnos**

1 — No Supremo Tribunal de Justiça organizam-se turnos para o serviço urgente durante as férias judiciais ou quando o serviço o justifique.

2 — Os turnos são organizados, respectivamente, pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e pelo Procurador-Geral da República, com prévia audição dos magistrados e, sempre que possível, com a antecedência de 60 dias.

SECÇÃO III **Competência**

Artigo 33.º **Competência do plenário**

Compete ao Supremo Tribunal de Justiça, funcionando em plenário:

- a) Julgar os recursos de decisões proferidas pelo pleno das secções criminais;
- b) Conhecer dos conflitos de competência entre os plenos das secções e entre secções;
- c) Exercer as demais competências conferidas por lei.

Artigo 34.º **Especialização das secções**

As secções cíveis julgam as causas que não estejam atribuídas a outras secções, as secções criminais julgam as causas de natureza penal e as secções sociais julgam as causas referidas no artigo 85.º

Artigo 35.º **Competências do pleno das secções**

1 — Compete ao pleno das secções, segundo a sua especialização:

- a) Julgar o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República e o Primeiro-Ministro pelos crimes praticados no exercício das suas funções;

- b) Julgar os recursos de decisões proferidas em 1.ª instância pelas secções;
- c) Uniformizar a jurisprudência, nos termos da lei de processo.

2 — Compete ainda ao pleno das respectivas secções conjuntas, se a matéria do conflito respeitar à especialização de mais de uma secção, conhecer dos conflitos de competência entre os tribunais da Relação, entre estes e os tribunais de 1.ª instância e entre tribunais de 1.ª instância de diferentes distritos judiciais ou sediados na área de diferentes tribunais da Relação.

Artigo 36.º **Competência das secções**

Compete às secções, segundo a sua especialização:

- a) Julgar os recursos que não sejam da competência do pleno das secções especializadas;
- b) Julgar processos por crimes cometidos por juízes do Supremo Tribunal de Justiça e dos tribunais da Relação e magistrados do Ministério Público que exerçam funções junto destes tribunais, ou equiparados, e recursos em matéria contra-ordenacional a eles respeitantes;
- c) Julgar as acções propostas contra juízes do Supremo Tribunal de Justiça e dos tribunais da Relação e magistrados do Ministério Público que exerçam funções junto destes tribunais, ou equiparados, por causa das suas funções;
- d) Conhecer dos conflitos de jurisdição cuja apreciação não pertença ao tribunal de conflitos;
- e) Conhecer dos conflitos de competência entre os tribunais da Relação, entre estes e os tribunais de 1.ª instância e entre tribunais de 1.ª instância de diferentes distritos judiciais ou sediados na área de diferentes tribunais da Relação, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior;
- f) Conhecer dos pedidos de *habeas corpus*, em virtude de prisão ilegal;
- g) Conhecer dos pedidos de revisão de sentenças penais, decretar a anulação de penas inconciliáveis e suspender a execução das penas quando decretada a revisão;
- h) Decidir sobre o pedido de atribuição de competência a outro tribunal da mesma espécie e hierarquia, nos casos de obstrução ao exercício da jurisdição pelo tribunal competente;
- i) Julgar, por intermédio do relator, os termos dos recursos a este cometidos pela lei de processo;
- j) Praticar, nos termos da lei de processo, os actos jurisdicionais relativos ao inquérito, dirigir a instrução criminal, presidir ao debate instrutório e proferir despacho de pronúncia ou não pronúncia nos processos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior e na alínea b) do presente artigo;
- l) Exercer as demais competências conferidas por lei.

Artigo 37.º **Julgamento nas secções**

1 — Fora dos casos previstos na lei de processo e nas alíneas i) e j) do artigo anterior, o julgamento nas secções é efectuado por três juízes, cabendo a um juiz as funções de relator e aos outros as de adjunto.

2 — A intervenção dos juízes de cada secção no julgamento faz-se, nos termos da lei de processo, segundo a ordem de precedência.

3 — Quando numa secção não seja possível obter o número de juízes exigido para o exame do processo e decisão da causa, são chamados a intervir os juízes de outra secção da mesma especialidade, começando-se pelos imediatos ao juiz que tiver apostado o último visto; não sendo

possível chamar a intervir juízes da mesma especialidade, são chamados os da secção social, se a falta ocorrer na secção cível ou na secção criminal, e os da secção cível, se a falta ocorrer na secção social.

SECÇÃO IV

Juízes do Supremo Tribunal de Justiça

Artigo 38.º

Quadro de juízes

1 — O quadro dos juízes do Supremo Tribunal de Justiça é fixado em decreto-lei.

2 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 11.º, no n.º 1 do artigo 54.º e no n.º 1 do artigo 138.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, o quadro a que se refere o número anterior é automaticamente aumentado em número correspondente de lugares, a extinguir quando retomarem o serviço efectivo os juízes que se encontrem nas mencionadas situações.

3 — Os juízes nomeados para os lugares acrescidos a que se refere o número anterior manter-se-ão como juízes além do quadro, até ocuparem as vagas que lhes competirem.

Artigo 39.º

Juízes além do quadro

1 — Quando o serviço o justificar, designadamente pelo número ou pela complexidade dos processos, o Conselho Superior da Magistratura pode propor a criação, no Supremo Tribunal de Justiça, de lugares além do quadro.

2 — Os lugares a que se refere o número anterior extinguem-se decorridos dois anos sobre a data da sua criação, mantendo-se na situação de além do quadro os juízes para eles nomeados, até ocuparem as vagas que lhes competirem, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

3 — A nomeação de juízes, nos termos da presente disposição, obedece às regras gerais de provimento de vagas.

4 — A criação de lugares referida no n.º 1 efectua-se por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, Adjunto e da Justiça.

SECÇÃO V

Presidência

Artigo 40.º

Presidente

1 — Os juízes que compõem o quadro do Supremo Tribunal de Justiça elegem, de entre si e por escrutínio secreto, o Presidente do Tribunal.

2 — É eleito o juiz que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos; se nenhum obtiver esse número de votos, procede-se a segundo sufrágio, a que concorrem apenas os dois juízes mais votados, aplicando-se, no caso de empate, o critério da antiguidade na categoria.

3 — Em caso de empate no segundo sufrágio, considera-se eleito o mais antigo dos dois juízes.

Artigo 41.º

Precedência

O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça tem precedência entre todos os juízes.

Artigo 42.º

Duração do mandato de Presidente

1 — O mandato de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça tem a duração de três anos, não sendo admitida a reeleição para terceiro mandato consecutivo.

2 — O Presidente cessante mantém-se em funções até à tomada de posse do novo Presidente.

Artigo 43.º

Competência do Presidente

1 — Compete ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça:

- a) Presidir ao plenário do Tribunal, ao pleno das secções especializadas e, quando a elas assista, às conferências;
- b) Homologar as tabelas das sessões ordinárias e convocar as sessões extraordinárias;
- c) Apurar o vencido nas conferências;
- d) Votar sempre que a lei o determine, assinando, neste caso, o acórdão;
- e) Dar posse aos vice-presidentes, aos juízes, ao secretário do Tribunal e aos presidentes dos tribunais da Relação;
- f) Orientar superiormente os serviços da secretaria judicial;
- g) Exercer acção disciplinar sobre os funcionários de justiça em serviço no Tribunal, relativamente a penas de gravidade inferior à de multa;
- h) Exercer as demais funções conferidas por lei.

2 — Das decisões proferidas nos termos da alínea g) do número anterior cabe reclamação para o plenário do Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 44.º

Vice-presidentes

1 — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça é coadjuvado por dois vice-presidentes.

2 — À eleição e ao exercício do mandato dos vice-presidentes aplica-se o disposto relativamente ao Presidente, sem prejuízo do que, quanto à eleição, se estabelece nos números seguintes.

3 — Havendo eleição simultânea dos vice-presidentes, consideram-se eleitos os juízes que tiverem obtido maior número de votos.

4 — Em caso de obtenção de igual número de votos, procede-se a segundo sufrágio, a que concorrem apenas os juízes entre os quais o empate se verificou.

5 — Subsistindo o empate no segundo sufrágio, consideram-se eleitos o juiz ou os juízes mais antigos na categoria.

Artigo 45.º

Substituição do Presidente

1 — Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo vice-presidente mais antigo no cargo ou, se for igual a antiguidade dos vice-presidentes, pelo mais antigo na categoria.

2 — Faltando ou estando impedidos ambos os vice-presidentes, o Presidente é substituído pelo juiz mais antigo em exercício.

3 — Tendo em conta as necessidades de serviço, o Conselho Superior da Magistratura, sob proposta do Presidente do Tribunal, determina os casos em que os vice-presidentes podem ser isentos ou privilegiados na distribuição dos processos.

Artigo 46.º

Presidentes de secção

1 — Cada secção é presidida pelo mais antigo na categoria dos seus juízes.

2 — Compete ao presidente de secção presidir às secções e exercer, com as devidas adaptações, as funções referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 43.º

CAPÍTULO IV

Tribunais da Relação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 47.º

Definição

- 1 — Os tribunais da Relação são, em regra, tribunais de 2.ª instância.
- 2 — Em cada distrito judicial há um ou mais tribunais da Relação.

Artigo 48.º

Serviços comuns

Nos distritos judiciais em que exista mais de um tribunal da Relação, os serviços comuns, para efeitos administrativos, funcionam no tribunal da sede do respectivo distrito.

Artigo 49.º

Representação do Ministério Público

- 1 — Nos tribunais da Relação da sede do distrito judicial, o Ministério Público é representado pelos procuradores-gerais distritais.
- 2 — Nos restantes tribunais da Relação, o Ministério Público é representado pelo procurador-geral-adjunto que o Conselho Superior do Ministério Público designar.
- 3 — Os procuradores-gerais-adjuntos mencionados no número anterior são designados em comissão de serviço e integram as procuradorias-gerais distritais da respectiva área territorial, podendo ser coadjuvados por procuradores-gerais-adjuntos ou por procuradores da República.
- 4 — Os procuradores-gerais-adjuntos referidos no n.º 2 dirigem e coordenam a actividade do Ministério Público no respectivo tribunal, conferem posse aos procuradores da República e aos procuradores-adjuntos na comarca sede daquele, podendo ainda ser-lhes delegada pelo procurador-geral distrital a competência a que se referem as alíneas *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto.

Artigo 50.º

Quadro de juízes

- 1 — O quadro dos juízes dos tribunais da Relação é fixado em decreto-lei.
- 2 — Quando o serviço o justifique, designadamente pelo número ou complexidade dos processos, o Conselho Superior da Magistratura pode destacar para os tribunais da Relação os juízes auxiliares que se mostrem necessários.
- 3 — O destacamento efectua-se por um ano, pode ser renovado por iguais períodos e depende da anuência do juiz e de cabimento orçamental.
- 4 — A remuneração base dos juízes auxiliares corresponde ao primeiro escalão remuneratório dos juízes dos tribunais da Relação.
- 5 — O Conselho Superior da Magistratura pode deliberar que o destacamento ocasione abertura de vaga no lugar de origem.

Artigo 50.º-A

Juízes militares

Os quadros de juízes dos tribunais da Relação de Lisboa e do Porto prevêm um juiz militar por cada ramo das Forças Armadas e um da GNR.

SECÇÃO II

Organização e funcionamento

Artigo 51.º

Organização

1 — Os tribunais da Relação compreendem secções em matéria cível, em matéria penal e em matéria social.

2 — Nos tribunais da Relação situados fora da sede do distrito judicial, a existência de secção social depende do volume ou da complexidade do serviço.

3 — Não havendo secção social, por falta do requisito constante do número anterior, cabe ao tribunal da Relação da sede do distrito judicial julgar os recursos das decisões da competência dos tribunais do trabalho.

Artigo 52.º

Funcionamento

Os tribunais da Relação funcionam, sob a direcção de um presidente, em plenário e por secções.

Artigo 53.º

Turnos

1 — É aplicável aos tribunais da Relação o disposto no n.º 1 do artigo 32.º

2 — Os turnos são organizados, respectivamente, pelos presidentes dos tribunais da Relação, pelos procuradores-gerais distritais ou pelos procuradores-gerais-adjuntos a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º, com prévia audição dos magistrados e, sempre que possível, com a antecedência de 60 dias.

Artigo 54.º

Disposições subsidiárias

É aplicável aos tribunais da Relação, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º e nos artigos 29.º a 31.º

SECÇÃO III

Competência

Artigo 55.º

Competência do plenário

Compete aos tribunais da Relação, funcionando em plenário:

- a) Conhecer dos conflitos de competência entre secções;
- b) Exercer as demais competências conferidas por lei.

Artigo 56.º

Competência das secções

1 — Compete às secções, segundo a sua especialização:

- a) Julgar recursos;
- b) Julgar as acções propostas contra juízes de direito e juízes militares de 1.ª instância, procuradores da República e procuradores-adjuntos, por causa das suas funções;

- c) Julgar processos por crimes cometidos pelos magistrados e juízes militares referidos na alínea anterior e recursos em matéria contra-ordenacional a eles respeitantes;
- d) Conhecer dos conflitos de competência entre tribunais de 1.ª instância sediados na área do respectivo tribunal da Relação;
- e) Julgar os processos judiciais de cooperação judiciária internacional em matéria penal;
- f) Julgar às processos de revisão e confirmação de sentença estrangeira, sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outros tribunais;
- g) Conceder o exequátur às decisões proferidas pelos tribunais eclesiásticos;
- h) Julgar, por intermédio do relator, os termos dos recursos que lhe estejam cometidos pela lei de processo;
- i) Praticar, nos termos da lei de processo, os actos jurisdicionais relativos ao inquérito, dirigir a instrução criminal, presidir ao debate instrutório e proferir despacho de pronúncia ou não pronúncia nos processos referidos na alínea c);
- j) Exercer as demais competências conferidas por lei.

2 — Nos casos previstos na alínea d) do número anterior intervêm a ou as secções especializadas nas matérias objecto do conflito.

Artigo 57.º **Disposições subsidiárias**

1 — É aplicável aos tribunais da Relação, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 34.º, no n.º 2 do artigo 35.º e no artigo 37.º

2 — A remissão para o disposto no artigo 34.º não prejudica o que se preceitua no n.º 3 do artigo 51.º

SECÇÃO IV **Presidência**

Artigo 58.º **Presidente**

1 — Os juízes que compõem o quadro do tribunal da Relação elegem, de entre si e por escrutínio secreto, o presidente do tribunal.

2 — É aplicável à eleição e ao exercício do mandato de presidente da Relação, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º e no artigo 42.º

Artigo 59.º **Competência do presidente**

1 — À competência do presidente do tribunal da Relação é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nas alíneas a) a d), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 43.º

2 — Compete ainda ao presidente dar posse ao vice-presidente, aos juízes, ao secretário do tribunal e aos juízes de direito da sede do respectivo tribunal da Relação.

3 — Às decisões proferidas em matéria disciplinar é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 43.º

Artigo 60.º **Vice-Presidente**

1 — O presidente do tribunal da Relação é coadjuvado e substituído por um vice-presidente.

2 — É aplicável à eleição e ao exercício do mandato de vice-presidente o disposto no artigo 58.º

3 — Nas suas faltas e impedimentos, o vice-presidente é substituído pelo mais antigo dos juízes em exercício.

4 — É aplicável ao vice-presidente o preceituado no n.º 3 do artigo 45.º

Artigo 61.º
Disposição subsidiária

É aplicável aos tribunais da Relação, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 46.º

CAPÍTULO V
Tribunais judiciais de 1.ª instância

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 62.º
Tribunais de comarca

1 — Os tribunais judiciais de 1.ª instância são, em regra, os tribunais de comarca.

2 — Quando o volume ou a natureza do serviço o justificarem, podem existir na mesma comarca vários tribunais.

Artigo 63.º
Área de competência

1 — Salvo o disposto no número seguinte, a área de competência dos tribunais judiciais de 1.ª instância é a comarca.

2 — Podem existir tribunais com competência sobre uma ou mais circunscrições referidas no n.º 1 do artigo 15.º ou sobre áreas especialmente definidas na lei.

Artigo 64.º
Outros tribunais de 1.ª instância

1 — Pode haver tribunais de 1.ª instância de competência especializada e de competência específica.

2 — Os tribunais de competência especializada conhecem de matérias determinadas, independentemente da forma de processo aplicável; os tribunais de competência específica conhecem de matérias determinadas pela espécie de acção ou pela forma de processo aplicável, conhecendo ainda de recursos das decisões das autoridades administrativas em processo de contra-ordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 102.º

3 — Em casos justificados, podem ser criados tribunais de competência especializada mista.

Artigo 65.º
Desdobramento de tribunais

1 — Os tribunais judiciais podem desdobrar-se em juízos.

2 — Nos tribunais de comarca os juízos podem ser de competência genérica, especializada ou específica.

3 — Os tribunais de comarca podem ainda desdobrar-se em varas, com competência específica, quando o volume e a complexidade do serviço o justificarem.

4 — Em cada tribunal, juízo ou vara exercem funções um ou mais juízes de direito.

Artigo 66.º

Círculos judiciais

- 1 — A área territorial dos círculos judiciais abrange a de uma ou várias comarcas.
- 2 — Em cada círculo judicial exercem funções dois ou mais juízes de direito, designados por juízes de círculo.
- 3 — O disposto no número anterior não prejudica o funcionamento próprio dos tribunais desdobrados em varas.

Artigo 67.º

Funcionamento

- 1 — Os tribunais judiciais de 1.ª instância funcionam, consoante os casos, como tribunal singular, como tribunal colectivo ou como tribunal do júri.
- 2 — Nos casos previstos na lei, podem fazer parte dos tribunais juízes sociais, designados de entre pessoas de reconhecida idoneidade.
- 3 — Quando não for possível a designação ou a intervenção dos juízes sociais, o tribunal é constituído pelo juiz singular ou pelo colectivo, conforme os casos.
- 4 — A lei pode prever a colaboração de técnicos qualificados quando o julgamento da matéria de facto dependa de conhecimentos especiais.

Artigo 68.º

Substituição dos juízes de direito

- 1 — Os juízes de direito são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, sucessivamente:
 - a) Por outro juiz de direito;
 - b) Por pessoa idónea, licenciada em Direito, designada pelo Conselho Superior da Magistratura.
- 2 — Nos tribunais com mais de um juízo, o juiz do 1.º juízo é substituído pelo do 2.º, este pelo do 3.º, e assim sucessivamente, por forma que o juiz do último juízo seja substituído pelo do 1.º
- 3 — O disposto no número anterior é aplicável aos tribunais com mais de uma vara, bem como, com as devidas adaptações, às substituições nos juízos ou varas com mais de um juiz.
- 4 — Quando recaia na pessoa a que se refere a alínea *b)* do n.º 1, a substituição é restrita à prática de actos de carácter urgente.
- 5 — A substituição que se prolongue por período superior a 30 dias é remunerada por despacho do Ministro da Justiça, sob parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura.
- 6 — A remuneração a que se refere o número anterior tem como limites um quinto e a totalidade do vencimento do juiz substituto ou um quinto e a totalidade do valor do índice 100 da escala indiciária dos magistrados judiciais, se o substituto for alguma das pessoas mencionadas na alínea *b)* do n.º 1.

Artigo 69.º

Acumulação de funções

- 1 — Ponderando as necessidades do serviço, o Conselho Superior da Magistratura pode, com carácter excepcional, determinar que um juiz, obtida a sua anuência, exerça funções em mais de um juízo ou em mais de um tribunal, ainda que de circunscrição diferente.
- 2 — É aplicável à acumulação de funções o disposto nos n.º 5 e 6 do artigo anterior.

Artigo 70.º

Juízes auxiliares

- 1 — É aplicável aos tribunais judiciais de 1.ª instância o disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 50.º
- 2 — A remuneração dos juízes auxiliares corresponde à que lhes competiria se exercessem funções como efectivos nos tribunais para que são destacados.

Artigo 71.º

Quadro complementar de juízes

- 1 — Na sede de cada distrito judicial há uma bolsa de juízes para destacamento em tribunais da respectiva circunscrição em que se verifique a falta ou o impedimento dos seus titulares ou a vacatura do lugar, em circunstâncias que, pelo período de tempo previsível de ausência ou de preenchimento do lugar, conjugado com o volume de serviço, desaconselhem o recurso aos regimes de substituição ou de acumulação de funções constantes dos artigos 68.º e 69.º
- 2 — Quando houver excesso de juízes para prover às situações referidas no número anterior, os juízes excedentários são destacados para tribunais que se encontrem nas condições previstas nas disposições conjugadas do artigo anterior e do n.º 2 do artigo 50.º
- 3 — Os juízes são nomeados em comissão de serviço, pelo período de três anos, auferindo, quando destacados, ajudas de custo nos termos da lei geral, sem limite de tempo.
- 4 — O número de juízes é fixado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, Adjunto e da Justiça, sob proposta do Conselho Superior da Magistratura.
- 5 — Cabe ao Conselho Superior da Magistratura efectuar a gestão das bolsas de juízes e regular o seu destacamento.

Artigo 72.º

Turnos de distribuição

- 1 — Nos tribunais com mais de um juiz há um juiz de turno, que preside à distribuição e decide as questões com ela relacionadas.
- 2 — Com excepção dos que tenham lugar em férias judiciais de Verão, os turnos são quinzenais e têm início nos dias 1 e 16 de cada mês, seguindo-se a ordem de numeração dos juízos e, em cada um, a ordem de antiguidade dos juízes.

Artigo 73.º

Serviço urgente

- 1 — Nos tribunais judiciais de 1.ª instância organizam-se turnos para assegurar o serviço urgente durante as férias judiciais.
- 2 — São ainda organizados turnos para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na Lei de Saúde Mental e na Organização Tutelar de Menores que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.
- 3 — A organização dos turnos a que se referem os números anteriores cabe, conforme os casos, ao presidente do tribunal da Relação e ao respectivo procurador-geral-adjunto, com prévia audição dos magistrados e, sempre que possível, com a antecedência de 60 dias.
- 4 — Pelo serviço prestado nos termos do n.º 2 é devido suplemento remuneratório.

Artigo 74.º

Presidência do tribunal para efeitos administrativos

- 1 — Para efeitos administrativos, a presidência do tribunal é atribuída ao respectivo juiz de direito.
- 2 — Nos tribunais em que haja mais de um juiz de direito, a presidência para efeitos

administrativos compete, por períodos bianuais, a cada juiz titular, começando pelo da 1.ª vara ou juízo ou, sendo vários, pelo da 1.ª secção, seguindo-se escalonadamente a ordem dos demais.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que estiverem instalados no mesmo edifício diversos tribunais, a presidência, para efeitos de administração geral, cabe ao mais antigo dos respectivos presidentes.

4 — A presidência dos serviços afectos ao Ministério Público considera-se atribuída aos respectivos magistrados.

Artigo 75.º

Competência administrativa do presidente do tribunal

1 — Compete ao presidente, em matéria administrativa:

- a) Orientar superiormente os serviços das secretarias judiciais;
- b) Dar posse ao secretário judicial;
- c) Exercer a acção disciplinar sobre os funcionários de justiça relativamente às penas de gravidade inferior à de multa;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre o estado dos serviços;
- e) Exercer as demais funções conferidas por lei.

2 — Das decisões proferidas nos termos da alínea c) do número anterior cabe reclamação nos termos da lei.

Artigo 76.º

Administradores dos tribunais

1 — Nos tribunais cuja dimensão o justifique, os respectivos presidentes são coadjuvados por administradores a quem compete, designadamente:

- a) Preparar e elaborar o projecto de orçamento;
- b) Propor ou proceder às aquisições de bens e serviços e administrar os bens de consumo;
- c) Gerir os meios de telecomunicações e assegurar a gestão dos contratos de manutenção e assistência técnica;
- d) Providenciar pela conservação das instalações e dos bens e equipamento comuns e tomar ou propor medidas para a sua racional utilização;
- e) Velar pela segurança do edifício, das pessoas que o frequentam e dos bens nele existentes;
- f) Regular a utilização de parques ou lugares de estacionamento de veículos.

2 — O secretário-geral do Ministério da Justiça e os directores-gerais dos Serviços Judiciários e do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça podem delegar nos administradores dos tribunais as competências necessárias ao adequado desempenho das suas funções.

3 — O recrutamento, provimento e estatuto dos administradores dos tribunais consta de lei própria.

SECÇÃO II

Tribunais de competência genérica

Artigo 77.º

Competência

1 — Compete aos tribunais de competência genérica:

- a) Preparar e julgar os processos relativos a causas não atribuídas a outro tribunal;

- b) Proceder à instrução criminal, decidir quanto à pronúncia e exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito, onde não houver tribunal ou juiz de instrução criminal;
- c) Exercer, no âmbito do processo de execução, as competências previstas no Código de Processo Civil, onde não houver juízos de execução;
- d) Cumprir os mandados, cartas, ofícios e telegramas que lhes sejam dirigidos pelos tribunais ou autoridades competentes;
- e) Julgar os recursos das decisões das autoridades administrativas em processos de contra-ordenação, salvo o disposto nos artigos 89.º, 92.º e 97.º;
- f) Exercer as demais competências conferidas por lei.

2 — Quando a lei de processo determinar o impedimento do juiz, este é substituído nos termos do artigo 68.º

SECÇÃO III **Tribunais e juízos de competência especializada**

SUBSECÇÃO I **Espécies de tribunais**

Artigo 78.º **Espécies**

Podem ser criados os seguintes tribunais de competência especializada:

- a) De instrução criminal;
- b) De família;
- c) De menores;
- d) Do trabalho;
- e) De comércio;
- f) Marítimos;
- g) De execução das penas.

SUBSECÇÃO II **Tribunais de instrução criminal**

Artigo 79.º **Competência**

1 — Compete aos tribunais de instrução criminal proceder à instrução criminal, decidir quanto à pronúncia e exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito.

2 — Quando o interesse ou a urgência da investigação o justifique, os juízes em exercício de funções de instrução criminal podem intervir, em processos que lhes estejam afectos, fora da sua área territorial de competência.

Artigo 80.º **Casos especiais de competência**

1 — A competência a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, quanto aos crimes enunciados no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, cabe a um tribunal central de instrução criminal quando a actividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes a diferentes distritos judiciais.

2 — A competência dos tribunais de instrução criminal da sede dos distritos judiciais abrange a área do respectivo distrito relativamente aos crimes a que se refere o número anterior quando a actividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes a diferentes círculos judiciais.

3 — Nas comarcas em que o movimento processual o justifique e sejam criados departamentos de investigação e acção penal (DIAP), serão também criados tribunais de instrução criminal com competência circunscrita à área da comarca ou comarcas abrangidas.

4 — A competência a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, quanto aos crimes estritamente militares, cabe às secções de instrução criminal militar dos Tribunais de Instrução Criminal de Lisboa e do Porto, com jurisdição nas áreas indicadas no Código de Justiça Militar; à medida que o movimento processual o justifique, podem ser criadas idênticas secções noutros tribunais, com jurisdição numa ou mais áreas definidas no artigo 15.º

5 — O disposto nos números anteriores não prejudica a competência do juiz de instrução da área onde os actos jurisdicionais, de carácter urgente, relativos ao inquérito, devam ser realizados.

SUBSECÇÃO III **Tribunais de família**

Artigo 81.º **Competência relativa a cônjuges e ex-cônjuges**

Compete aos tribunais de família preparar e julgar:

- a) Processos de jurisdição voluntária relativos a cônjuges;
- b) Acções de separação de pessoas e bens e de divórcio, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 1773.º do Código Civil;
- c) Inventários requeridos na sequência de acções de separação de pessoas e bens e de divórcio, bem como os procedimentos cautelares com aqueles relacionados;
- d) Acções de declaração de inexistência ou de anulação do casamento civil;
- e) Acções intentadas com base no artigo 1647.º e no n.º 2 do artigo 1648.º do Código Civil;
- f) Acções e execuções por alimentos entre cônjuges e entre ex-cônjuges.

Artigo 82.º **Competência relativa a menores e filhos maiores**

1 — Compete igualmente aos tribunais de família:

- a) Instaurar a tutela e a administração de bens;
- b) Nomear pessoa que haja de celebrar negócios em nome do menor e, bem assim, nomear curador-geral que represente extrajudicialmente o menor sujeito ao poder paternal;
- c) Constituir o vínculo da adopção;
- d) Regular o exercício do poder paternal e conhecer das questões a este respeitantes;
- e) Fixar os alimentos devidos a menores e aos filhos maiores ou emancipados a que se refere o artigo 1880.º do Código Civil e preparar e julgar as execuções por alimentos;
- f) Ordenar a entrega judicial de menores;
- g) Autorizar o representante legal dos menores a praticar certos actos, confirmar os que tenham sido praticados sem autorização e providenciar acerca da aceitação de liberalidades;
- h) Decidir acerca da caução que os pais devam prestar a favor dos filhos menores;
- i) Decretar a inibição, total ou parcial, e estabelecer limitações ao exercício do poder paternal, previstas no artigo 1920.º do Código Civil;
- j) Proceder à averiguação oficiosa de maternidade, de paternidade ou para impugnação da paternidade presumida;
- l) Decidir, em caso de desacordo dos pais, sobre o nome e apelidos do menor.

2 — Compete ainda aos tribunais de família:

- a) Havendo tutela ou administração de bens, determinar a remuneração do tutor ou administrador, conhecer da escusa, exoneração ou remoção do tutor, administrador ou vogal do conselho de família, exigir e julgar as contas, autorizar a substituição da hipoteca legal e determinar o reforço e substituição da caução prestada e nomear curador especial que represente o menor extrajudicialmente;
- b) Nomear curador especial que represente o menor em qualquer processo tutelar;
- c) Converter, revogar e rever a adopção, exigir e julgar as contas do adoptante e fixar o montante dos rendimentos destinados a alimentos do adoptado;
- d) Decidir acerca do reforço e substituição da caução prestada a favor dos filhos menores;
- e) Exigir e julgar as contas que os pais devam prestar;
- f) Conhecer de quaisquer outros incidentes nos processos referidos no número anterior.

SUBSECÇÃO IV **Tribunais de menores**

Artigo 83.º **Competência**

1 — Compete aos tribunais de menores decretar medidas relativamente a menores que, tendo completado 12 anos e antes de perfazerem 16 anos, se encontrem em alguma das seguintes situações:

- a) Mostrem dificuldade séria de adaptação a uma vida social normal, pela sua situação, comportamento ou tendência que hajam revelado;
- b) Se entreguem à mendicidade, vadiagem, prostituição, libertinagem, abuso de bebidas alcoólicas ou uso ilícito de drogas;
- c) Sejam agentes de algum facto qualificado pela lei penal como crime, contra-ordenação ou contra-ordenação.

2 — A competência dos tribunais de menores é extensiva a menores com idade inferior a 12 anos quando os pais ou o representante legal não aceitem a intervenção tutelar ou reeducativa de instituições oficiais ou oficializadas não judiciárias.

3 — Ressalvados os casos em que a competência caiba, por lei, às instituições referidas no n.º 2, independentemente da idade, os tribunais de menores são ainda competentes para:

- a) Decretar medidas relativamente a menores que sejam vítimas de maus tratos, de abandono ou de desamparo ou se encontrem em situações susceptíveis de porem em perigo a sua saúde, segurança, educação ou moralidade;
- b) Decretar medidas relativamente a menores que, tendo atingido os 14 anos, se mostrem gravemente inadaptados à disciplina da família, do trabalho ou do estabelecimento de educação e assistência em que se encontrem internados;
- c) Decretar medidas relativamente a menores que se entreguem à mendicidade, vadiagem, prostituição, libertinagem, abuso de bebidas alcoólicas ou uso de drogas, quando tais actividades não constituírem nem estiverem conexas com infracções criminais;
- d) Apreciar e decidir pedidos de protecção de menores contra o exercício abusivo de autoridade na família ou nas instituições a que estejam entregues.

4 — Quando, durante o cumprimento de medida, o menor com mais de 16 anos cometer alguma infracção criminal, o tribunal pode conhecer desta, para o efeito de rever a medida em execução, se a personalidade do menor e as circunstâncias pouco graves do facto assim o aconselharem.

5 — Cessa a competência do tribunal quando o processo nele der entrada depois de o menor atingir 18 anos, caso em que é arquivado.

Artigo 84.º **Constituição**

1 — O tribunal de menores funciona, em regra, com um só juiz.

2 — Nos processos em que se presume a aplicação de medida de internamento e no caso previsto no n.º 4 do artigo anterior, o julgamento pertence a um tribunal constituído pelo juiz, que preside, e por dois juízes sociais.

SUBSECÇÃO V **Tribunais do trabalho**

Artigo 85.º **Competência cível**

Compete aos tribunais do trabalho conhecer, em matéria cível:

- a) Das questões relativas à anulação e interpretação dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho que não revistam natureza administrativa;
- b) Das questões emergentes de relações de trabalho subordinado e de relações estabelecidas com vista à celebração de contratos de trabalho;
- c) Das questões emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- d) Das questões de enfermagem ou hospitalares, de fornecimento de medicamentos emergentes da prestação de serviços clínicos, de aparelhos de prótese e ortopedia ou de quaisquer outros serviços ou prestações efectuados ou pagos em benefício de vítimas de acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- e) Das acções destinadas a anular os actos e contratos celebrados por quaisquer entidades responsáveis com o fim de se eximirem ao cumprimento de obrigações resultantes da aplicação da legislação sindical ou do trabalho;
- f) Das questões emergentes de contratos equiparados por lei aos de trabalho;
- g) Das questões emergentes de contratos de aprendizagem e de tirocínio;
- h) Das questões entre trabalhadores ao serviço da mesma entidade, a respeito de direitos e obrigações que resultem de actos praticados em comum na execução das suas relações de trabalho ou que resultem de acto ilícito praticado por um deles na execução do serviço e por motivo deste, ressalvada a competência dos tribunais criminais quanto à responsabilidade civil conexas com a criminal;
- i) Das questões entre instituições de previdência ou de abono de família e seus beneficiários, quando respeitem a direitos, poderes ou obrigações legais, regulamentares ou estatutárias de umas ou outros, sem prejuízo da competência própria dos tribunais administrativos e fiscais;
- j) Das questões entre associações sindicais e sócios ou pessoas por eles representados, ou afectados por decisões suas, quando respeitem a direitos, poderá ou obrigações legais, regulamentares ou estatutárias de uns ou de outros;
- l) Dos processos destinados à liquidação e partilha de bens de instituições de previdência ou de associações sindicais, quando não haja disposição legal em contrário;
- m) Das questões entre instituições de previdência ou entre associações sindicais, a respeito da existência, extensão ou qualidade de poderes ou deveres legais, regulamentares ou estatutários de um deles que afecte o outro;
- n) Das execuções fundadas nas suas decisões ou noutros títulos executivos, ressalvada a competência atribuída a outros tribunais;
- o) Das questões entre sujeitos de uma relação jurídica de trabalho ou entre um desses sujeitos e terceiros, quando emergentes de relações conexas com a relação de trabalho, por acessoriedade, complementaridade ou dependência, e o pedido se cumule com outro para o qual o tribunal seja directamente competente;

- p)* Das questões reconventionais que com a acção tenham as relações de conexão referidas na alínea anterior, salvo no caso de compensação, em que é dispensada a conexão;
- q)* Das questões cíveis relativas à greve;
- r)* Das questões entre comissões de trabalhadores e as respectivas comissões coordenadoras, a empresa ou trabalhadores desta;
- s)* Das demais questões que por lei lhes sejam atribuídas.

Artigo 86.º

Competência contravencional

Compete aos tribunais do trabalho conhecer e julgar, em matéria contravencional:

- a)* As transgressões de normas legais e convencionais reguladoras das relações de trabalho;
- b)* As transgressões de normas legais ou regulamentares sobre encerramento de estabelecimentos comerciais ou industriais, ainda que sem pessoal ao seu serviço;
- c)* As transgressões de normas legais ou regulamentares sobre higiene, salubridade e condições de segurança dos locais de trabalho;
- d)* As transgressões de preceitos legais relativos a acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- e)* As infracções de natureza contravencional relativas à greve;
- f)* As demais infracções de natureza contravencional cujo conhecimento lhes seja atribuído por lei.

Artigo 87.º

Competência em matéria de contra-ordenações

Compete aos tribunais do trabalho julgar os recursos das decisões das autoridades administrativas em processos de contra-ordenação nos domínios laboral e da segurança social.

Artigo 88.º

Constituição do tribunal colectivo

1 — Nas causas referidas nas alíneas *a)*, *b)*, *e)*, *g)* e *q)* do artigo 85.º, em que deva intervir o colectivo, o tribunal é constituído pelo colectivo e por dois juízes sociais.

2 — Nas causas referidas na alínea *f)* do artigo 85.º, um dos juízes sociais deve ser nomeado na qualidade de trabalhador independente e outro na qualidade de trabalhador assalariado.

3 — Nas restantes causas a que se refere o n.º 1, um dos juízes sociais é recrutado de entre entidades patronais e outro de entre trabalhadores assalariados.

SUBSECÇÃO VI

Tribunais de comércio

Artigo 89.º

Competência

1 — Compete aos tribunais de comércio preparar e julgar:

- a)* Os processos especiais de recuperação da empresa e de falência;
- b)* As acções de declaração de inexistência, nulidade e anulação do contrato de sociedade;
- c)* As acções relativas ao exercício de direitos sociais;

- d)* As acções de suspensão e de anulação de deliberações sociais;
- e)* As acções de dissolução e de liquidação judicial de sociedades;
- f)* As acções de declaração em que a causa de pedir verse sobre propriedade industrial, em qualquer das modalidades previstas no Código da Propriedade Industrial;
- g)* As acções a que se refere o Código do Registo Comercial;
- h)* As acções de nulidade e de anulação previstas no Código da Propriedade Industrial.

2 — Compete ainda aos tribunais de comércio julgar:

- a)* Os recursos de decisões que nos termos previstos no Código da Propriedade Industrial concedam, recusem ou tenham por efeito a extinção de qualquer dos direitos privativos nele previstos;
- b)* Os recursos dos despachos dos conservadores do registo comercial;
- c)* Os recursos das decisões do Conselho da Concorrência e os recursos das decisões do Conselho da Concorrência e da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, em processo de contra-ordenação.

3 — A competência a que se refere o n.º 1 abrange os respectivos incidentes e apensos.

SUBSECÇÃO VII **Tribunais marítimos**

Artigo 90.º **Competência**

Compete aos tribunais marítimos conhecer das questões relativas a:

- a)* Indemnizações devidas por danos causados ou sofridos por navios, embarcações e outros engenhos flutuantes ou resultantes da sua utilização marítima, nos termos gerais de direito;
- b)* Contratos de construção, reparação, compra e venda de navios, embarcações e outros engenhos flutuantes, desde que destinados ao uso marítimo;
- c)* Contratos de transporte por via marítima ou contrato de transporte combinado ou multimodal;
- d)* Contratos de transporte por via fluvial ou por canais, nos limites do quadro I anexo ao Regulamento Geral das Capitánias;
- e)* Contratos de utilização marítima de navios, embarcações e outros engenhos flutuantes, designadamente os de fretamento e os de locação financeira;
- f)* Contratos de seguro de navios, embarcações e outros engenhos flutuantes destinados ao uso marítimo e suas cargas;
- g)* Hipotecas e privilégios sobre navios e embarcações, bem como quaisquer garantias reais sobre engenhos flutuantes e suas cargas;
- h)* Processos especiais relativos a navios, embarcações, outros engenhos flutuantes e suas cargas;
- i)* Procedimentos cautelares sobre navios, embarcações e outros engenhos flutuantes, respectiva carga e bancas e outros valores pertinentes aos navios, embarcações e outros engenhos flutuantes, bem como solicitação preliminar à capitania para sustentar a saída das coisas que constituam objecto de tais procedimentos;
- j)* Avarias comuns ou avarias particulares, incluindo as que digam respeito a outros engenhos flutuantes destinados ao uso marítimo;
- l)* Assistência e salvação marítimas;
- m)* Contratos de reboque e contratos de pilotagem;
- n)* Remoção de destroços;

- o)* Responsabilidade civil emergente de poluição do mar e outras águas sob a sua jurisdição;
- p)* Utilização, perda, achado ou apropriação de aparelhos ou artes de pesca ou de apanhar mariscos, moluscos e plantas marinhas, ferros, aprestos, armas, provisões e mais objectos destinados à navegação ou à pesca, bem como danos produzidos ou sofridos pelo mesmo material;
- q)* Danos causados nos bens do domínio público marítimo;
- r)* Propriedade e posse de arrojos e de coisas provenientes ou resultantes das águas do mar ou restos existentes que jazem nos respectivos solo ou subsolo ou que provenham ou existam nas águas interiores, se concorrer interesse marítimo;
- s)* Presas;
- t)* Todas as questões em geral, sobre matérias de direito comercial marítimo;
- u)* Recursos das decisões do capitão do porto proferidas em processo de contra-ordenação marítima.

SUBSECÇÃO VIII **Tribunais de execução das penas**

Artigo 91.º **Competência**

1 — Compete aos tribunais de execução das penas exercer jurisdição em matéria de execução de pena de prisão, de pena relativamente indeterminada e de medida de segurança de internamento de inimputáveis.

2 — Compete especialmente aos tribunais de execução das penas:

- a)* Conceder a liberdade condicional e decidir sobre a sua revogação;
- b)* Decidir o internamento ou a suspensão da execução da pena de prisão de imputáveis portadores de anomalia psíquica sobrevinda durante a execução da pena de prisão, bem como a respectiva revisão;
- c)* Decidir sobre a modificação da execução da pena de prisão relativamente aos condenados que padeçam de doença grave e irreversível em fase terminal;
- d)* Rever, prorrogar e reexaminar a medida de segurança de internamento de inimputáveis;
- e)* Conceder a liberdade para prova e decidir sobre a sua revogação;
- f)* Homologar o plano individual de readaptação do condenado em pena relativamente indeterminada e respectivas modificações;
- g)* Proferir o despacho de declaração de contumácia e o decretamento do arresto relativamente a condenado que dolosamente se tiver eximido parcialmente à execução de uma pena de prisão, de uma pena relativamente indeterminada ou de uma medida de segurança de internamento;
- h)* Declarar a extinção da execução da pena de prisão, da pena relativamente indeterminada ou da medida de segurança de internamento;
- i)* Decidir sobre a prestação de trabalho a favor da comunidade ou sobre a sua revogação no caso de execução sucessiva de medida de segurança e pena privativas da liberdade;
- j)* Decidir sobre o cancelamento provisório no registo criminal de factos ou decisões nele inscritos;
- l)* Emitir parecer sobre a concessão e decidir sobre a revogação de indulto, bem como fazer a sua aplicação, e aplicar a amnistia e o perdão genérico sempre que os respectivos processos se encontrem na secretaria, ainda que transitoriamente.

Artigo 92.º **Competência do juiz**

Sem prejuízo das funções jurisdicionais previstas no artigo anterior, compete ao juiz de tribunal de execução das penas:

- a)* Visitar os estabelecimentos prisionais da respectiva circunscrição, a fim de tomar conhecimento da forma como estão a ser executadas as condenações;

- b)* Apreciar, por ocasião da visita, as pretensões dos reclusos que para o efeito se inscrevam em livro próprio, ouvindo o director do estabelecimento;
- c)* Conhecer dos recursos interpostos pelos reclusos de decisões disciplinares que apliquem sanção de internamento em cela disciplinar por tempo superior a oito dias;
- d)* Conceder e revogar saídas precárias prolongadas;
- e)* Convocar e presidir ao conselho técnico dos estabelecimentos, sempre que o entenda necessário ou a lei o preveja;
- f)* Exercer as demais competências conferidas por lei.

SUBSECÇÃO IX **Espécies de juízos**

Artigo 93.º **Espécies**

Podem ser criados juízos de competência especializada cível e de competência especializada criminal.

Artigo 94.º **Juízos de competência especializada cível**

Aos juízos de competência especializada cível compete a preparação e o julgamento dos processos de natureza cível não atribuídos a outros tribunais.

Artigo 95.º **Juízos de competência especializada criminal**

Aos juízos de competência especializada criminal compete:

- a)* A preparação, o julgamento e os termos subsequentes das causas crime não atribuídas a outros tribunais;
- b)* Nas comarcas não abrangidas pela plenitude dos tribunais de menores, a prática dos actos que, nessa matéria, é atribuída aos tribunais de competência genérica;
- c)* Nas comarcas não abrangidas pela competência dos tribunais de instrução criminal, a prática dos actos referidos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 77.º;
- d)* O julgamento dos recursos das decisões das autoridades administrativas em processo de contra-ordenação, salvo o disposto nos artigos 87.º, 89.º, 90.º e 102.º

SECÇÃO IV **Tribunais de competência específica**

Artigo 96.º **Varas e juízos de competência específica**

1 — Podem ser criadas as seguintes varas e juízos de competência específica:

- a)* Varas cíveis;
- b)* Varas criminais;
- c)* Juízos cíveis;
- d)* Juízos criminais;
- e)* Juízos de pequena instância cível;
- f)* Juízos de pequena instância criminal;
- g)* Juízos de execução.

2 — Em casos justificados, podem ser criadas varas com competência mista, cível e criminal.

Artigo 97.º **Varas cíveis**

1 — Compete às varas cíveis:

- a) A preparação e o julgamento das acções declarativas cíveis de valor superior à alçada do tribunal da Relação em que a lei preveja a intervenção do tribunal colectivo;
- b) Exercer, nas acções executivas fundadas em título que não seja decisão judicial, de valor superior à alçada dos tribunais da Relação, as competências previstas no Código de Processo Civil, em circunscções não abrangidas pela competência dos juízos de execução;
- c) A preparação e o julgamento dos procedimentos cautelares a que correspondam acções da sua competência;
- d) Exercer as demais competências conferidas por lei.

2 — Onde não houver tribunais de família e de comércio, é extensivo às acções em matéria de família e de comércio o disposto na alínea a) do número anterior.

3 — São remetidos às varas cíveis os processos pendentes nos juízos cíveis em que se verifique alteração do valor susceptível de determinar a sua competência.

4 — São ainda remetidos às varas cíveis, para julgamento e ulterior devolução, os processos que não sejam originariamente da sua competência, ou certidão das necessárias peças processuais, nos casos em que a lei preveja, em determinada fase da sua tramitação, a intervenção do tribunal colectivo.

5 — Nas varas cíveis compete ao juiz da causa ou ao juiz a quem for distribuído o processo o exercício das funções previstas no artigo 108.º, com as devidas adaptações.

Artigo 98.º **Varas criminais**

1 — Compete às varas criminais proferir despacho nos termos dos artigos 311.º a 313.º do Código de Processo Penal e proceder ao julgamento e aos termos subsequentes nos processos de natureza criminal da competência do tribunal colectivo ou do júri.

2 — As varas criminais das comarcas de Lisboa e do Porto têm competência para o julgamento de crimes estritamente militares, nos termos do Código de Justiça Militar.

Artigo 99.º **Juízos cíveis**

Compete aos juízos cíveis preparar e julgar os processos de natureza cível que não sejam da competência das varas cíveis e dos juízos de pequena instância cível.

Artigo 100.º **Juízos criminais**

Compete aos juízos criminais proferir despacho nos termos dos artigos 311.º a 313.º do Código de Processo Penal e proceder ao julgamento e aos termos subsequentes nos processos de natureza criminal não atribuídos às varas criminais e aos juízos de pequena instância criminal.

Artigo 101.º **Juízos de pequena instância cível**

Compete aos juízos de pequena instância cível preparar e julgar as causas cíveis a que corresponda a forma de processo sumaríssimo e as causas cíveis não previstas no Código de Processo Civil a que corresponda processo especial e cuja decisão não seja susceptível de recurso ordinário.

Artigo 102.º
Juízos de pequena instância criminal

1 — Compete aos juízos de pequena instância criminal preparar e julgar as causas a que corresponda a forma de processo sumário, abreviado e sumaríssimo.

2 — Compete ainda aos juízos de pequena instância criminal julgar os recursos das decisões das autoridades administrativas em processo de contra-ordenação, salvo o disposto nos artigos 87.º, 89.º e 90.º

Artigo 102.º-A
Juízos de execução

Compete aos juízos de execução exercer, no âmbito do processo de execução, as competências previstas no Código de Processo Civil.

SECÇÃO V
Execução das decisões

Artigo 103.º
Competência

Nas circunscrições não abrangidas pela competência dos juízos de execução, os tribunais de competência especializada e de competência específica são competentes para exercer, no âmbito do processo de execução, as competências previstas no Código de Processo Civil quanto às decisões que hajam proferido.

SECÇÃO VI
Tribunal singular, colectivo e do júri

SUBSECÇÃO I
Tribunal singular

Artigo 104.º
Composição e competência

1 — O tribunal singular é composto por um juiz.

2 — Compete ao tribunal singular julgar os processos que não devam ser julgados pelo tribunal colectivo ou do júri.

SUBSECÇÃO II
Tribunal colectivo

Artigo 105.º
Composição

1 — O tribunal colectivo é composto por três juízes.

2 — Salvo disposição em contrário, nos tribunais de comarca, ainda que desdobrados em juízos de competência especializada, o tribunal colectivo é constituído por dois juízes de círculo e pelo juiz do processo.

3 — Nas varas cíveis, nas varas criminais e nas varas com competência mista, o tribunal colectivo é constituído por juízes privativos.

4 — Os quadros das varas criminais de Lisboa e do Porto prevêem um juiz militar por cada ramo das Forças Armadas e um da GNR, os quais intervêm nos termos do disposto no Código de Justiça Militar.

5 — Nos restantes tribunais, o Conselho Superior da Magistratura designa os juízes necessários à constituição do tribunal colectivo, devendo a designação, sempre que possível, recair em juízes privativos do tribunal.

Artigo 106.º **Competência**

Compete ao tribunal colectivo julgar:

- a) Em matéria penal, os processos a que se refere o artigo 14.º do Código de Processo Penal;
- b) As questões de facto nas acções de valor superior à alçada dos tribunais da Relação e nos incidentes e execuções que sigam os termos do processo de declaração e excedam a referida alçada, sem prejuízo dos casos em que a lei de processo exclua a sua intervenção;
- c) As questões de direito nas acções em que a lei de processo o determine.

Artigo 107.º **Presidente do tribunal colectivo**

1 — O tribunal colectivo é presidido:

- a) Nos tribunais a que se refere o n.º 2 do artigo 105.º, por um dos juízes de círculo;
- b) Nos tribunais em que o colectivo é constituído por juízes privativos, pelo juiz do processo;
- c) Nos restantes tribunais, pelo juiz do processo.

2 — Nos casos da alínea *a)* do número anterior, a presidência dos tribunais colectivos será equitativamente distribuída pelos juízes de círculo.

3 — Compete ao Conselho Superior da Magistratura efectuar a distribuição a que se refere o número anterior, ouvidos os respectivos juízes.

Artigo 108.º **Competência do Presidente**

1 — Compete ao presidente do tribunal colectivo:

- a) Dirigir as audiências de discussão e julgamento;
- b) Elaborar os acórdãos nos julgamentos penais;
- c) Proferir a sentença final nas acções cíveis;
- d) Suprir as deficiências das sentenças e dos acórdãos referidos nas alíneas anteriores, esclarecê-los, reformá-los e sustentá-los nos termos das leis de processo;
- e) Exercer as demais funções atribuídas por lei.

2 — Compete ainda ao presidente do tribunal colectivo o julgamento no caso previsto no n.º 5 do artigo 334.º do Código de Processo Penal.

Artigo 109.º **Sessões do tribunal colectivo**

A organização do programa das sessões do tribunal colectivo compete, ouvidos os demais juízes:

- a) Ao mais antigo como juiz de círculo, no caso da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 107.º, ou, em caso de igual antiguidade, ao mais antigo como juiz;
- b) Ao mais antigo dos juízes, no caso da alínea *b)* do n.º 1 do mesmo artigo;
- c) Ao juiz do processo, no caso da alínea *c)* do n.º 1 do mesmo artigo.

SUBSECÇÃO III **Tribunal do júri**

Artigo 110.º **Composição**

1 — O tribunal do júri é constituído pelo presidente do tribunal colectivo, que preside, pelos restantes juízes e por jurados.

2 — Lei própria regula o número, o recrutamento e a selecção dos jurados.

Artigo 111.º **Competência**

1 — Compete ao tribunal do júri julgar os processos a que se refere o artigo 13.º do Código de Processo Penal, salvo se tiverem por objecto crimes de terrorismo ou se referirem a criminalidade altamente organizada.

2 — A intervenção do júri no julgamento é definida pela lei de processo.

SUBSECÇÃO IV **Arrendamento rural**

Artigo 112.º **Composição do tribunal**

1 — Nas acções que tenham por objecto questões de arrendamento rural, integram o tribunal dois juízes sociais.

2 — Dos juízes sociais, um é recrutado de entre senhorios e outro de entre rendeiros.

CAPÍTULO VI **Ministério Público**

Artigo 113.º **Ministério Público**

1 — O Ministério Público é representado:

- a) No Supremo Tribunal de Justiça, pelo Procurador-Geral da República;
- b) Nos tribunais da Relação, pelos procuradores-gerais distritais e por procuradores-gerais-adjuntos;
- c) Nos tribunais de 1.ª instância, por procuradores da República e por procuradores-adjuntos.

2 — Nas sedes de círculos judiciais e nos tribunais em que os juízes, para efeitos remuneratórios, são equiparados a juiz de círculo, há, pelo menos, um procurador da República.

3 — Os magistrados referidos no n.º 1 fazem-se substituir nos termos do Estatuto do Ministério Público.

4 — É aplicável ao Ministério Público, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 50.º e nos artigos 70.º e 71.º

CAPÍTULO VII **Mandatários judiciais**

Artigo 114.º **Advogados**

1 — A lei assegura aos advogados as imunidades necessárias ao exercício do mandato e regula o patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça.

2 — Para a defesa dos direitos e garantias individuais, os advogados podem requerer a intervenção dos órgãos jurisdicionais competentes.

3 — A imunidade necessária ao desempenho eficaz do mandato forense é assegurada aos advogados pelo reconhecimento legal e pela garantia de efectivação, designadamente:

- a) Do direito à protecção do segredo profissional;
- b) Do direito ao livre exercício do patrocínio e ao não sancionamento pela prática de actos conformes ao estatuto da profissão;
- c) Do direito à especial protecção das comunicações com o cliente e à preservação do sigilo da documentação relativa ao exercício da defesa.

Artigo 115.º **Solicitadores**

Os solicitadores são auxiliares da administração da justiça, exercendo o mandato judicial nos casos e com as limitações previstos na lei.

Artigo 116.º **Ordem dos Advogados e Câmara dos Solicitadores**

1 — A Ordem dos Advogados e a Câmara dos Solicitadores têm direito ao uso exclusivo das instalações que ocupam nos edifícios dos tribunais judiciais ou lhes estejam reservadas nos projectos desses edifícios.

2 — Os mandatários judiciais têm direito ao uso exclusivo das instalações que, em vista das suas funções, lhes sejam destinadas nos tribunais judiciais.

CAPÍTULO VIII **Instalação dos tribunais**

Artigo 117.º **Supremo Tribunal de Justiça e tribunais da Relação**

A instalação do Supremo Tribunal de Justiça e dos tribunais da Relação constitui encargo directo do Estado.

Artigo 118.º **Tribunais de 1.ª instância**

1 — Os encargos com a reparação, a remodelação ou a construção de edifícios destinados à instalação de tribunais judiciais de 1.ª instância são suportados pela administração central, salvo acordo, em sentido diverso, entre o Ministério da Justiça e os municípios.

2 — As obras de conservação urgente são suportadas pela administração central e realizadas pelos municípios.

CAPÍTULO IX **Secretarias judiciais**

SECÇÃO I **Disposições gerais**

Artigo 119.º **Funções**

O expediente dos tribunais é assegurado por secretarias, com a composição e as competências previstas na presente lei e no seu regulamento.

Artigo 120.º **Composição**

1 — As secretarias compreendem serviços judiciais, compostos por uma secção central e por uma ou mais secções de processos, e serviços do Ministério Público.

2 — As secretarias podem ainda compreender serviços administrativos e secções de serviço externo.

Artigo 121.º **Secretarias-gerais**

1 — Nos tribunais judiciais de 1.ª instância em que a natureza e o volume de serviço o justifiquem, haverá secretarias com funções de centralização administrativa, designadas por secretarias-gerais.

2 — As secretarias-gerais podem abranger um ou mais tribunais ou um ou mais serviços do Ministério Público.

Artigo 121.º-A **Secretarias de execução**

Podem ser criadas secretarias com competência para, através de oficiais de justiça, efectuar as diligências necessárias à tramitação do processo comum de execução.

Artigo 122.º **Horário de funcionamento**

1 — As secretarias funcionam, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a instituição, por despacho do Ministro da Justiça, de horário contínuo.

3 — As secretarias encerram ao público uma hora antes do termo do horário diário.

4 — As secretarias funcionam igualmente aos sábados e nos feriados que não recaiam em domingo, quando seja necessário assegurar serviço urgente, em especial o previsto no Código de Processo Penal e na Organização Tutelar de Menores.

Artigo 123.º **Entrada nas secretarias**

1 — A entrada nas secretarias é vedada a pessoas estranhas aos serviços.

2 — Mediante autorização do funcionário que chefiar a secretaria, é permitida a entrada a quem, em razão do seu especial interesse nos actos ou processos, a ela deva ter acesso.

3 — O disposto no n.º 1 não é aplicável aos mandatários judiciais.

Artigo 124.º **Quadros de pessoal**

A criação ou alteração dos quadros de pessoal das secretarias faz-se por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, Adjunto e da Justiça.

SECÇÃO II **Registo e arquivo**

Artigo 125.º **Registo de peças processuais e processos**

1 — As peças processuais e os processos apresentados nas secretarias são registados em livros próprios.

2 — O director-geral dos Serviços Judiciários pode determinar a substituição dos diversos livros por suportes informáticos.

3 — Depois de registados, as peças processuais e os processos só podem sair da secretaria nos casos expressamente previstos na lei e mediante as formalidades por ela estabelecidas, cobrando-se recibo e averbando-se a saída.

4 — Será incentivado o uso de meios electrónicos para a transmissão e o tratamento de documentos judiciais e para a sua divulgação, nos termos da lei, junto dos cidadãos.

Artigo 126.º

Arquivo

1 — Consideram-se findos para efeitos de arquivo:

- a) Os processos cíveis, decorridos três meses após o trânsito em julgado da decisão final;
- b) Os processos penais, decorridos três meses após o trânsito em julgado da decisão absolutória ou de outra decisão final não condenatória, da extinção da pena ou da medida de segurança;
- c) Os processos em que se verifique a interrupção da instância;
- d) Os processos de inquérito, decorridos três meses após despacho de arquivamento;
- e) Os demais processos a cargo do Ministério Público, logo que preenchido o seu fim.

2 — Os processos, livros e papéis ingressam no arquivo do tribunal após a fiscalização do Ministério Público e a correição, consoante os casos, do juiz ou do magistrado do Ministério Público.

Artigo 127.º

Conservação e eliminação de documentos

O Ministro da Justiça define, por portaria, o regime de conservação e eliminação de documentos em arquivo.

Artigo 128.º

Fiéis depositários

1 — Os funcionários que chefiam secretarias, secções e serviços são fiéis depositários do arquivo, dos valores, processos e dos objectos que a elas digam respeito.

2 — Os funcionários referidos no número anterior devem conferir o inventário após aceitarem o respectivo cargo.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 129.º

Juízes de círculo

1 — Os juízes de círculo são nomeados de entre juízes de direito com mais de 10 anos de serviço e classificação não inferior a *Bom com distinção*.

2 — Constituem factores atendíveis na nomeação, por ordem decrescente de preferência, a classificação de serviço e a antiguidade.

3 — Na falta de juízes de direito com os requisitos constantes do n.º 1, à nomeação é aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 130.º
Equiparação a juiz de círculo

1 — O preceituado no artigo anterior aplica-se à nomeação dos juízes dos tribunais de família, dos tribunais de família e menores, dos tribunais de comércio, dos tribunais marítimos, dos tribunais de instrução criminal referidos no artigo 80.º, dos tribunais de trabalho, dos tribunais de execução das penas e das varas.

2 — Os juízes a que se refere o número anterior são equiparados, para efeitos remuneratórios, a juízes de círculo.

Artigo 131.º
Juízes de instrução criminal

1 — Nas comarcas em que não haja tribunal de instrução criminal, pode o Conselho Superior da Magistratura, sempre que o movimento processual o justifique, determinar a afectação de juízes de direito, em regime de exclusividade, à instrução criminal.

2 — O disposto no número anterior é aplicável à comarca ou comarcas em que não se encontre sediado o tribunal de instrução criminal e se integrem na respectiva área de jurisdição.

3 — Enquanto se mantiver a afectação referida nos números anteriores, o quadro de magistrados considera-se aumentado do número de unidades correspondente.

Artigo 132.º
Utilização da informática

A informática será utilizada para o tratamento de dados relativos à gestão dos tribunais judiciais e à tramitação processual, com respeito pelas disposições constitucionais e legais em vigor.

Artigo 133.º
Alterações ao Código de Processo Civil

1 — Os artigos 462.º, 791.º e 792.º do Código de Processo Civil passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 462.º

[...]

Se o valor da causa exceder a alçada da Relação, empregar-se-á o processo ordinário; se a não exceder, empregar-se-á o processo sumário, excepto se não ultrapassar o valor fixado para a alçada do tribunal de comarca e a acção se destinar ao cumprimento de obrigações pecuniárias, à indemnização por dano e à entrega de coisas móveis, porque nestes casos, não havendo procedimento especial, o processo adequado é o sumaríssimo.

Artigo 791.º

[...]

1 — A audiência de discussão e julgamento é marcada para dentro de 30 dias, incumbindo a instrução, discussão e o julgamento da causa ao juiz singular.

2 — (*Anterior n.º 2.*)

3 — (*Anterior n.º 3.*)

Artigo 792.º

[...]

1 — A apelação tem efeito meramente devolutivo, salvo no caso previsto no artigo 678.º, quando seja decretada a restituição do prédio; ao seu julgamento é também aplicável o disposto no artigo 712.º

- 2 — A alteração ao artigo 462.º do Código de Processo Civil não se aplica às causas pendentes.
- 3 — A alteração aos artigos 791.º e 792.º do mesmo Código não é aplicável às causas em que já tenha sido requerida a intervenção do tribunal colectivo ou em que esteja a decorrer o prazo para requerer a sua intervenção.»

Artigo 134.º
Alteração ao Código de Processo Penal

O artigo 40.º do Código de Processo Penal passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 40.º

[...]

Nenhum juiz pode intervir em recurso ou pedido de revisão relativo a uma decisão que tiver proferido ou em que tiver participado ou no julgamento de um processo a cujo debate instrutório tiver presidido ou em que, no inquérito ou na instrução, tiver aplicado e posteriormente mantido a prisão preventiva do arguido.»

Artigo 135.º
Alteração da classificação dos tribunais

- 1 — As referências feitas na lei a comarcas ou lugares de ingresso consideram-se feitas a tribunais ou juízos de primeiro acesso.
- 2 — Nenhum magistrado pode ser obrigatoriamente transferido por motivo de alteração da classificação dos tribunais ou juízos nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º

Artigo 136.º
Tribunais de recuperação da empresa e de falência

- 1 — Os tribunais de recuperação da empresa e de falência passam a designar-se tribunais de comércio, com a competência referida no artigo 89.º
- 2 — Não se aplica aos processos pendentes à data da instalação dos tribunais de recuperação da empresa e de falência o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º
- 3 — O preceituado nas alíneas *b*) a *g*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 89.º é apenas aplicável aos processos instaurados e aos recursos interpostos *a* partir da data da entrada em vigor da presente lei.
- 4 — São mantidos nos respectivos lugares os actuais juízes dos tribunais de recuperação da empresa e de falência.

Artigo 137.º
Tribunais de pequena instância

- 1 — Os tribunais de pequena instância cível e de pequena instância criminal passam a designar-se por juízos de pequena instância cível e juízos de pequena instância criminal.
- 2 — São mantidos nos respectivos lugares os actuais juízes dos tribunais referidos no número anterior.

Artigo 138.º
Juízos cíveis de Lisboa e do Porto

- 1 — Enquanto não forem instaladas varas cíveis nos tribunais das comarcas de Lisboa e do Porto, a competência dos juízos cíveis compreende também a competência das varas cíveis.
- 2 — Aos juízes dos juízos cíveis a que se refere o número anterior é aplicável o disposto no artigo 130.º, até à instalação das varas cíveis.

Artigo 139.º**Processos dos tribunais de círculo**

Os processos pendentes nos tribunais de círculo transitam para os tribunais competentes, nos termos da presente lei e do seu regulamento.

Artigo 140.º**Julgamento por contravenções ou transgressões**

Sem prejuízo do disposto no artigo 86.º, o julgamento por contravenções ou transgressões ainda previstas na lei cabe aos tribunais competentes em matéria criminal para o julgamento em processo sumário.

Artigo 141.º**Julgamento de crimes estritamente militares**

Lei própria regulará a participação de juízes militares nos tribunais de qualquer instância que julguem crimes de natureza estritamente militar.

Artigo 142.º**Presidência dos tribunais superiores**

O disposto no n.º 1 do artigo 42.º aplica-se apenas aos mandatos que se iniciem a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 143.º**Juízes auxiliares no Supremo Tribunal de Justiça**

- 1 — Não é permitida a nomeação de juízes auxiliares para o Supremo Tribunal de Justiça.
- 2 — Os actuais juízes interinos ou auxiliares no Supremo Tribunal de Justiça que, pela presente lei, não sejam definitivamente providos mantêm-se nessa situação até ocuparem a vaga que lhes competir, de acordo com a graduação no respectivo concurso.

Artigo 144.º**Primeiro provimento dos lugares de juiz de círculo**

- 1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os juízes dos extintos tribunais de círculo que reúnam os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 129.º têm preferência absoluta no primeiro provimento de lugares de juiz de círculo nos círculos judiciais da área dos respectivos tribunais de círculo.
- 2 — O preceituado no número anterior é aplicável ao primeiro provimento de lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º nos tribunais ou varas sediados na área dos respectivos tribunais de círculo.

Artigo 145.º**Presidentes de círculo judicial**

- 1 — São mantidos nos respectivos lugares, em provimento definitivo, os actuais juízes presidentes de círculo judicial que reúnam os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 129.º

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos juízes dos tribunais de família, dos tribunais de família e menores e dos tribunais de trabalho.

Artigo 146.º
Remunerações de magistrados

1 — Da aplicação da presente lei não pode ocorrer diminuição do nível remuneratório actual de qualquer magistrado, enquanto não for transferido do tribunal onde se encontra a exercer funções.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos juízes de direito providos interinamente nos lugares de juízes presidentes de círculo judicial, dos tribunais de família e dos tribunais de família e menores até ao termo do período em curso referido no n.º 2 do artigo 100.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro.

Artigo 147.º
Instalação de tribunais

Enquanto o Estado não dispuser de edifícios adequados, mantém-se a instalação de tribunais judiciais em imóveis ou partes de imóveis pertencentes a autarquias locais, em regime de gratuidade.

Artigo 148.º
Deliberações do Conselho Superior da Magistratura

No âmbito da sua competência, o Conselho Superior da Magistratura deve tomar as deliberações necessárias à execução da presente lei e do seu regulamento.

Artigo 149.º
Norma revogatória

São revogados a Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, o artigo 3.º da Lei n.º 24/90, de 4 de Agosto, e a Lei n.º 37/96, de 31 de Agosto.

Artigo 150.º
Entrada em vigor e regulamentação

1 — O Governo regulamentará a presente lei, por decreto-lei, no prazo de 90 dias.

2 — Esta lei entra em vigor no dia em que entrar em vigor o diploma que a regulamentar.

3 — No decreto-lei referido no n.º 1, pode estabelecer-se que a entrada em vigor de alguns dos preceitos da presente lei possa ser diferida, com vista a permitir a aplicação gradual das medidas previstas, de acordo com as circunstâncias e os recursos disponíveis.

4 — Entram em vigor no dia imediato ao da publicação da presente lei os artigos 24.º, 38.º, 40.º, 42.º, 44.º, 45.º, 58.º, 60.º, 133.º, 134.º e 143.º, bem como o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 73.º, quanto ao funcionamento dos tribunais de turno a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho.

Lei n.º 107-B/2003
de 31 de Dezembro

Aprova o Orçamento de Estado para 2004.

II — DECRETOS-LEI

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 299/2003

de 4 de Dezembro

No quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, o Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, veio definir o estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional.

No âmbito dos referidos compromissos, os militares portugueses ou as forças militares constituídas podem, em tempo de paz, ser chamados a desempenhar missões de carácter militar com objectivos humanitários ou destinadas ao estabelecimento, consolidação ou manutenção da paz fora do território nacional.

Decorridos mais de seis anos sobre a aprovação daquele estatuto, verificou-se a necessidade de aperfeiçoar o regime aplicável à concessão de licença de férias e de especificar os critérios de definição do início e do fim da missão, objectivos esses que se alcançam através da presente medida legislativa.

Foram ouvidos o Conselho de Chefes de Estado-Maior e as associações de militares.

Assim:

Nos termos das alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

1 — Os militares abrangidos pelo presente diploma têm direito, além das licenças estatutariamente previstas, a uma licença correspondente a dois dias e meio por cada mês completo de missão, a qual é gozada sem prejuízo para o serviço e desde que não seja usufruído outro tipo de licença concedida pela organização internacional que tutela a missão.

2 — A licença referida no número anterior não deverá ter lugar nos primeiro e último meses de permanência no teatro de operações, sendo preferencialmente gozada nesse teatro ou nas suas proximidades, não tendo os militares direito a transporte por conta do Estado.

3 — Caso o militar não goze a licença ou parte dela durante o decurso da missão, deverá fazê-lo após o termo da mesma.

Artigo 10.º

[...]

1 —

2 — Tratando-se de forças ou unidades navais e se o número anterior não for aplicável em virtude de lhes estar atribuída uma missão anterior ou posterior à participação na missão humanitária e de paz, esta considera-se iniciada e finalizada, respectivamente, na data em que é iniciado o trânsito para a área de operações e na data em que é assumida uma missão diversa ou reassumida a missão anterior.

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Outubro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Promulgada em 20 de Novembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Novembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Ministério da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 307/2003

de 10 de Dezembro

Aprova o cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade.

(DR n.º 284, I.ª série-A, de 10 de Dezembro, pág. 8325)

III — DESPACHOS

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 23 702/2003

de 18 de Novembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 20 323/2003, do tenente-general ajudante-general, subdelego no alferes graduado LD **Estela Maria Seródio Pereira**, consultora jurídica do gabinete do director do Recrutamento, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CEFO 2.º T/03, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General CEME, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 24 749/2003

de 27 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 20 323/2003, do tenente-general ajudante-general, subdelego no COR INF (07315166) **Anselmo Nunes Roque**,

chefe do Centro de Recrutamento de Coimbra, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo deste despacho.

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 12 de Setembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

ANEXO

1 — Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho, aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro):

- a) Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
- b) Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
- c) Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecção;
- d) Artigo 51.º — adiamento de incorporação por motivo de irmão incorporado.

2 — Outros assuntos de recrutamento militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho, aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro) — interrupção das obrigações militares, motivada pela apresentação do pedido de reconhecimento do estatuto de objector de consciência, de cidadãos mancebos.

3 — Regulamento da Lei do Serviço Militar (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro):

- a) Artigo 4.º, alíneas a) e b) — admissão de candidatura ao RV ou ao RC de cidadão que não tenha sido incorporado;
- b) Artigo 35.º — alistamento no RV ou no RC de cidadão que não tenha sido incorporado.

Despacho n.º 24 750/2003

de 27 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 20 323/2003, do tenente-general ajudante-general, subdelego no COR INF (18702971) **Ambrósio Luis Mendes Pechirra**, chefe do Centro de Recrutamento de Lisboa, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo deste despacho.

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 12 de Setembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

ANEXO

1 — Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho, aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro):

- a) Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
- b) Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
- c) Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecção;
- d) Artigo 51.º — adiamento de incorporação por motivo de irmão incorporado.

2 — Outros assuntos de recrutamento militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho, aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro) — interrupção das obrigações militares, motivada pela apresentação do pedido de reconhecimento do estatuto de objector de consciência, de cidadãos mancebos.

3 — Regulamento da Lei do Serviço Militar (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro):

- a) Artigo 4.º, alíneas a) e b) — admissão de candidatura ao RV ou ao RC de cidadão que não tenha sido incorporado;
- b) Artigo 35.º — alistamento no RV ou no RC de cidadão que não tenha sido incorporado.

Direcção dos Serviços de Intendência

Despacho n.º 24 748/2003

de 30 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 20 558/2003, de 7 de Outubro, do TEN GEN QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 2003, conjugado com o n.º 1 do Despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, subdelego no subdirector da Direcção dos Serviços de Intendência, COR ADMIL (18951672) **Carlos Alberto dos Santos Pinto**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até € 24 939,90.

2 — Este despacho produz efeitos desde 7 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *José Alfredo Ferreira Almeida*, major-general.

Chefia dos Serviços de Transportes

Despacho n.º 24 747/2003

de 5 de Novembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 20 564/2003, de 7 de Outubro, do tenente-general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 2003, subdelego no subchefe dos Serviços de Transportes, TCOR ART (12599579) **Carlos da Silva Pereira**, a competência para autorizar:

1 — Até € 24 939,90, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Este despacho produz efeitos desde 7 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Chefe dos Serviços, *Emanuel Paulo Gaspar Madeira*, coronel.

Região Militar do Norte

Despacho n.º 24 947/2003

de 30 de Setembro

1 ~~3~~ Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no chefe do Estado-Maior do Quartel General da RMN, CORT CAV (14205472) **Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 ~~3~~ Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no sub-chefe do Estado-Maior.

3 ~~3~~ Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 948/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da EPAM, COR ADMIL (07731369) **Alfredo Couto Ribeiro**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 949/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da EPT, COR TM (03823372) **José Artur Paula Quesada Pastor**, competência para autorizar despesas com locação e requisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 950/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da EPST, COR INF (13383069) **António Rodrigues das Neves**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 951/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do CIOE, COR INF (07349075) **Arménio José Teixeira Mendes**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 952/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RI13, COR INF (09157279) **Carlos Manuel Martins Branco**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 953/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RI14, COR INF (19690372) **Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 24 de Setembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 954/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no comandante do RI14, COR INF (19690372) **Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira**, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 24 de Setembro de 2003.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 955/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RI14, COR INF (19690372) **Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira**, competência para conceder a credenciação nacional no grau «Confidencial» ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 24 de Setembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 956/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RI14, COR INF (19690372) **Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira**, competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 24 de Setembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 957/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante interino do RI14, TCOR INF (17585781) **António José Lourenço da Fonte Rabaça**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante interino.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 958/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RI19, COR INF (00072274) **Manuel Diamantino Pinheiro Correia**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 959/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RA4, COR ART (02701574) **Artur Parente da Fraga**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 960/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante interino do RA5, TCOR ART (12616474) **Ernesto Bandeira Rebelo**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante interino.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 961/2003**de 30 de Setembro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RC6, COR CAV (17484472) **António Arnaldo Rocha B. Lopes Mateus**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 962/2003**de 30 de Setembro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RE3, COR ENG (01676974) **Jorge de Jesus dos Santos**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 963/2003**de 30 de Setembro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do BSS, TCOR MED (00163673) **Manuel d'Assunção Gonçalves Mendonça**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 964/2003**de 30 de Setembro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no director do HMR1, TCOR

MED (07930377) **Manuel Fernando Teixeira Osório C. Alves**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subdirector.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 965/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no director do HMR2, COR MED (01470671) **Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subdirector.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 966/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do CCSelPorto, COR INF (10161072) **João Carlos Mota Correia Ambrósio**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 967/2003
de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 966/2003, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no chefe do CF/RMN, COR ADMIL (13687877) **Francisco António Coelho Nogueira**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Despacho n.º 24 968/2003
de 4 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no chefe do CRecrVReal, COR INF (12438173) **Alberto Augusto Nunes**, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 969/2003
de 4 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no chefe do CRecrPorto, COR INF (06544166) **Joaquim António Pereira Moreira dos Santos**, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 970/2003
de 4 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no chefe do CRecrCoimbra, COR INF (07315166) **Anselmo Nunes Roque**, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 971/2003
de 4 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no chefe do CRecrBraga, COR CAV (15269169) **João Paulo Amado Vareta**, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 972/2003 de 4 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante interino do RA5, TCOR ART (12616474) **Ernesto Bandeira Rebelo**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Autoriza a subdelegação de competências referida no n.º 1 no 2.º comandante interino.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 973/2003 de 4 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no chefe do CRViseu, COR INF RES (07154963) **Arnaldo Carvalhais da S. Costeira**, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 974/2003 de 24 de Novembro

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da EPAM, COR ADMIL (07731369) **Alfredo Couto Ribeiro**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;

- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 975/2003 de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da EPT, COR TM ENG (03823372) **José Artur Paula Quesada Pastor**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 976/2003**de 24 de Novembro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da EPST, COR INF (13383069) **António Rodrigues das Neves**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 977/2003**de 24 de Novembro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do CIOE, COR INF (07349075) **Armínio José Teixeira Mendes**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil, do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 978/2003

de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RI13, COR INF (09157279) **Carlos Manuel Martins Branco**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a*) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b*) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c*) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 979/2003

de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RE3, COR ENG (01676974) **Jorge de Jesus dos Santos**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a*) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;

- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 980/2003

de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do BSS, TCOR SS/MED (00163673) **Manuel d'Assunção Gonçalves Mendonça**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 981/2003**de 24 de Novembro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no director do HMR1, TCOR SS/MED (07930377) **Manuel Fernando Teixeira Osório C. Alves**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referida no n.º 1, alínea a), no subdirector.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 982/2003**de 24 de Novembro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no director do HMR2, COR SS/MED (01470671) **Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no subdirector.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 983/2003

de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do CCSP, COR INF (10161072) **João Mota Correia Ambrósio**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a*) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b*) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referida no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 984/2003

de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no chefe do CF/RMN, COR ADMIL (13687877) **Francisco António Coelho Nogueira**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a*) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b*) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c*) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no subchefe.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 985/2003

de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RI14, COR INF (19690372) **Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 986/2003

de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RI19, COR INF (00072274) **Manuel Diamantino Pinheiro Correia**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 987/2003 de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RA4, COR ART (02701574) **Artur Parente da Fraga**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 988/2003

de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RA5, COR ART (16289580) **João Manuel Trindade Coelho de Sousa Teles**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a*) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b*) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c*) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-b/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 989/2003

de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RC6, COR CAV (17484472) **António Arnaldo Rocha Brito Lopes Mateus**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a*) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;

- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Despacho n.º 24 990/2003

de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no CEM/QG/RMN, CORT CAV (14205472) **Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referida no n.º 1, alínea *a*), no SubCEM/QG/RMN.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Campo Militar de Santa Margarida

Despacho n.º 24 744/2003 de 22 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, Despacho n.º 18 974/2003, subdelego no COR CAV (07355876) **José Alberto Martins Ferreira**, 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até € 12 500.

2 — Nos termos do artigo 39.º da secção IX do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1995, delego também no 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida, COR CAV (07355876) José Alberto Martins Ferreira, os poderes constantes nas alíneas *c)*, *d)*, *e)*, *h)*, *i)*, *j)* e *l)* do artigo 4.º da secção IV do mesmo Regulamento.

3 — Este despacho produz efeitos desde 22 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Mário de Oliveira Cardoso*, major-general.

Despacho n.º 24 745/2003 de 22 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, Despacho n.º 18 974/2003, subdelego no COR CAV (02952479) **Luís Manuel Prostes Villa de Brito**, comandante do Regimento de Cavalaria n.º 4, do Campo Militar de Santa Margarida, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até € 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 22 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Cavalaria n.º 4 do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Mário de Oliveira Cardoso*, major-general.

Despacho n.º 24 746/2003 de 20 de Outubro

1 — Subdelego no comandante interino do Regimento de Cavalaria n.º 4, TCOR CAV (16567179) **João Paulo Silva Esteves Pereira**, com a possibilidade de ser subdelegada no 2.º comandante do Regimento, a competência que me é conferida pelo Despacho n.º 156/2003, do GEN CEME, publicado sob o n.º 18 974/2003 no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Outubro de 2003, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro

- (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b*) Autorizar a concessão de credenciação nacional no grau de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 23 de Outubro de 2003.

O Comandante, *Mário de Oliveira Cardoso*, major-general.

Comando das Tropas Aerotransportadas

Despacho n.º 24 752/2003 de 23 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 972/200, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, COR INF (04934475) **Henrique das Dores Ribeiro**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 469,95.

2 — Autorizo a subdelegação de competências no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito da subdelegação de competências.

O Comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general.

Despacho n.º 24 753/2003 de 23 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 972/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no chefe interino do Centro de Finanças do Comando das Tropas Aerotransportadas, CAP ADMIL (06969188) **Paulo Renato do Carmo Monteiro**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 469,95.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito da subdelegação de competências.

O Comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general.

Despacho n.º 24 754/2003 de 23 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 972/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de

Outubro de 2003, subdelego no chefe do Centro de Finanças do Comando das Tropas Aerotransportadas, TCOR ADMIL (07276678) **João Manuel de Castro Jorge Ramalhete**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 469,95.

2 — Autorizo a subsubdelegação de competências no subchefe, se assim for entendido.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito da subdelegação de competências.

O Comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general.

Despacho n.º 24 755/2003
de 23 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 972/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Comando das Tropas Aerotransportadas, COR INF (17634176) **Cláudio Martins Lopes**, competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 469,95.

2 — Autorizo a subdelegação de competências no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito de subdelegação de competências.

O Comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general.

Despacho n.º 24 756/2003
de 23 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 13 409/2003, de 17 de Junho, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 2003, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Comando das Tropas Aerotransportadas, COR INF (17634176) **Cláudio Martins Lopes**, competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 469,95.

2 — Autorizo a subdelegação de competências no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.

O Comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general.

Despacho n.º 24 757/2003
de 23 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 972/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de

3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da Escola de Tropas Aerotransportadas, COR INF (13126974) **António Manuel Cameira Martins**, competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 469,95.

2 — Autorizo a subdelegação de competências no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito de subdelegação de competências.

O Comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente,
Eduardo Manuel de Lima Pinto, major-general.

Despacho n.º 24 758/2003
de 23 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 972/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no chefe do Centro de Finanças do Comando das Tropas Aerotransportadas, TCOR ADMIL (11881779) **José Manuel Lopes Afonso**, competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 469,95.

2 — Autorizo a subdelegação de competências no subchefe, se assim for entendido.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito da subdelegação de competências.

O Comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente,
Eduardo Manuel de Lima Pinto, major-general.

Despacho n.º 24 759/2003
de 23 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 18 972/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da Área Militar de São Jacinto, COR INF (14401470) **Atílio Marques Gaspar da Chica**, competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 469,95.

2 — Autorizo a subdelegação de competências no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito da subdelegação de competências.

O Comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente,
Eduardo Manuel de Lima Pinto, major-general.

Comando Operacional das Forças Terrestres

Despacho n.º 23 430/2003

de 7 de Novembro

1 — Ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 21 008/2003, de 14 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do Grupo de Aviação Ligeira do Exército, TCOR CAV (12609179) **Emílio de Oliveira Duarte**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- b) Competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 469,95;
- c) Autorizar que as competências referidas nas alíneas a) e b) possam ser subdelegadas no 2.º comandante.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, tenente-general.

Escola Prática de Administração Militar

Despacho n.º 24 751/2003

de 15 de Outubro

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 18 815/2003, de 2 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 2003, subdelego no 2.º comandante da EPAM, TCOR ADMIL (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 2500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Alfredo Couto Ribeiro*, coronel.

Instituto de Altos Estudos Militares

Despacho n.º 24 760/2003

de 7 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 157/CEME/2003, de 15 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no chefe do Departamento

de Apoio do Instituto de Altos Estudos Militares, COR INF (00996472) **Fernando José Reis**, competência para autorizar despesas:

- a) Com locação e aquisição de serviços, até € 99 759,58, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com empreitadas e obras públicas, até € 99 759,58, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Departamento de Apoio do Instituto de Altos Estudos Militares que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director, *Manuel Fernando Vizela Marques Cardoso*, tenente-general.

Hospital Militar Regional n.º 2

Despacho n.º 24 991/2003

de 27 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 18 826/2003 do tenente-general comandante da RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro, subdelego no subdirector administrativo, TCOR ADMIL (01977981) **António Manuel Ferrer de Carvalho**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 5000.

2 — Este despacho produz efeito a partir de 9 de Julho de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves*, coronel.

IV — DESPACHOS CONJUNTOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho conjunto n.º 1091/2003

de 29 de Setembro

Considerando que a alienação dos imóveis disponibilizados pela contracção do dispositivo militar visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando o interesse manifestado pelo município de Lisboa na aquisição do PM 144/Lisboa — residências de fiéis e guardas dos paióis do Vale do Forno, uma vez que este se insere em zona definida no Plano Director Municipal de Lisboa como área de recreio;

Considerando que o PM 144/Lisboa foi já desafectado do domínio público militar pelo Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 de Novembro;

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, compete aos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, mediante despacho conjunto, autorizar a referida cessão, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a cessão, a título definitivo e oneroso, ao município de Lisboa do PM 144/Lisboa — residência de fiéis e guardas dos paióis de Vale do Forno, com a área de 5500 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Lumiar sob o artigo 2999 e descrito na 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob n.º 1953/171198/Lumiar, com confrontação a norte e a nascente com a estrada militar e a sul e a poente com a Câmara Municipal de Lisboa, mediante a compensação financeira de € 274 339.

2 — O pagamento será efectuado na íntegra, nos 30 dias seguintes à publicação do presente despacho conjunto, e terá a seguinte distribuição:

2.1 — 5 % daquela verba, no montante de € 13 717, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional (capítulo 01.05.99, rubrica 02.03.10, «Outros serviços»), nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

2.2 — Dos € 260 622 restantes 75%, correspondente ao montante de € 195 466, serão entregues directamente ao Ministério da Defesa Nacional (capítulo 01.05.01, rubrica 02.01.01, «Construções militares»), com vista à realização de obras em instalações militares, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, e 25%, no montante de € 65 156, constituem receita do Estado.

3 — A presente cessão é feita sob condição resolutiva a favor do Estado, pelo que o incumprimento, por parte da autarquia, do disposto nos números anteriores, nomeadamente a sua utilização para fim diferente do previsto, ou a falta dos pagamento acordados, implica a imediata devolução do imóvel ao Ministério da Defesa Nacional, não sendo devida qualquer indemnização, pelo Ministério da Defesa Nacional, a título de benfeitorias ou melhoramentos realizados.

4 — A elaboração e a assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

V — RECTIFICAÇÕES

Comando da Logística

Rectificação n.º 2271/2003

de 29 de Outubro

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 20 566/2003, publicado na Ordem do Exército 1.ª série, n.º 10, de 31 de Outubro de 2003, rectifica-se que, no n.º 4, onde se lê «produz efeitos desde 7 de Agosto de 2003» deve ler-se «produz efeitos desde 16 de Setembro de 2003».

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Rectificação n.º 2272/2003
de 29 de Outubro

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 20 567/2003 (2.ª série), publicado na Ordem do Exército 1.ª série, n.º 10, de 31 de Outubro de 2003, rectifica-se que, no n.º 4, onde se lê «produz efeitos desde 7 de Agosto de 2003» deve ler-se «produz efeitos desde 1 de Setembro de 2003».

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.

PÁGINA EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2003

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TGEN (50435511) Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TGEN (46380961) Silvestre António Salgueiro Porto.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TGEN (35317162) Jorge Manuel Silvério.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TGEN (42477862) António Marques Abrantes dos Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TGEN (01450363) António Luís Ferreira do Amaral.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TGEN (09886564) Luís Vasco Valença Pinto.

(Por portaria de 23 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (07055865) Alfredo Manuel da Costa Horta.

(Por portaria de 5 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (18901570) João Gabriel Bargão dos Santos.

(Por portaria de 5 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ART (51463911) Alberto Ribeiro Soares.

(Por portaria de 7 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (13908469) Manuel António Apolinário.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o COR INF PQ (15408276) Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo.

(DR II série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF (09486565) João Madalena Lucas.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF (11678267) Joaquim José Pinto Carvalho de Oliveira.

(Por portaria de 26 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha

Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF (11288769) Armando António Gonçalves Borges.

(Por portaria de 11 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR CAV (07355876) José Alberto Martins Ferreira.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas; aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR CAV (15420978) José Romão Mourato Caldeira.

(Por portaria de 6 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, n.º 1, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ENG (10639478) Aníbal Alves Flambó.

(Por portaria de 29 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o TCOR INF PQ (06737381) Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva.

(DR II série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o TCOR INF (03071382) Rui Davide Guerra Pereira.

(DR II série, n.º 155, de 8 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o TCOR INF PQ (08413982) Carlos José Soares de Figueiredo Pereira.

(DR II série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF PQ (01346681) Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (18922483) Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão.

(Por portaria de 11 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (02748085) Nuno Correia Neves.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (18070785) José Carlos de Almeida Sobreira.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ART (14358582) Eduardo Manuel Vicente Caetano de Sousa.

(Por portaria de 5 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR CAV (03033681) Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos.

(Por portaria de 25 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR CAV (19073984) José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR TM (19886885) Luís Filipe Camelo Duarte Santos.

(Por portaria de 6 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha

Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ADMIL (07276678) João Manuel de Castro Jorge Ramalhete.

(Por portaria de 5 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o MAJ INF PQ (00316485) Vasco Francisco de Melo Parente de Alves Pereira.

(DR II série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003)

Manda o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, ao abrigo do art. 16.º, do n.º 1 do art. 34.º e do n.º 2 do art. 38.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar o MAJ INF (05125486) Rogério Gonçalves da Costa Pereira, com a medalha de prata de serviços distintos.

(DR II série, n.º 228, de 2 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MAJ ENG (02917682) José da Costa Rodrigues dos Santos.

(Por portaria de 11 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o CAP INF PQ (05312789) Francisco Manuel de Almeida Sousa.

(DR II série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 17.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SMOR CAV (01621075) José Manuel Gregório Lopes.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do art. 17.º e n.º 2 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º do mesmo Decreto, o SMOR ENG (07461566) José Lopes Pereira.

(Por portaria de 15 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, o SCH PARAQ (16864775) José Alberto Guimarães Martins Neves.

(DR II série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do

Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR CAV (16450473) Luís Manuel dos Santos Newton Parreira.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º; 22.º, alínea *b*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com medalha de mérito militar de 2.ª Classe, o TCOR INF (00806482) Jorge Manuel Soeiro Graça.

(DR II série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR INF (16546683) Francisco Henrique Silveira da Costa de Abreu Melim.

(Por portaria de 15 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, 24.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR SGPQ (10365379) João Manuel da Costa Lopes.

(Por portaria de 8 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ INF (05605186) Paulo Luís Antunes Baptista.

(Por portaria de 15 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, alínea *b*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, o MAJ ART PQ (04821085) Carlos José Barradas Fernandes.

(DR II série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, 24.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MAJ ART PQ (00562083) António Orlando Correia.

(Por portaria de 8 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, alínea *c*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP INF OE (36740391) Paulo César Pinheiro Roxo.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, alínea *c*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP CAV PQ (06371285) Luís Manuel Cardoso Marino.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, alínea *c*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP SGPQ (07682979) Tomás José Oliveira dos Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, alínea *c*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o TEN INF PQ (23379693) José Paulo Silva Bartolomeu.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, alínea *c*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o TEN INF PQ (31402993) João Paulo Maia Martins.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, alínea *c*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o TEN ENG PQ (25937091) Carlos Miguel Fernandes Vítor Dias.

(DR II série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *d*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o 1SAR INF PQ (03149690) Rogério Carlos Vale Simões Silva.

(Por portaria de 8 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, alínea *d*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o 1SAR ENG PQ (16472591) Vítor Manuel Nascimento Costa.

(DR II série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *d*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SAJ TM (11099582) Manuel Ribeiro Machado.

(Por portaria de 8 de Setembro de 2003)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do art. 34.º, do art. 26.º e da alínea *a*) do n.º 1 do art. 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da defesa nacional de 1.ª classe, o GEN REF (50265111) Altino Amadeu Pinto de Magalhães.

(DR II série, n.º 232, de 7 de Outubro de 2003)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do art. 34.º, do art. 26.º e da alínea *a*) do n.º 1 do art. 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das

Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da defesa nacional de 1.ª classe, o COR ART REF (50265411) Carlos da Costa Gomes Bessa.

(DR II série, n.º 237, de 13 de Outubro de 2003)

Manda o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do art. 34.º, do art. 26.º e da alínea *c*) do n.º 1 do art. 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da defesa nacional de 3.ª classe, o SMOR INF (13790679) António Teixeira dos Santos Melro, do IASFA.

(DR II série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2003)

Manda o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do art. 34.º, do art. 26.º e da alínea *d*) do n.º 1 do art. 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da defesa nacional de 4.ª classe, o SAJ ENG (06658181) Fernando Manuel Pinto Ferreira, do IASFA.

(DR II série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *c*) do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 3.ª classe, o CAP INF PQ (07149485) João Carlos de Miranda Saborano.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *c*) do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 3.ª Classe, o CAP MAT PQ (14443974) Carlos Manuel da Silva Liceia.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *c*) do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 3.ª classe, o CAP SGPQ (00268885) José Joaquim Gonçalves Dias de Pinho.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *d*) do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge, 4.ª classe, o SAJ MAT (06418085) José Eduardo Oliveira da Rocha.

(DR II série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *d*) do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge, 4.ª classe, o SAJ PARAQ (03643078) Mário Fernandes Rodrigues.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *d*) do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha

Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge, 4.ª classe, o SAJ PARAQ (11512078) João Paulo Barros dos Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b)* do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *d)* do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge, 4.ª Classe, o SAJ PARAQ (15378381) José Carlos Carvalho.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b)* do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *d)* do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge, 4.ª Classe, o SAJ PARAQ (19828281) José Rodrigues da Silva Marques.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b)* do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *d)* do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge, 4.ª Classe, o SAJ PARAQ (11443382) Joaquim Maia Duarte Pires.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b)* do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *d)* do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge, 4.ª Classe, o 1SAR INF PQ (06046189) Luís Filipe da Conceição Neves.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b)* do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *d)* do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge, 4.ª Classe, o 1SAR MAT (18876587) António Eduardo Oliveira Bizarro.

(DR II série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d)* e n.º 2, alínea *a)*, 27.º, n.º 1, alínea *a)*, 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o COR ART (60424367) Manuel Augusto Seixas Quiñones de Magalhães.

(Por portaria de 15 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o COR ADMIL (13563874) Adelino Rosário Aleixo.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do

Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (06211979) Carlos Abecassis Vargas Capa de Brito.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (12284883) César Nunes da Fonseca.

(Por portaria de 24 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR MED (00894377) Jorge Carlos Silvério Machado.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ INF (10541285) António Manuel Diogo Velez.

(Por portaria de 24 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ QTS (00595268) José Augusto Gomes de Carvalho.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP INF (00341384) Daniel José Torres Lopes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP INF (03912989) Paulo Jorge Gonçalves Martins.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *c*), 27.º, n.º 1, alínea *c*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CAP MAT (09928879) Américo Augusto Frade.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do

mesmo Decreto, o CAP SGE (14016178) Manuel de Jesus Jorge Buco.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *c*), 27.º, n.º 1, alínea *c*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CAP SGE (10502280) Francisco Mestre Gonçalves.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o SMOR INF CMD (60886270) António Henriques de Chaves Saraiva.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SMOR MUS (09068667) Augusto Mendes Ferreira.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SCH SGE (01917677) Manuel João Ferreira de Oliveira Carvalho.

(Por portaria de 24 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (15416282) Rui Paulo Monteiro Duarte.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o SAJ MAT (03330084) Luís do Carmo Dias.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o SAJ PARAQ (15623577) José Francisco Antunes Farinha.

(Por portaria de 8 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR INF (03229084) António Ferreira Dinis.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR INF (01253987) António Paulo Vilela Gonçalves.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR INF (06147690) Vitor Manuel Pinheiro Ferreira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR INF (02020992) Jorge Manuel Marques Farfalha.

(Por portaria de 8 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR ART (03447187) Elias da Silva Rodrigues.

(Por portaria de 9 de Setembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR SGE (13076292) Paulo Jorge Martins Lopes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR SGE (04168585) José António Lourenço Oliveira.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR PARAQ (05451285) José Manuel de Matos Gaspar Morais.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR PARAQ (17377085) José Carlos dos Santos Major.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR PARAQ (07390891) Jorge Manuel Pedroso Ferreira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR AMAN (61003271) Rui Lincoln Marques Azevedo Mesquita.

(Por portaria de 8 de Setembro de 2003)

Louvores

Louvo o GEN (50265111) Altino Amadeu Pinto de Magalhães, oficial de elevadíssimo prestígio, granjeado ao longo da sua longa e brilhante carreira ao serviço do Exército e das Forças Armadas, bem como pelas actividades que, após ter deixado o activo, continuou a desenvolver em prol dos valores pátrios.

O general Altino de Magalhães, nos últimos anos, tem dedicado o seu esforço, saber e prestígio ao serviço da Liga dos Combatentes, onde, depois de ter desempenhado o cargo de presidente da Liga de forma altamente relevante, como então foi reconhecido pelo Ministro da Defesa Nacional, é presentemente o presidente do conselho supremo.

No desempenho das actuais funções de presidente do conselho supremo, órgão consultivo ao mais alto nível da Liga, o general Altino de Magalhães tem, pela sua personalidade ímpar, grandeza de alma, inquebrantável patriotismo e amor à causa pública, contribuído de forma determinante para que a Liga dos Combatentes continue a perseguir os elevados objectivos que a norteiam, designadamente na promoção de acções de exaltação do amor à Pátria e da defesa dos valores morais e históricos de Portugal, que nos solidarizam no cumprimento do dever cívico fundamental da defesa da Pátria.

Face ao acima referido, é particularmente grato ao Ministro de Estado e da Defesa Nacional, por ocasião do octogésimo aniversário da Liga dos Combatentes, dar público realce aos serviços prestados como presidente do conselho supremo da Liga dos Combatentes pelo general reformado Altino Amadeu Pinto de Magalhães, que dão honra e lustre à Liga dos Combatentes, às Forças Armadas, à defesa nacional e ao País.

15 de Setembro de 2003, — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

O COR ART REF (50264511) Carlos da Costa Gomes Bessa é, fruto do trabalho que vem desenvolvendo desde há muitos anos no estudo e divulgação da história militar, figura incontornável.

O coronel Carlos Bessa, além de vice-presidente da Comissão Portuguesa de História Militar, é sócio de número da Academia Portuguesa da História, sócio da Academia de Ciência de Lisboa, na qual representa a cadeira de História Militar, e colaborador da Revista Militar, onde, durante cerca de 20 anos, foi director-gerente. Este conjunto de filiações e de actividades demonstra bem não só a valia científica do trabalho desenvolvido mas também o seu dinamismo e incansável dedicação em prol da história militar. Dos numerosos trabalhos sobre história militar e colaborações em revistas nacionais e estrangeiras, destaca-se, por mais recente, a sua participação na enciclopédia A Nova História Militar de Portugal, obra em cinco volumes, coordenada ainda com o general Themudo Barata, que será lançada muito em breve.

Em 1988, quando o general Themudo Barata era director do Serviço Histórico Militar e o coronel Carlos Bessa secretário-geral da Academia Portuguesa da História, sentindo a necessidade de preencher uma lacuna da investigação e divulgação da nossa história e em resultado da pressão internacional, manifestada nos vários encontros já participados por oficiais portugueses, impunha-se a criação de uma comissão nacional de história militar.

Assim, em 4 de Abril 1989, foi criada a Comissão Portuguesa de História Militar, para a qual foram convidados para presidente o general Themudo Barata e para vice-presidente o coronel Carlos Bessa. Nesse ano, a Comissão Portuguesa de História Militar já participaria com a presença de uma delegação no Congresso Internacional e no ano seguinte apresentaria a sua proposta de filiação à Comissão Internacional de História Militar, a qual foi aceite.

Desde 1990, o coronel Bessa esteve sempre presente nos congressos organizados pela Comissão Internacional e, em praticamente todos eles, apresentou comunicação, o que, não só pela qualidade das mesmas como pelos contactos que isso proporcionou, garantiu um relacionamento internacional muito diversificado e intenso, onde granjeou prestígio pessoal e académico para si e para o País. Da sua participação em congressos nacionais e internacionais, ressalta a sua participação, como membro desta Comissão, no simpósio “500 anos de Tordesilhas”, realizado no Rio de Janeiro em 1996.

Desde a criação da Comissão Portuguesa de História Militar, o coronel Carlos Bessa tem tido uma actuação fundamental tanto no âmbito científico como nas actividades de carácter executivo, onde assumem particular relevo as relacionadas com a organização de colóquios e seminários, e ainda no constante apoio ao presidente, assegurando que a Comissão seguisse o rumo por ele traçado.

Face ao acima referido, é particularmente grato ao Ministro de Estado e da Defesa Nacional louvar o coronel de artilharia, reformado Carlos da Costa Gomes Bessa pela sua excepcional dedicação à Comissão Portuguesa de História Militar, aliada a uma inteligência e competência ímpar, pela forte personalidade, pela irrepreensível conduta moral e cívica, pela fineza de trato e pelo espírito de colaboração e sacrifício e pela sua honestidade e lealdade, a que alia evidente e excepcional sentido do dever e patriotismo, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas, a defesa nacional e o País.

22 de Setembro de 2003, — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o MAJ INF (05125486) Rogério Gonçalves da Costa Pereira, pela extraordinária competência, dignidade e responsabilidade patenteadas durante cerca de dois anos em que desempenhou as funções de chefe da Repartição Técnica e Secção de Informática e posteriormente como chefe da Repartição Central de Investigação, na Directoria da Polícia Judiciária Militar.

Oficial possuidor de sólidos conhecimentos técnicos e profissionais, estudioso, com grande capacidade de trabalho e forte sentido de organização e planeamento, vem pautando o seu desempenho por uma dedicação exemplar ao serviço da justiça militar, aliado a um elevado espírito de obediência,

competência profissional e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, e em situações por vezes inéditas e diversificadas.

Como chefe da Secção de Informática, função que desempenhou em acumulação desde a sua apresentação na Polícia Judiciária Militar, os seus conhecimentos nesse sector muito contribuíram para a valorização e rentabilização do serviço, dignificando e prestigiando dessa maneira a instituição militar a que pertence, através da inovação de sistemas e actualização das áreas operativas nas várias repartições da Directoria e respectivas delegações.

Actualmente e na função específica de chefe da Repartição Central de Investigação, que tem exercido com um sentimento de elevado rigor profissional, denota uma invulgar experiência como investigador criminal, a adopção de esclarecida orientação técnico-judicial como excepção acção psicológica e incentivos permanentes aos seus subordinados na descoberta dos crimes e dos seus autores, tendo obtido resultados dignos do maior realce na área da justiça e da disciplina militar, em prol dos ramos das Forças Armadas e da GNR.

O major Costa Pereira, que mais uma vez se destaca como um distinto oficial do Exército e particularmente da arma de infantaria, para além de uma prática constante de sã camaradagem, de elevada lealdade, manifestou indubitavelmente elevados dotes de carácter, com permanente disponibilidade para cooperar nas diversas áreas administrativa, de pessoal e operacional, demonstrando assim excepcionais qualidades e virtudes militares, com destacada prontidão, acção de comando e elevado grau de eficiência.

No período referente aos últimos dois anos em que houve necessidade de reestruturar e implementar a organização e conceitos operacionais mais rentáveis e actualizados da Polícia Judiciária Militar, foi notável o impulso e a dinâmica que o major Costa Pereira imprimiu às várias actividades inovadoras na renovação tecnológica e na elaboração de projectos de diversos protocolos com a Polícia Judiciária civil e outros organismos, a fim de que a investigação criminal se configurasse com real eficácia e natural prontidão e actualização tão desejável à imagem, à credibilidade e ao prestígio da Polícia Judiciária Militar e da defesa nacional.

Oficial de reconhecida dinâmica, inteligência e espírito arguto e empreendedor, fez permanentemente jus ao seu poder criativo, traduzido na obtenção de novos sistemas técnicos, informáticos, administrativos e operacionais que irrefutavelmente têm beneficiado este órgão superior de polícia criminal.

É-me, pois, muito grato dar público louvor dos serviços prestados à defesa nacional, à Polícia Judiciária Militar e à instituição militar pelo major de infantaria Rogério Gonçalves da Costa Pereira, dos quais resultou prestígio, honra e lustre para as Forças Armadas e para o País, devendo tais serviços serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

10 de Setembro de 2003, — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o COR INF PQ (15408276) Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo pela elevada competência e exemplar profissionalismo, aliados a nobres valores e qualidades pessoais, patenteados no desempenho da função de comandante do contingente nacional que participou na missão das Nações Unidas de apoio a Timor-Leste (UNMISSET).

Como comandante do contingente demonstrou dotes e virtudes de natureza extraordinária, sabendo dirigir de forma abnegada e honrosa as missões que lhe foram atribuídas. A sua acção foi destacada pelos mais altos responsáveis da PKF e UNMISSET, bem como pelas autoridades governamentais timorenses, sendo-lhe reconhecidas excepcionais qualidades e virtudes militares que mereceram o respeito e a consideração pública. No desempenho das funções de representante nacional, revelou, perante as altas entidades e representantes dos países presentes em Timor-Leste no âmbito da PKF, sólida formação moral e pessoal, conseguindo transpor eficazmente soluções complexas que, à partida se apresentavam de difícil aceitação. Salientou-se ainda pela capacidade de liderança e bom senso evidenciados em momentos difíceis, particularmente nos conturbados

acontecimentos registados em Díli em 4 de Dezembro de 2002. Pela sua acção e distinta postura, foi-lhe reconhecida elevada coragem moral e sólido carácter, constituindo-se como um exemplo para todos os militares do contingente e mostrando-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco.

O coronel Hernandez Jerónimo, pela acção notável que desenvolveu como comandante do contingente, da qual resultou lustre e honra para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal, é merecedor de ser distinguido com público louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes, extraordinários e muito distintos.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TCOR INF PQ (06737381) Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, pela forma altamente profissional e competente como desempenhou, ao longo de sete meses e meio, as funções de comandante do batalhão português, integrado na força de manutenção de paz (PKF) da missão das Nações Unidas de apoio a Timor-Leste (UNMISSET).

Sob o seu comando, o Batalhão ganhou o respeito e a admiração dos mais altos responsáveis da PKF e UNMISSET, e das próprias autoridades governamentais timorenses, pela total disponibilidade e prontidão demonstradas no cumprimento das múltiplas e diversas missões que lhe foram cometidas. A consistência da sua actuação contribuiu para assegurar um clima de acalmia nas regiões onde foi chamado a actuar, nomeadamente em Liquiçá, Baucau e Díli. Possuidor de um leque abrangente de conhecimentos militares e permanentemente informado da situação no terreno, o tenente-coronel Pires da Silva soube granjear a consideração dos seus pares, bem como dos seus superiores e subordinados na PKF, mormente junto daqueles que prestaram serviço no quartel-general da força. Pela forma pragmática e célere como reagiu às ordens do escalão superior, pelas soluções que propôs em termos de articulação e emprego táctico das forças, que mereceram sempre a aprovação do comando da PKF, conseguiu rentabilizar ao máximo o potencial colocado à sua disposição, não obstante o facto de o número de missões ter crescido significativamente e de a área de responsabilidade de PORBATT ter aumentado com a atribuição de mais dois distritos, para além dos sete que já controlava.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas, das quais merecem ser destacados uma total disponibilidade para o serviço e um rigor que impõe a si próprio e aos outros, tornou-se o tenente-coronel Pires da Silva credor de público louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes, extraordinários e distintos pelo facto deles ter resultado honra e lustre para às Forças Armadas e para Portugal.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TCOR INF (00806482) Jorge Manuel Soeiro Graça, pela forma reconhecidamente eficiente, dedicada e profissional como desempenhou durante os últimos quatro anos as funções de adjunto militar do Exército no Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas. Não obstante as suas qualidades pessoais e militares já terem sido reconhecidas no decurso da presente comissão, entendo que o mérito da acção que desenvolveu desde então justifica nova referência pública.

Oficial muito competente, desembaraçado, empreendedor, determinado e firme, soube imprimir grande eficiência na execução de todas as missões que lhe foram cometidas nas áreas funcionais do meu Gabinete sob sua responsabilidade, tendo os resultados obtidos sempre merecido, nas mais diversas circunstâncias, as melhores referências das instâncias superiores. Neste contexto e sem desconsiderar o mérito de outras tarefas por ele desenvolvidas, para as quais manifestou uma permanente disponibilidade, realço as exercidas no secretariado permanente para os assuntos de

defesa da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, como representante do Estado-Maior-General, em que sobressaíram as suas qualidades de antecipação, planeamento e acompanhamento, contribuindo, assim, para o bom nome e imagem de Portugal, bem como no âmbito das diversas cerimónias oficiais e recepções a altas entidades estrangeiras, cujo exímio planeamento e perfeita coordenação e execução em muito se deveram à sua experiência e capacidade de relacionamento.

Assim, não só pela elevada competência profissional e pela correcta noção e conhecimento das questões relativas ao desempenho das suas funções, mas também pelos seus excepcionais dotes de camaradagem, lealdade e cordialidade demonstrados no relacionamento com os seus superiores, camaradas e subordinados, atributos que lhe granjearam a admiração e a amizade de todos eles, considero de inteira justiça reconhecer que a acção desenvolvida pelo tenente-coronel Soeiro Graça contribuiu para o prestígio das Forças Armadas Portuguesas e do País, mostrando-se digno de ser apontado ao respeito e à consideração pública e devendo os serviços por ele prestados ser qualificados de relevante e de elevado mérito.

15 de Julho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante

Louvo o TCOR INF (03071382) Rui Davide Guerra Pereira pela forma altamente competente, dedicada e responsável como desempenhou durante três anos as funções de adjunto para o Exército do chefe da missão militar junto da OTAN e UE, em Bruxelas.

Durante a sua permanência na missão militar demonstrou notáveis qualidades de trabalho e excelente capacidade de relacionamento com os elementos das restantes representações, constituindo-se como um óptimo colaborador, leal, dedicado, zeloso e profundamente interessado pelas tarefas que lhe foram confiadas. Como membro do *army board* evidenciou qualidades de oficial de estado-maior de elevada craveira, com vastos conhecimentos e um claro domínio dos diversos assuntos em que esteve envolvido. De entre estes merecem menção especial os relativos às informações, à logística e ao pessoal, bem como os trabalhos referentes às relações com os países da Parceria para a Paz, Rússia e Ucrânia, e, ainda, as matérias relacionadas com o diálogo do Mediterrâneo. No âmbito do Plano de Capacidades da União Europeia (ECAP) e dos esforços desenvolvidos no sentido de encontrar soluções para colmatar as lacunas de forças e meios, o tenente-coronel Guerra Pereira desempenhou com mestria e dignidade as funções de *chairman* do Painel de Forças Especiais, coordenando e impulsionando as soluções delineadas e demonstrando rigor, tenacidade e diplomacia na conciliação dos vários interesses envolvidos. Organizou igualmente reuniões de trabalho, algumas das quais em Portugal, que superaram as expectativas quer ao nível da participação quer dos objectivos atingidos. A sua acção mereceu elogios por parte dos participantes e do *chairman workign group* e muito contribuiu para que aquele Painel tenha sido um dos melhor sucedidos em termos de organização e eficiência.

Torna-se particularmente grato qualificar os serviços do tenente-coronel Guerra Pereira como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultou lustre e honra para as Forças Armadas e para Portugal.

28 de Abril de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TCOR INF PQ (08413982) Carlos José Soares de Figueiredo Pereira pela extraordinária colaboração dada ao comando do contingente nacional em Timor-Leste (CNT) no âmbito da missão das Nações Unidas de apoio a Timor-Leste (UNMISSET).

Desempenhando o cargo de adjunto do Exército no comando do CNT, focalizou a sua atenção na área das informações, tarefa que desenvolveu com entusiasmo e eficácia, mercê da sua capacidade de análise, espírito de iniciativa e facilidade de relacionamento. Nessas funções, procurou acompanhar de perto a evolução da situação em Timor-Leste por forma que o comando do CNT tivesse

conhecimento, em tempo útil, de todos os factores envolventes, designadamente dos principais intervenientes e respectivas ligações, bem como das perspectivas de evolução dos acontecimentos. Neste âmbito, preparou e redigiu documentos precisos e pertinentes que serviram de base à tomada de posição das autoridades militares portuguesas relativamente ao futuro das Forças Nacionais Destacadas em Timor-Leste, bem como à adopção de decisões adequadas às circunstâncias. Oficial dedicado, dotado de elevados dotes de carácter e espírito de obediência, revelou qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, não se poupando a esforços para se manter permanentemente actualizado.

Praticando em elevado grau a virtude da lealdade e demonstrando aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, o tenente-coronel Figueiredo Pereira revelou-se um prestimoso assessor do comando do CNT. Pela excelência do trabalho desenvolvido, granjeou o respeito e consideração de todos aqueles que com ele de perto lidaram, merecendo ser distinguido com público louvor e apontado como exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes, extraordinários e distintos por deles ter resultado honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o MAJ INF PQ (00316485) Vasco Francisco de Melo Parente de Alves Pereira pela forma extraordinária como exerceu as funções de 2.º comandante, de chefe de estado-maior e de oficial de operações do 2BIPara, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Tendo assumido as suas funções em circunstâncias extremamente difíceis, já no teatro de operações conseguiu promover uma melhoria significativa do desempenho do batalhão e, em particular, do estado-maior. Militar com elevado espírito de obediência, carácter exemplar, grande frontalidade e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, granjeou a estima dos seus superiores hierárquicos e a admiração dos seus pares e subordinados, constituindo-se como uma referência no contingente nacional. Oficial extremamente responsável, firme e oportuno nos seus pareceres, pratica a virtude da lealdade em elevado grau. A coerência e a constância dos seus actos afirma uma reconhecida coragem moral que o torna digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco. Dotado de elevada craveira técnica sentido do dever e espírito de disciplina, revelou ainda grande capacidade de iniciativa na apresentação de propostas que contribuíram de modo decisivo para o cumprimento da missão. As suas qualidades estiveram bem patentes na actuação, unanimemente elogiada, do 2BIPara em situações de elevada volatilidade e risco, designadamente durante as comemorações do dia das Falintil, no reforço da protecção de bens da PKF, na reacção a potenciais ameaças terroristas em Díli, na preservação de condições de segurança nas comemorações da proclamação da independência de 1975, na contenção dos tumultos ocorridos em Liquiçá, Baucau e Díli e na condução de operações de segurança no distrito de Ermera.

A acção desenvolvida pelo major Alves Pereira credita-o como um excelente oficial, sendo justo reconhecer publicamente o alto apreço pelos serviços prestados, que honram e lustram as Forças Armadas Portuguesas, e que devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o MAJ ART PQ (04821085) Carlos José Barradas Fernandes pela forma competente como desempenhou as funções de oficial de recursos do batalhão português, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Na fase inicial do aprontamento manifestou excelente craveira técnico-profissional, empenho no desenvolvimento e aplicação de conhecimentos doutrinários e, bem assim, uma notável aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias. Estas qualidades, aliadas a um carácter firme e leal e a um elevado sentido do dever e espírito de obediência, contribuíram decisivamente para ultrapassar as dificuldades e limitações que se colocaram numa fase crítica de aprontamento do batalhão. A sua capacidade de trabalho e de organização estiveram bem patentes na execução das directivas emanadas pelo escalão superior, bem como no apoio logístico às actividades operacionais e de instrução. No teatro de operações de Timor-Leste, desenvolveu uma actividade digna de registo no âmbito da sustentação da força e na coordenação com as diferentes direcções gestoras. Merece ainda destaque o papel que desempenhou na retracção das posições de Maubisse e Gleno para Aileu e Liquiçá, bem como a sua acção durante os acontecimentos verificados em Díli em 4 de Dezembro. Em todos os actos de serviço revelou coragem moral e qualidades de abnegação e de sacrifícios exemplares, constituindo-se como um excepcional colaborador do comando. Na área do pessoal, em particular, planeou e supervisionou de forma eficaz o controlo dos efectivos e colaborou activamente na manutenção do moral e bem estar das tropas. Contribuiu, assim, para a melhoria dos padrões de eficiência e eficácia do batalhão e mostrou-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, devendo ser apontado como exemplo a seguir.

Pelas razões expostas, o major Barradas Fernandes prestigiou as Forças Armadas, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de elevado mérito.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o CAP INF PQ (07149485) João Carlos de Miranda Saborano pela forma competente como desempenhou as funções de comandante da Companhia de Apoio do 2BIPara, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET) e, em acumulação, de comandante do quartelamento de Caicoli.

Na fase do aprontamento, procurou desenvolver nos seus subordinados um melhor conhecimento das responsabilidades individuais e colectivas que lhes competiam e, bem assim, fomentar o espírito de coesão necessário ao cumprimento da missão. No teatro de operações garantiu um eficaz apoio de serviços ao Batalhão e a forças de outras nacionalidades, apesar das dificuldades resultantes da sua dispersão geográfica. Merece referência especial a colaboração prestada pela sua unidade a diversas entidades durante a complexa situação logística criada pelos acontecimentos registados em Díli em 4 de Dezembro, no seguimento dos quais foi necessário alojar e alimentar cerca de 200 civis na posição de Caicoli, sem que isso tenha interferido com a condução das operações. A postura tranquila que adoptou em relação aos seus superiores, camaradas e subalternos, a par de uma honestidade de procedimentos e de um sentido de responsabilidade exemplar, muito contribuíram para que exercesse o seu cargo de forma digna de registo e se creditasse como um valioso colaborador do comando. Em todos os actos de serviço em que participou, ficaram bem patentes o seu espírito de obediência e a aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias.

Oficial extremamente dedicado, com sólida formação humana e militar, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, sendo por isso merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados dignos deste público louvor.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o CAP INF PQ (05312789) Francisco Manuel de Almeida Sousa pela forma notável como desempenhou as funções de comandante da 21.ª Companhia de Pára-Quedistas do 2BIPara,

integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET) e, em acumulação, as de comandante do aquartelamento de Aileu.

Na fase do aprontamento afirmou as suas excepcionais qualidades pessoais, extraordinário empenho e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, conseguindo que os militares sob as suas ordens atingissem, em pouco tempo, um eficiente nível de execução, excelente integração, coesão e uma atitude disciplinar assinalável. No teatro de operações soube fomentar a motivação e o dinamismo dos elementos da sua Companhia, apesar das condições extremamente difíceis da vastíssima área de responsabilidade, conseguindo que todas as missões fossem cumpridas com assinalável êxito. O desempenho operacional da sua Companhia assumiu especial relevância nas acções de apoio à polícia durante os acontecimentos de 4 de Dezembro em Díli e na condução de operações de segurança no distrito de Ermera, no âmbito da operação “Atsabe”. As responsabilidades de comandante da Companhia não se limitaram ao âmbito operacional. No plano das acções de apoio à população e às agências nacionais e internacionais localizadas na área de responsabilidade atribuída à Companhia as suas qualidades e aptidões estiveram igualmente em evidência. No âmbito das funções de comandante de aquartelamento, mostrou assinalável iniciativa no levantamento dos problemas relacionados com o moral e o bem-estar do seu pessoal, bem como na respectiva solução. A sua coragem moral e qualidades de abnegação e sacrifício exemplares estiveram bem patentes em diversas ocasiões, com especial incidência aquando da retracção da posição de Maubisse para a de Aileu e durante os trágicos acontecimentos no Bali, onde dirigiu a equipa responsável pela extracção de todo o pessoal pertencente às Nações Unidas. A acção que desenvolveu mereceu referências elogiosas por parte do comandante da PKF e de outros comandantes de forças de diversas nacionalidades.

O capitão Almeida Sousa, oficial de grande verticalidade, extremamente competente, revelou determinação, eficiência e eficácia no cumprimento de todas as missões que lhe foram confiadas e mostrou ser digno de ocupar postos de maior risco. Pelas razões referidas é merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes, extraordinários e distintos, tendo em muito contribuído para o lustre e honra das Forças Armadas Portuguesas e de Portugal.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o CAP INF (36740391) Paulo César Pinheiro Roxo pela elevada competência que evidenciou nas funções de comandante do Destacamento ALFA, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

A qualidade do seu trabalho ficou bem patente no planeamento e execução das acções de treino destinadas a melhorar a integração, a coesão e a eficácia do pelotão de morteiros médios e do módulo de apoio do 2BIPara, materializadas na série de operações “Descoberta”. As características especiais da força que comandou, em particular do módulo de apoio, permitiram um emprego operacional flexível e o cumprimento de missões muito diversas, designadamente de escolta e de segurança a entidades e, bem assim, acções de reconhecimento, de contacto e de obtenção de informações. O Destacamento ALFA, permanentemente colocado em elevado grau de prontidão, interveio para fazer face a focos de instabilidade em proveito da manobra geral do Batalhão, por vezes em momentos críticos e em situações de elevado risco, como os que se verificaram durante as comemorações do aniversário das FALINTIL e nos acontecimentos de 4 de Dezembro em Díli. Nas situações em causa, evidenciou elevado espírito de obediência, capacidade de comando, iniciativa, abnegação e espírito de sacrifício exemplar, demonstrando aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias.

A consistência da acção desenvolvida, o carácter exemplar e o elevado sentido de responsabilidade creditam o capitão Pinheiro Roxo para ocupar postos de maior risco e justificam que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante

Louvo o CAP CAV PQ (06371285) Luís Manuel Cardoso Marino pela forma competente como desempenhou as funções de oficial de assuntos civis do 2BIPara, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISET).

No período de aprontamento da força e durante a permanência no teatro de operações adaptou-se rapidamente ao desempenho das suas funções, mercê do entusiasmo, bom senso, zelo e inteligência que lhes dedicou. A proficiência e resultados alcançados ficaram a dever-se a um notável espírito de missão, elevados dotes de carácter e a uma reconhecida coragem moral. Militar de sólida formação e que pratica em elevado grau a virtude da lealdade, manteve excelentes relações com as autoridades de Timor-Leste, com os membros da comunidade local, com as agências das Nações Unidas e, ainda, com diversas organizações não governamentais. Contribuiu, assim, para a projecção de uma boa imagem de Portugal e para a criação de um clima de confiança que se revelou fundamental para a condução das operações e para a protecção da força. As relações privilegiadas que estabeleceu com as organizações locais e internacionais e o valor da colaboração prestada justificaram frequentes elogios por parte dos seus responsáveis. Militar disciplinado, voluntarioso e irrepreensível na execução das tarefas que lhe foram cometidas, revelou um elevado espírito de obediência, qualidades de abnegação e um espírito de sacrifício exemplar, confirmando a sua aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias.

Pelas qualidades de carácter e profissionais evidenciadas, pelo exemplar contributo para o cumprimento da missão e pelo relevo de que a sua acção se revestiu para a imagem das Forças Armadas, é o capitão Cardoso Marino digno de ocupar postos de maior risco, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de elevado mérito.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o CAP MAT PQ (14443974) Carlos Manuel da Silva Liceia pela forma eficiente e exemplar como desempenhou as funções de oficial de manutenção do 2BIPara, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISET).

Desde a fase de aprontamento revelou elevada competência profissional, excepcional zelo, extraordinário desempenho e capacidade de trabalho na recuperação das viaturas e equipamentos atribuídos para instrução e treino do Batalhão. No teatro de operações reafirmou as suas relevantes qualidades pessoais, assegurando, com dinamismo e eficácia, a supervisão técnica das operações de manutenção e a gestão dos sobressalentes, apesar das dificuldades devidas à dispersão das subunidades a apoiar, ao desgaste dos diversos equipamentos e às rigorosas condições do clima, da orografia e do estado dos itinerários. Contribuiu assim para que tenham sido alcançados elevados índices de operacionalidade e para o êxito da missão do Batalhão. Nas funções de oficial de munições, que desempenhou em acumulação, desenvolveu um importante trabalho, quer na elaboração de pareceres técnicos relativos ao estado das munições e explosivos à responsabilidade do Batalhão quer no reforço das condições de segurança essenciais a este tipo de materiais. Oficial muito competente, de sólida formação moral e cívica, com notável espírito de obediência, soube cultivar em elevado grau a virtude da lealdade, merecendo o respeito dos superiores e subordinados que com ele privaram, mostrando-se digno de ocupar postos de maior risco.

Pelas razões referidas, o capitão Silva Liceia contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, devendo ser apontado como exemplo a seguir e distinguido com público louvor.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o CAP SGPQ (07682979) Tomás José Oliveira dos Santos pela forma eficiente e competente como desempenhou, ao longo de 18 meses, as funções de adjunto do oficial de pessoal, em acumulação com as de oficial de justiça do 2BIPara, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Na fase inicial do aprontamento foi notória a sua capacidade de trabalho, organização e método no processo de organização e consolidação da ordem de batalha.

Revelou, ainda, um carácter íntegro e notável coragem moral, constituindo-se como um excepcional colaborador do comando. Merece especial referência a forma como organizou a subsecção de pessoal e o controlo da situação dos militares do Batalhão, muito contribuindo para a racionalização dos meios humanos da unidade. Já em Timor-Leste confirmou elevada competência profissional e bom senso, apresentando medidas e modalidades de acção relativas à gestão do pessoal e à execução de outras tarefas, bem com estudos, propostas e relatórios, quer do âmbito nacional quer relativos à UNMISSET.

No âmbito da UNMISSET participou na análise e estudo de novas situações com destaque para a elaboração de “Board of Inquires” (BO1). Elemento de sólida formação humana e militar, aliada a um espírito de obediência, de sacrifício e de abnegação exemplares, soube sempre cultivar em alto grau as virtudes da honra e lealdade. Estas qualidades reflectiram-se no apoio que prestou ao comandante na administração da justiça e no contributo que deu ao desenvolvimento de um espírito de *sã camaradagem* na unidade. A sua conduta e postura granjearam-lhe, por isso, estima, respeito e admiração de todos aqueles que com ele privaram e evidenciaram a sua aptidão para servir nas diferentes circunstâncias.

A competência e as excepcionais qualidades pessoais, virtudes militares e dotes de carácter revelados pelo capitão Oliveira dos Santos creditam-no a ocupar postos de maior risco e responsabilidade, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de elevado mérito.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o CAP SGPQ (00268885) José Joaquim Gonçalves Dias de Pinho pela forma exemplar, dedicada, competente e profissional como ao longo de 16 meses, desempenhou as funções de adjunto do oficial de logística do 2BIPara, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Desde o início do aprontamento destacou-se pela sua competência técnico-profissional e pela forma como garantiu o controlo e a gestão das cargas do Batalhão. A invulgar capacidade de trabalho que demonstrou e a aptidão para bem servir nas diversas circunstâncias foram determinantes no planeamento dos exercícios e no estabelecimento de contactos com as diferentes direcções gestoras. Em Timor-Leste desempenhou as suas funções de forma notável, tendo produzido estudos e relatórios de qualidade, tanto no plano nacional como da UNMISSET. Merece ainda realce o seu espírito de sacrifício e abnegação, evidenciado na permanente disponibilidade para acompanhar as inspecções efectuadas pelo COE/UNMISSET e para participar em actividades de coordenação logística com os oficiais do estado-maior técnico. Militar de sólida formação moral e de uma postura serena e consistente, contribuiu para o desenvolvimento de um espírito de *sã camaradagem* e granjeou a estima o respeito e a admiração de todos aqueles que com ele privaram. Pela sua acção creditou-se como um excelente profissional, digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade.

Os elevados dotes de carácter e as relevantes qualidades pessoais e militares evidenciadas pelo capitão Dias de Pinho contribuíram para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TEN INF PQ (31402993) João Paulo Maia Martins pela forma empenhada e competente como desempenhou as funções de adjunto do comandante da 22.ª Companhia de Pára-Quedistas do 2BIPara, integrada no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Ainda no período de preparação e aprontamento, desenvolveu um trabalho notável na organização, preparação e coordenação da instrução, contribuindo de forma positiva para o bom desempenho que esta subunidade veio a ter em Timor-Leste. Desde que foi colocado na 22.ª Companhia de Pára-Quedistas, demonstrou possuir relevada competência profissional, dinamismo, iniciativa e virtudes de lealdade.

No teatro de operações, confirmou elevados dotes de carácter, bom senso, ponderação, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, mesmo nas situações mais complexas e difíceis. Relevou ainda qualidades de abnegação e espírito de sacrifício exemplar, mostrando uma disponibilidade permanente para o serviço, particularmente nos períodos em que substituiu o comandante da Companhia. Durante as manifestações na cidade de Díli, em 4 de Dezembro de 2002, conseguiu dar resposta oportuna às solicitações de empenhamento de forças da Companhia para fazer face aos distúrbios. Desempenhou um papel igualmente importante na manutenção do moral e do bem-estar dos militares do aquartelamento de Becora, promovendo actividades de convívio e lazer e fomentando o desenvolvimento de um salutar espírito de camaradagem. Pelas qualidades patenteadas mostrou-se assim digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade.

O tenente Maia Martins distinguiu-se pela sua coragem moral, pelo rigor e elevado profissionalismo e pelo seu irrepreensível comportamento, creditando-se como precioso colaborador do comandante da Companhia e contribuindo assim para o prestígio das Forças Armadas e de Portugal, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados relevantes e de elevado mérito.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TEN INF PQ (23379693) José Paulo Silva Bartolomeu pela forma competente como desempenhou as funções de adjunto da 21.ª Companhia do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

A sua aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, quer na supervisão e planeamento das actividades logísticas quer coadjuvando o comandante da Companhia na conduta das operações, foi determinante para o sucesso da missão.

Quando chamado a comandar interinamente a Companhia, o tenente Silva Bartolomeu fê-lo com grande dignidade e mérito, cumprindo os objectivos estabelecidos e mostrando-se digno de ocupar posto de maior risco. Praticando em elevado grau a virtude da lealdade, actuou sempre sem hesitações, com firmeza e segurança, revelando elevados dotes de carácter.

Militar íntegro, com elevado espírito de obediência e reconhecida coragem moral, conseguiu conquistar a estima, a amizade e o respeito dos seus superiores hierárquicos e restantes oficiais. Pelas razões apontadas o tenente Silva Bartolomeu é merecedor deste público louvor e digno de ser apontado como exemplo a seguir.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TEN ENG PQ (25937091) Carlos Miguel Fernandes Vítor Dias pela forma competente como desempenhou as funções de comandante do Módulo de Engenharia, em acumulação com as de oficial de engenharia do 2BIPara, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Assumindo as suas funções no teatro de operações, soube ultrapassar todas as dificuldades que se colocaram ao Módulo de Engenharia do Batalhão, nos inúmeros trabalhos que lhe foram cometidos, mercê de um extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais. Militar dotado de forte personalidade, evidenciou elevados dotes de carácter e espírito de obediência, actuando de forma inteligente, dinâmica e eficaz no âmbito das suas responsabilidades, quer como comandante do Módulo quer como oficial do estado-maior técnico, conseguindo rentabilizar os meios de engenharia à disposição do comando do Batalhão. A sua acção, concretizada num elevado número de projectos e de obras, dos quais se relevam os relacionados com a transferência dos aquartelamentos de Maubisse e Gleno para, respectivamente, Aileu e Liquiçá, provou claramente a capacidade e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias. O seu empenho e competência profissional fez-se também sentir no apoio a organizações locais, a organizações não governamentais, a agências das Nações Unidas e, ainda, em reuniões na sede do comando da PKF relacionadas com trabalhos de engenharia. O mérito da sua acção e as qualidades de abnegação e sacrifício demonstradas contribuíram significativamente para o prestígio do Batalhão e para a empatia estabelecida com a população de Timor-Leste, merecendo frequentes elogios.

Oficial extremamente competente, de reconhecida coragem moral, o tenente Vítor Dias mostrou-se digno de ocupar postos de maior risco, devendo os seus serviços ser considerados relevantes e de elevado mérito.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o SCH PARAQ (16864775) José Alberto Guimarães Martins Neves pela forma competente e leal como desempenhou as funções de adjunto do comando do 2BIPara, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Desde o início do aprontamento da força pautou a sua conduta por um alto sentido do dever e profissionalismo, praticando em elevado grau a virtude da lealdade e revelando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares. A acção que desenvolveu com sargento-chefe do Batalhão creditou-o como um precioso e decisivo auxiliar do comando que muito contribuiu para a selecção e formação dos militares que vieram a constituir o Batalhão. Posteriormente, no teatro de operações, desempenhou funções na secretaria do Batalhão, onde demonstrou permanente disponibilidade, elevado empenhamento e profissionalismo, a par de uma grande capacidade de iniciativa, reconhecida coragem moral e espírito de obediência. Revelando grande correcção, apurado sentido de camaradagem e impondo-se pelo exemplo, granjeou o respeito e consideração do comando e constituiu-se como uma referência, quer no plano humano quer no militar, para os sargentos e praças do Batalhão. Usando de notável bom senso sentido de responsabilidade e permanente atenção às questões do pessoal, muito contribuiu para a coesão e motivação do Batalhão.

O sargento-chefe Martins Neves é um militar muito disciplinado e disciplinador, manifestando inequívoca aptidão de bem servir nas diferentes circunstâncias, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados com relevantes, extraordinários e distintos e dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas.

22 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o SAJ MAT (06418085) José Eduardo Oliveira da Rocha pelas qualidades e virtudes militares demonstradas no desempenho das funções de auxiliar do oficial de manutenção e de chefe da Oficina do Módulo de Manutenção da Companhia de Apoio do 2BIPara, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Salienta-se a forma como organizou, a partir de Janeiro de 2002, o funcionamento da equipa de manutenção recém-criada, conseguindo obter excelentes resultados em termos da prontidão das viaturas e do treino de condutores. Posteriormente, no teatro de operações, demonstrou total disponibilidade em todos os actos de serviço e elevada competência técnico-profissional, a par de uma natural aptidão para dinamizar os seus subordinados. Contribuiu, assim, para que a equipa da Oficina do Módulo de Manutenção desempenhasse as suas funções com assinalável profissionalismo e garantisse o aprontamento de todas as viaturas, geradores, aparelhos de frio e outros equipamentos necessários à actividade operacional do Batalhão apesar do intenso uso e desgaste a que o material foi sujeito.

Militar de bom trato e esmerada educação, o sargento-ajudante Oliveira da Rocha manifestou sempre relevantes qualidades pessoais e prestou serviços que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o SAJ PARAQ (03643078) Mário Fernandes Rodrigues pela dedicação e elevada competência profissional demonstrada no desempenho das funções de sargento de operações do 2BIPara, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Na fase do aprontamento foi notável o seu desempenho no acompanhamento das tarefas inerentes ao programa de instrução e treino do Batalhão. No teatro de operações passou a colaborar, com o mesmo zelo e eficácia, na elaboração de relatórios para o escalão, superior e no processamento dos dados enviados pelos escalões subordinados, tendo em vista a organização de uma base de dados relativa à actividade operacional. Participou, ainda, na actualização da carta de situação de operações, na elaboração dos “Special Road Requests” e “Boundary Clearances” solicitados pelas unidades que transitavam na área de responsabilidade, bem como no acompanhamento do planeamento mensal das operações e na coordenação das actividades de apoio aéreo ao 2BIPara. Fora das suas atribuições formais, colaborou na execução de projectos ligados à moral e bem-estar, merecendo referência especial o espaço convívio do Batalhão, dando uma entusiasta e prestimosa colaboração neste âmbito, sem olhar a esforços ou sacrifícios.

Através da sua acção, o sargento-ajudante Fernandes Rodrigues revelou elevados dotes de carácter, tendo contribuído para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o SAJ PARAQ (11512078) João Paulo Barros dos Santos pela forma competente como desempenhou as funções de adjunto do comando da 22.ª Companhia de Pára-Quedistas, integrada no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Nestas funções, demonstrou ímpar dedicação, entusiasmo, espírito de missão e competência, quer na fase de aprontamento em território nacional quer durante a missão. As suas excepcionais qualidades e virtudes militares, total disponibilidade para o serviço, abnegação e espírito de sacrifício muito contribuíram para que tenham sido processados de forma diligente e eficaz os assuntos

administrativos relacionados com a Companhia e para que toda a documentação relacionada com as normas e directivas superiores tenha sido devidamente encaminhada e executada. Demonstrou, ainda, elevada competência técnico-profissional, lealdade e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, proporcionando uma assistência eficaz ao comandante da Companhia. Para além das suas funções e tarefas, patenteou uma constante preocupação pelo funcionamento do aquartelamento, tomando a iniciativa de resolver as anomalias que surgiam e alertando o comando quando as circunstâncias o justificaram. O rigor que colocou na execução de todas as tarefas, o espírito de obediência e de missão, o irrepreensível comportamento moral e relevantes qualidades pessoais mereceram-lhe o respeito de superiores, pares e subordinados e favoreceram significativamente a coesão da Companhia.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares de que é possuidor, o sargento-ajudante Barros dos Santos demonstrou ser digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, tendo a sua acção contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o SAJ PARAQ (15378381) José Carlos Carvalho pela forma exemplar, dedicada, competente e profissional como desempenhou, ao longo de 18 meses, as funções de sargento de pessoal do 2BIPara, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Ainda na fase de aprontamento, destacou-se pela forma como garantiu um adequado controlo do arquivo e do expediente da Secção de Pessoal, evidenciando elevada competência técnico-profissional e uma invulgar capacidade de trabalho. A sua disponibilidade e aptidão para bem servir foram determinantes tanto para a eficiência que se atingiu no controlo dos diferentes estágios que foi necessário efectuar como para o programa de rendições dos militares do Batalhão, demonstrando ser um precioso colaborador do oficial-adjunto para o pessoal e para a justiça. Já no teatro de operações confirmou plenamente as qualidades que havia demonstrado na fase de aprontamento e continuou a prestar um valioso contributo na execução de múltiplas tarefas. Revelou, ainda, permanente preocupação na actualização e na análise de novas situações na área do pessoal, incluindo as relacionadas com o accionamento do plano de licenças do Batalhão. Militar de sólida formação profissional e moral, possuidor de elevados dotes de carácter, soube cultivar o espírito de sã camaradagem e granjeou a estima, o respeito e a admiração de todos aqueles que com ele privaram.

Pelas relevantes qualidades profissionais e pessoais evidenciadas e, particularmente, pelo exemplar contributo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, o sargento-ajudante Carlos Carvalho é digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade, devendo os serviços por si prestados ser considerados de elevado mérito.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o SAJ PARAQ (19828281) José Rodrigues da Silva Marques pela forma notável, dedicada e competente como cumpriu as funções de adjunto do comando da 21.ª Companhia do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Tanto na fase de preparação como no teatro de operações revelou total disponibilidade para o serviço e assinalável competência no cumprimento de todas as tarefas que lhe foram atribuídas. O sargento-ajudante Silva Marques actuou com entusiasmo e notável eficácia, mesmo em situações complexas e difíceis, mostrando-se digno de ocupar postos de maior risco. Dotado de elevado

espírito de iniciativa, apresentou diversas propostas para melhorar o moral e o bem-estar do pessoal da sua Companhia. A acção que desenvolveu como adjunto do comando e na generalidade das tarefas que lhe foram atribuídas, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

Possuidor de reconhecida coragem moral, excelente formação profissional e sólidos dotes de carácter, conseguiu conquistar o respeito de superiores hierárquicos e dos seus pares. O sargento-ajudante Silva Marques é, assim, merecedor deste público louvor e digno de ser apontado como exemplo a seguir.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o SAJ PARAQ (11443382) Joaquim Maia Duarte Pires pela forma exemplar e elevada competência com que desempenhou as funções de sargento de logística, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Durante a fase de aprontamento revelou espírito de iniciativa, notável capacidade de trabalho e de organização no controlo e gestão dos materiais à carga do 2BIPara, bem como na elaboração de autos de material, despachos alfandegários e processos administrativos, designadamente no âmbito do reabastecimento, do transporte e dos serviços. O sargento-ajudante Duarte Pires desempenhou as suas tarefas com grande rigor e sempre em tempo oportuno, conseguindo ultrapassar os problemas logísticos que surgiram no teatro de operações. Militar de reconhecida coragem moral, com relevantes qualidades pessoais, sentido da disciplina e carácter leal, soube apresentar propostas que se revelaram úteis para a resolução de situações de elevada complexidade técnico-administrativa no âmbito da gestão dos recursos.

Pelos elevados dotes de carácter e relevantes virtudes militares evidenciadas e, em particular, pelo exemplar contributo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, é o sargento-ajudante Duarte Pires digno de ocupar os postos de maior risco, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de elevado mérito.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o 1SAR INF PQ (06046189) Luís Filipe da Conceição Neves pelo extraordinário desempenho das funções de sargento de transmissões na 21.ª Companhia de Pára-Quedistas do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Tanto na fase de preparação como posteriormente no teatro de operações de Timor-Leste revelou elevada competência técnico-profissional, excepcional interesse e total disponibilidade para o serviço, por vezes com sacrifício do seu tempo de descanso. No teatro de operações, em particular, conseguiu preparar em pouco tempo os operadores de comunicações, levando-os a alcançar elevados níveis de proficiência. O primeiro-sargento Conceição Neves contribuiu, mercê dos seus conhecimentos e empenho, para a eficácia das comunicações entre as patrulhas e o comando da Companhia, apesar da extensão da área de responsabilidade e da configuração montanhosa da zona, bem como para o adequado comando e controlo das operações. Destacou-se, também, pela forma como auxiliou o comandante da Companhia durante a operação “Backup”, destinada a restabelecer a segurança em Díli após os tumultos de 4 de Dezembro de 2002, e pela forma como utilizou a rede de comunicações e meios da Companhia, nunca esmorecendo perante a complexidade da situação. Militar com relevantes qualidades pessoais, demonstrou elevado espírito de abnegação e sacrifício, conquistando a consideração dos seus superiores hierárquicos e pares.

Pelas razões apontadas, o primeiro-sargento Conceição Neves contribuiu significativamente para o cumprimento da missão e para a eficiência e prestígio das Forças Armadas Portuguesas.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o 1SAR ENG PQ (16472591) Vítor Manuel Nascimento Costa pelo extraordinário empenhamento, total disponibilidade e sentido do dever com que cumpriu as missões que lhe foram atribuídas no Módulo de Engenharia da Companhia de Apoio do 2BIPara, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Desempenhando a função de sargento do pelotão do Módulo de Engenharia, demonstrou grande dedicação, zelo e extraordinária aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias. Provou ainda ser um colaborador imprescindível do comandante do pelotão, substituindo-o na sua ausência com profissionalismo, dinamismo, inteligência e elevada competência técnico-profissional. Possuidor de excelentes conhecimentos de construção civil, elevado espírito de iniciativa e uma notável dedicação ao serviço, preparou um cuidadoso e bem elaborado esquema de trabalho que permitiu a recuperação de diversas infra-estruturas nos aquartelamentos que receberam mais efectivos devido à retracção do dispositivo do Batalhão. Pelos seus dotes de carácter, irrepreensível comportamento moral, espírito de obediência e qualidades de abnegação e de sacrifícios exemplares mostrou-se digno de ocupar postos de maior risco.

Militar de carácter firme e de elevada correcção, o primeiro-sargento Nascimento Costa praticou em elevado grau a virtude da lealdade, tornando-se uma referência entre os militares da sua classe e creditando-se como um exemplo a seguir. Pelas razões apontadas, os serviços por si prestados devem ser considerados de elevado mérito e apontados à consideração pública.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o 1SAR MAT (18876587) António Eduardo Oliveira Bizarro, pela forma empenhada e competente como desempenhou as funções de chefe da equipa de manutenção da 22.ª Companhia de Pára-Quedistas integrada no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNMISSET).

No período de preparação e aprontamento, desenvolveu um trabalho meritório na preparação da equipa e condutores da Companhia, conseguindo inculcar-lhes um elevado espírito de missão e sentido das responsabilidades que vieram a proporcionar resultados altamente positivos no decurso da missão em Timor Leste. No âmbito das acções de manutenção programada e extraordinária das viaturas *Iveco 40.10* e *DAF 90.17*, a sua acção foi igualmente relevante e segura. Diagnosticando com precisão as inúmeras avarias devidas ao desgaste sofrido pelo material e reparando-as em tempo oportuno, nem que para isso tivesse de prescindir do seu tempo de lazer e descanso, contribuiu decisivamente para o sucesso das missões da Companhia. A sua dedicação, interesse pelo serviço e desejo de bem servir estiveram bem patentes na manutenção de 1.º escalão das viaturas atribuídas aos pelotões, que procurou melhorar através de reuniões com os condutores, da difusão de procedimentos e da recolha das viaturas às oficinas para realização de trabalhos de manutenção e limpeza. Fomentou, ainda, entre os condutores um maior sentido de responsabilidade e a aquisição de ensinamentos que se revelaram, úteis para a resolução de pequenas avarias em áreas remotas. As suas qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, o irrepreensível comportamento moral, a lealdade, a honestidade e a coerência de acção foram uma constante ao longo de toda a missão.

Pelas razões apontadas, o primeiro-sargento Oliveira Bizarro constituiu-se como um exemplo a seguir, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

23 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TCOR INF (19599583) João Vasco Sousa de Castro e Quadros, pela forma inteligente, dedicada, competente e eficaz como, ao longo dos dois últimos anos, tem vindo a desempenhar as suas funções no Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa, da DGPDN/MDN.

Salienta-se a sua participação no desenvolvimento das complexas tarefas do processo conducente à manutenção de um quartel-general da NATO, do nível operacional, em Portugal, o JHQ West, onde a sua permanente atenção às subtilezas dos interesses internacionais dos diversos países da Aliança, em competição neste processo, permitiu que o Departamento pudesse apoiar órgãos e entidades envolvidas, mantendo sempre as expectativas de um resultado favorável, que nunca foi fácil.

Militar muito bem preparado, integrou-se de uma forma rigorosa, rápida e facilmente, nas áreas de responsabilidade que lhe estão atribuídas e esteve sempre disponível, mesmo para além das horas normais de serviço, para satisfazer as mais variadas solicitações. Agindo com grande sentido de responsabilidade, impôs-se no Departamento pela qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Dotado de excelentes qualidades profissionais e humanas, evidenciou em todos os seus actos dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias. Integro, correcto, disciplinado e de esmerada educação o tenente-coronel Castro e Quadros praticou em elevado grau a virtude da lealdade, mostrando-se digno de ocupar postos de maior risco pela afirmação constante de reconhecida coragem moral e vem desempenhando, de uma forma prestigiante, serviços relevantes e de mérito.

28 de Agosto de 2003, — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento de Disciplina Militar, louvo o SAJ SGE (10461178) Fernando António Gomes de Amorim, pela elevada competência e dedicação demonstradas durante o período em que desempenhou as funções de auxiliar do oficial de ligação junto da NAMSA-POLO NAMSA, no Luxemburgo.

Os excelentes atributos pessoais e profissionais de que é possuidor, associados a uma excelente formação militar, uma permanente disponibilidade e vontade de bem servir, uma atitude franca, leal, extremamente correcta e cordial, proporcionaram-lhe fácil e rápida adaptação ao cargo e a imediata obtenção de óptimos resultados nas variadas tarefas que lhe foram atribuídas.

A partir de meados de 2002, o sargento-ajudante Gomes de Amorim viu-se forçado a acumular as funções destinadas ao segundo-auxiliar do Gabinete, que por razões imperiosas de serviço, não foi substituído. Apesar do considerável aumento do volume de trabalho que lhe foi atribuído, tal não representou qualquer abrandamento na eficiência e eficácia do POLO NAMSA, pelo contrário, foi factor potenciador da sua motivação para fazer ainda mais e melhor.

A sua faceta humanista, o seu trato afável, o seu carácter extrovertido e bem disposto e a sua disponibilidade para os outros permitiram-lhe facilmente granjear a estima e consideração de todos quantos com ele tiveram o ensejo de privar e trabalhar e tornaram-no num verdadeiro embaixador de Portugal e das Forças Armadas Portuguesas junto de toda a comunidade internacional em serviço na NAMSA e em especial junto dos portugueses que nela trabalham.

Face ao exposto, é com imenso agrado e inteira justiça que publicamente testemunho as excepcionais qualidades e o exemplar desempenho do sargento-ajudante Gomes de Amorim, ao longo dos últimos dois anos, considerando-o um excelente militar, que muito dignifica e enobrece as Forças Armadas, e que gostaria de voltar a ter sob a minha direcção.

14 de Julho de 2003, — O Director-Geral, em substituição, *Augusto de Jesus Melo Correia*, major-general.

O TGEN (50435511) Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto, é credor deste público louvor, pela forma extraordinariamente devotada, competente, dinâmica e muito eficaz como tem vindo a desempenhar as funções de Governador Militar de Lisboa ao longo de um período de mais de dois anos evidenciando as altas qualidades morais e virtudes militares que lhe têm sido reconhecidas ao longo da sua carreira.

Profundo conhecedor da realidade do Exército e perfeitamente consciente da importância e sensibilidade das tarefas que competem ao Governo Militar de Lisboa, determinado e possuidor de inextinguíveis capacidades de comando, organização e iniciativa, sempre encontrou respostas adequadas aos múltiplos e diversificados problemas e situações que teve de solucionar, sendo de realçar a sua acção motivadora de todos os que trabalharam, sob o seu comando no sentido de se ultrapassarem as dificuldades, quer a nível do pessoal quer a nível financeiro, galvanizando vontades e encorajando os que de si dependem.

Oficial dotado de invulgares dotes de carácter, de que se destacam uma lealdade inquestionável, uma frontalidade de atitudes, uma conduta ética irrepreensível, uma grande coragem moral e um grande espírito de camaradagem, que se consubstanciam numa acção de comando vigorosa e eficaz, constituindo um exemplo para todos os seus subordinados, é muito grato ao General Chefe do Estado-Maior do Exército reconhecer publicamente os altos serviços prestados pelo tenente-general Sousa Pinto que muito prestigiaram o Governo Militar de Lisboa e dos quais resultaram honra e lustre para o Exército e para o País e que devem ser classificados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

23 de Julho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O TGEN (50435511) Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto, pela forma extraordinariamente devotada, competente, dinâmica e muito eficaz como serviu o Exército durante mais de 41 anos de serviço efectivo, torna-se credor de justo e público louvor. Ao longo de uma brilhante carreira, demonstrou elevadas qualidades e virtudes militares, uma insuperável correcção profissional e um inextinguível sentido de serviço ao Exército, à Instituição Militar e a Portugal.

Oficial íntegro, com uma conduta ética irrepreensível, de espírito vivo e sagaz, de reconhecida inteligência e vasta cultura, são-lhe igualmente reconhecidos invulgares dotes de carácter, de que se destacam uma lealdade inquestionável, uma permanente frontalidade de atitudes, um forte espírito de camaradagem e um permanente empenho em bem servir, aliado a uma grande capacidade de iniciativa e a uma notável capacidade de organização. Este conjunto de qualidades constituiu o âmago da excelência dos seus serviços durante uma carreira de excepção pautada por desempenhos de elevado pragmatismo e superior dignidade.

No aspecto operacional, cumpriu duas comissões de serviço no ex-Ultramar. A primeira, na Região Militar de Angola, como Comandante da Companhia de Cavalaria 2499/Batalhão de Cavalaria 2870, tendo-se distinguido pelo notável equilíbrio na sua acção de Comando, pela sensatez e sentido das realidades das suas decisões, pela eficiência e espírito de missão demonstrados. E a última, na Guiné, como Comandante da Companhia de Polícia Militar e como Preboste, onde demonstrou mais uma vez ser um militar íntegro, inteligente, leal e sensato, tendo os serviços por si prestados sido considerados extraordinários, relevantes e distintos.

No âmbito das funções de Comando, que exerceu nos Postos de Capitão, Major e Coronel, designadamente como Comandante de Esquadrão e Comandante do Grupo de Carros de Combate da 1.ª Brigada Mista Independente e como Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, em todas confirmou as qualidades militares que se lhe reconhecem. Impondo-se pelo seu exemplo e por uma firme acção disciplinadora, demonstrando mais uma vez ser possuidor em elevado grau de dotes de carácter, vincada personalidade, inteligência, espírito inovador, lealdade, coragem moral e espírito de camaradagem.

No que respeita a funções de assessoria e de Estado-Maior que exerceu nos postos de Capitão, Major e Tenente-Coronel, desempenhou os cargos de Ajudante de Campo do General CEME, Ajudante de Campo de Sua Excelência o Presidente da República e Chefe da Secção de Operações da 1.ª Brigada Mista Independente. No seu exercício revelou excepcionais qualidades de sensatez, dinamismo, espírito de missão e competência profissional, distinguindo-se pela sua lúcida e viva inteligência e por uma notável capacidade de organização e planeamento.

Na área da docência, como Major e Tenente-Coronel, foi professor no Instituto de Altos Estudos Militares e como Coronel desempenhou as funções de Director de Curso e de Chefe da Secção de Ensino de Tática. No IAEM, a par da criatividade e objectividade colocadas no desempenho das missões que lhe foram atribuídas, colaborou na elaboração de inúmeras publicações de apoio ao ensino e participou no planeamento e condução de vários exercícios de âmbito nacional e internacional, actividades para as quais muito contribuiu a sua sólida experiência profissional. Nas actividades de ensino realizadas neste âmbito, revelou uma notável capacidade para trabalhar em equipa e um exímio poder de comunicação, revelando-se um profundo conhecedor da área da Tática e denotando excelentes conhecimentos do sistema de pedagogia activa que o ensino superior militar exige.

Releva-se ainda o seu desempenho, como Major-General, nos cargos de 2.º Comandante do COFT e posteriormente de Chefe de Gabinete do General CEME. No cumprimento destas funções evidenciou o seu profundo conhecimento da realidade do Exército, salientando-se pela forma excepcionalmente entusiasta, competente e eficiente com que as desempenhou. Soube sempre responder às complexas responsabilidades decorrentes das amplas e variadas tarefas que lhe foram atribuídas, evidenciando qualidades de organização e coordenação e motivando todos os seus subordinados. De sublinhar que nas funções de Chefe de Gabinete do General CEME demonstrou, através da sua actuação serena e do seu espírito prático, notáveis capacidades de análise de situações complexas, extraordinário discernimento e dotes de bom senso e de ponderação, o que se traduziu numa contribuição importante para a acção de comando do General Chefe do Estado-Maior do Exército e para a defesa dos interesses do Exército.

Como Tenente-General, exerceu o cargo de Governador Militar de Lisboa, com a elevação e a competência que sempre foram características de toda a sua vida militar. Consciente da importância e sensibilidade das tarefas inerentes ao Governo Militar de Lisboa, evidenciou inexcusáveis capacidades de comando, organização e iniciativa, sendo de sublinhar a sua capacidade para motivar todos os que serviram sob o seu comando. No desempenho destas funções culminou uma carreira intensamente vivida, norteadada pelo culto das virtudes militares, por uma inquestionável lealdade e frontalidade, e por uma inesgotável energia e capacidade de trabalho, prestigiando-se e prestigiando uma carreira que deve constituir justificado motivo de orgulho para si e para a Instituição Militar que devotadamente serviu.

O General Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento em que, por imperativos legais, o tenente-general Sousa Pinto deixa o serviço activo, realça publicamente as suas muitas e multifacetadas capacidades, enaltece as excepcionais qualidades e virtudes militares patenteadas no decurso da sua extensa e brilhante carreira pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional e manifesta o seu apreço pelos serviços prestados, que classifica como extraordinários, relevantes e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para a Instituição Militar e para a Pátria.

8 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TGEN (46380961) Silvestre António Salgueiro Porto, é credor deste público louvor, pela forma extraordinariamente devotada, competente e muito eficaz como tem vindo a desempenhar o cargo de Comandante da Academia Militar, ao longo de um período de mais de dois anos, evidenciando as altas qualidades morais e virtudes militares que lhe têm sido reconhecidas ao longo da sua carreira.

Dotado de uma enorme capacidade de organização e gestão, extremamente sensato e sereno, possuidor de uma sólida cultura geral e militar, colocou a sua vasta experiência e profundos conhecimentos no desenvolvimento de múltiplos projectos, dos quais se destacam, pela sua importância para a preparação e qualidade dos futuros quadros superiores do Exército, a reestruturação dos planos de estudos dos diferentes cursos ministrados na Academia Militar e a introdução destes no sistema de avaliação do ensino superior, a inserção da AM no sistema de ensino superior universitário português, a criação de um Centro de Investigação e a preocupação na promoção da melhoria das qualificações do corpo docente e dos graus académicos a conceder aos alunos. Todas estas iniciativas tiveram sempre como preocupação fundamental a formação dos cadetes e colocaram a Academia Militar como estabelecimento de ensino superior de referência no universo do ensino universitário nacional.

Oficial dotado de invulgares dotes de carácter, de que se destacam uma lealdade inquestionável, uma frontalidade de atitudes, uma conduta ética irrepreensível e uma grande coragem moral, que se consubstanciam numa acção de comando serena, ponderada e discreta, mas ao mesmo tempo vigorosa e eficaz, constituindo um exemplo para todos os seus subordinados, é muito grato ao General Chefe do Estado-Maior do Exército reconhecer publicamente os altos serviços prestados pelo tenente-general Salgueiro Porto que prestigiaram a Academia Militar e dos quais resultaram honra e lustre para o Exército e para o País e que devem ser classificados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

23 de Julho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O TGEN (35317162) Jorge Manuel Silvério, é credor deste público louvor, pela forma extraordinariamente devotada, competente e muito eficaz como tem vindo a desempenhar as funções de Ajudante Geral do Exército, ao longo de um período de quase dois anos, evidenciando as altas qualidades morais e virtudes militares que lhe têm sido reconhecidas ao longo da sua extraordinária carreira.

Profundo conhecedor da realidade do Exército e perfeitamente consciente da importância e sensibilidade das tarefas que competem ao Comando de Pessoal, determinado e possuidor de incedíveis capacidades de trabalho, organização e iniciativa, a par de um elevadíssimo sentido humano, sempre encontrou as respostas mais adequadas aos múltiplos, complexos e muitas vezes sensíveis problemas e situações com que foi confrontado.

Dotado de um elevado sentido do dever, bom senso e dedicação ao serviço, colocou a sua vasta experiência e profundos conhecimentos no desenvolvimento de múltiplos projectos, dos quais se destacam, pela sua importância para o cumprimento da missão do Exército, a contribuição na sua área funcional para os estudos sobre a reorganização do Exército, a melhoria de serviços prestados pela ADME, a gestão dos processos respeitantes aos ex-combatentes e, essencialmente, as (muito) complexas actividades de gestão de pessoal do Exército, sendo de realçar a prioridade dada à colocação de recursos humanos na componente operacional.

Oficial dotado de invulgares dotes de carácter, de que se destacam uma lealdade inquestionável, uma frontalidade de atitudes, uma conduta ética irrepreensível, uma grande coragem moral e um grande espírito de camaradagem, que se consubstanciam numa acção de chefia serena, ponderada e discreta, mas ao mesmo tempo vigorosa e eficaz, constituindo um exemplo para todos os seus subordinados, é muito grato ao General Chefe do Estado-Maior do Exército reconhecer publicamente os serviços prestados pelo tenente-general Jorge Manuel Silvério que muito prestigiaram o Comando de Pessoal e dos quais resultaram honra e lustre para o Exército e para o País e que devem ser classificados como extraordinários, relevantes e distintíssimos.

23 de Julho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O TGEN (42477862) António Marques Abrantes dos Santos, é credor deste público louvor, pela forma extraordinariamente devotada, competente, dinâmica e muito eficaz como tem vindo a desempenhar as funções de Comandante Operacional das Forças Terrestres ao longo de um período de mais de três anos evidenciando as altas qualidades morais e virtudes militares que lhe têm sido reconhecidas ao longo da sua carreira.

Profundo conhecedor da realidade do Exército e consciente da importância e sensibilidade das tarefas que competem ao Comando Operacional, determinado e possuidor de inextinguíveis capacidades de trabalho, organização e iniciativa, sempre encontrou respostas pragmáticas aos múltiplos e diversificados problemas e situações que teve de solucionar.

Dotado de um alto sentido do dever e dedicação ao serviço, colocou a sua vasta experiência e profundos conhecimentos sobre o Exército e a sua componente operacional no desenvolvimento de múltiplos projectos, dos quais se destacam, pela sua importância para o cumprimento da missão do Exército, a contribuição na sua área funcional para os estudos sobre a reorganização do Exército, a reestruturação do COFT e a sua grande dinamização, a aplicação de novos conceitos no planeamento e condução de exercícios e treino operacional com consequências directas na qualidade da formação e do aprontamento dos sucessivos Agrupamentos e Batalhões que, gerados pelas Brigadas do Sistema de Forças do Exército, constituíram Forças Nacionais Destacadas na Bósnia-Herzegovina, no Kosovo e em Timor.

Oficial dotado de invulgares dotes de carácter, de que se destacam uma lealdade inquestionável, uma frontalidade de atitudes, uma grande coragem moral e um grande espírito de camaradagem, que se consubstanciam numa acção de comando vigorosa e eficaz, constituindo um exemplo para todos os seus subordinados, é muito grato ao General Chefe do Estado-Maior do Exército reconhecer publicamente os altos serviços prestados pelo tenente-general Abrantes dos Santos que prestigiaram o Comando Operacional das Forças Terrestres e dos quais resultaram honra e lustre para o Exército e para o País e que devem ser classificados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

23 de Julho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O TGEN (01450363) António Luís Ferreira do Amaral, é credor deste público louvor, pela forma extraordinariamente dedicada, competente e muito eficaz como comandou, com o posto de Major-General, a Brigada Ligeira de Intervenção ao longo de um período de mais de três anos, desde Maio de 2000 a Junho de 2003, evidenciando as altas qualidades morais e virtudes militares que lhe têm sido reconhecidas ao longo da sua carreira militar.

Oficial particularmente sensível aos aspectos da instrução e treino, a sua acção de comando projectou-se na qualidade da formação e do aprontamento dos sucessivos Agrupamentos e Batalhões que, gerados pela Brigada Ligeira de Intervenção, constituíram Forças Nacionais Destacadas na Bósnia-Herzegovina, no Kosovo e em Timor. Com efeito, durante o período em que o tenente-general Ferreira do Amaral comandou a Brigada Ligeira de Intervenção, esta Grande Unidade foi responsável pelo aprontamento de quatro e pela projecção de seis unidades de escalão Batalhão que viriam a actuar com grande eficácia nos teatros de operações dos Balcãs e em Timor, prestigiando o Exército e Portugal.

Dotado de uma enorme capacidade de trabalho, extraordinária sensatez e possuidor de uma sólida cultura militar, é de realçar a forma notável como dirimiu as sensíveis relações de trabalho em que estiveram envolvidas a sua Brigada, as Unidades Territoriais que têm atribuídas missões de levantamento e aprontamento de encargos operacionais para aquela Grande Unidade e os Comandos Territoriais de que aquelas dependem, sentindo o Comandante do Exército que o elevado espírito de cooperação que se verificou no período muito se deveu à personalidade deste ilustre Oficial General. Acumulando ainda as exigentes funções de Comandante de Brigada com a Presidência do Conselho da Arma de Infantaria demonstrou também nestas funções as suas qualidades de liderança, ponderação, equilíbrio e justiça, orientando em todas as circunstâncias os trabalhos do Conselho por forma a obter resultados criteriosos e assim apoiar as decisões do Comando do Exército.

Oficial dotado de invulgares dotes de carácter, de que se destacam uma lealdade inquestionável, uma frontalidade de atitudes, uma conduta ética irrepreensível, uma grande coragem moral e um grande-espírito de camaradagem, que se consubstanciam numa acção de comando serena, ponderada e discreta, mas ao mesmo tempo vigorosa e eficaz, constituindo um exemplo para todos os seus subordinados, é muito grato ao General Chefe do Estado-Maior do Exército reconhecer publicamente os altos serviços prestados pelo tenente-general Ferreira do Amaral que prestigiaram a Brigada Ligeira de Intervenção e dos quais resultaram honra e lustre para o Exército e para o País e que devem ser classificados como extraordinários, relevantes e distintíssimos.

23 de Julho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O TGEN (09886564) Luís Vasco Valença Pinto, é credor deste público louvor, pela forma extraordinariamente devotada, dinâmica e muito eficaz como tem vindo a desempenhar as funções de Quartel-Mestre-General, ao longo de um período de mais de dois anos, evidenciando mais uma vez as altas qualidades morais e virtudes militares que lhe têm sido reconhecidas ao longo da sua brilhante carreira.

Profundo conhecedor da realidade do Exército e perfeitamente consciente da importância e particular sensibilidade das tarefas que competem ao Comando de Logística, determinado e possuidor de inextinguíveis capacidades de trabalho, planeamento e organização, a par de um elevadíssimo sentido humano, sempre encontrou as respostas mais adequadas aos múltiplos e diversificados desafios com que foi confrontado.

Dotado de um elevado sentido do dever, extraordinário bom senso e de uma dedicação e entusiasmo excepcionais, colocou a sua vasta experiência, grande inteligência e profundos conhecimentos no desenvolvimento de múltiplos projectos, dos quais se destacam, pela sua importância para o cumprimento da missão do Exército, a contribuição na sua área funcional para os estudos sobre a reorganização do Exército, a reestruturação do Comando da Logística, a centralização da função reabastecimento no Centro de Gestão de Logística Geral e, essencialmente, na criteriosa e difícil gestão do orçamento do Exército.

Oficial dotado de invulgares dotes de carácter, de que se destacam uma lealdade inquestionável, uma frontalidade de atitudes, uma grande coragem moral e um profundo espírito de camaradagem, que se consubstanciam numa acção de comando serena, ponderada e discreta, mas ao mesmo tempo vigorosa e eficaz, constituindo um exemplo para todos os seus subordinados, é muito grato ao General Chefe do Estado-Maior do Exército reconhecer publicamente os serviços prestados pelo tenente-general Valença Pinto que muito prestigiaram o Comando de Logística e dos quais resultaram honra e lustre para o Exército e para o País e, que devem ser classificados como extraordinários, relevantes e distintíssimos.

23 de Julho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O MGEN (07151963) Armando de Almeida Martins, é credor deste público louvor, pela forma muito honrosa e competente como, durante cerca de um ano, exerceu as funções de 2.º Comandante do Comando Operacional das Forças Terrestres (COFT).

A sua grande experiência no âmbito operacional e de instrução, vivida ao longo da sua excelente carreira, revelaram-se factores determinantes para o cumprimento desta sua missão, permitindo-lhe, num curto espaço de tempo, inteirar-se de todos os assuntos que são normalmente tratados no COFT, e, como tal poder dar um contributo valioso para o exercício da acção de Comando deste Quartel-General.

Tendo tido à sua responsabilidade algumas tarefas específicas, tal como o acompanhamento do treino operacional das unidades, em particular das FND e o planeamento e coordenação dos

exercícios conduzidos a nível do COFT, demonstrou nestas acções profundos conhecimentos dos assuntos em questão, elevado bom senso, ponderação e extraordinário empenho.

É para além disso, o major-general Almeida Martins, um Oficial de elevada craveira profissional, grande sentido da responsabilidade, leal e com excelente relacionamento humano com todos os elementos que com ele prestam serviço, o que muito contribui para a eficiência do seu desempenho.

Pelo seu profissionalismo e pelas virtudes militares demonstradas no cumprimento da sua missão como 2.º Comandante do COFT, da qual resultou honra e prestígio para este Comando e para o Exército, devem os serviços por si prestados ser como tal altamente reconhecidos.

2 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O MGEN (07055865) Alfredo Manuel da Costa Horta, é merecedor deste público louvor, pela sua exemplar conduta humana e profissional ao serviço do Exército durante cerca de trinta e nove anos.

Como oficial subalterno na Escola Prática de Infantaria e no exercício de funções de instrutor dos Tirocínios, Estágios e Cursos do Quadro Permanente e de Oficiais Milicianos, evidenciou-se pela sua competência, brio, lealdade, ponderação e elevado espírito de missão, constituindo-se numa referência para os jovens oficiais da sua Escola.

Durante os vários anos em que serviu como Capitão, quer como Comandante de Companhia e Comandante do Destacamento de Ligação e Reconhecimento das Transmissões do QG/RMC, quer no exercício de funções de estado-maior das 2.ª e 3.ª Repartições do QG/RMC, em todas as situações, revelou capacidade de comando, permanente disponibilidade para servir, elevada competência técnico-profissional e irrepreensível conduta humana.

Como oficial superior, nos postos de Major e Tenente-coronel, cumpriu de forma extremamente meritória um conjunto de missões de comando, estado-maior e de instrução, das quais se destacam as de 2.º Comandante do 1BIMoto e Comandante do Batalhão de Instrução no RI15, Comandante dos Serviços de Apoio do QG/RMC, Professor de Tática de Infantaria da Academia Militar e Chefe do Estado-Maior da Brigada Ligeira de Intervenção, denotando, permanentemente, excelentes qualidades profissionais, total devoção ao serviço, espírito inovador e de iniciativa, noção da responsabilidade e uma exemplar capacidade de relacionamento com todos os militares e civis que com ele serviram.

Como Coronel e no exercício das funções de Comandante do RI15, 2.º Comandante da Brigada Ligeira de Intervenção e Chefe do Estado-Maior do QG/GML, reiterou as suas excelentes qualidades humanas e profissionais, evidenciou a sua natural aptidão para o Comando e prestou serviços que, superiormente, foram considerados relevantes, extraordinários e distintos.

No cumprimento da complexa missão de Director do Recrutamento, na fase de transição para o novo sistema de serviço militar, o major-general Horta dedicou todas as suas capacidades, entusiasmo e espírito de missão na procura de soluções que possibilitassem o incremento na obtenção de praças RV/RC para o Exército e apresentou um conjunto de propostas fundamentadas, objectivas e pertinentes, que contribuirão, decerto, para a resolução deste problema.

Íntegro e totalmente devotado à causa do serviço militar, o major-general Horta, com a sua conduta exemplar, prestigiou-se e prestigiou o Exército e, no momento em que deixa as fileiras por imperativo legal, é merecedor de ver reconhecidos os serviços que prestou ao Exército e que resultaram em honra e lustre para a PÁTRIA, os quais são classificados de extraordinários, relevantes e distintíssimos.

5 de Agosto de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército em Exercício de Funções, *António Bento Formosinho Correia Leal*, general.

O MGEN (13908469) Manuel António Apolinário, é credor deste público louvor, pela forma altamente honrosa, brilhante e eficiente como, no posto de Coronel, exerceu as funções de Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional das Forças Terrestres (COFT).

Oficial extraordinariamente competente e dedicado, com uma capacidade de Comando e Chefia invulgares, desenvolveu nestas suas funções um conjunto de actividades e tarefas, em qualquer das vertentes da sua missão, que o creditam como um oficial de excepção.

No âmbito das actividades de Estado-Maior do COFT é de relevar a forma como, num curto espaço de tempo, conseguiu adquirir um conhecimento profundo de todas as áreas e assuntos tratados no COFT, permitindo-lhe exercer uma coordenação exemplar a nível dos trabalhos desenvolvidos pelas diferentes Repartições, o que muito contribuiu para que os estudos, propostas e informações elaboradas, algumas por si próprio, apresentassem sempre um nível superior, em termos de estrutura e fundamento, facilitando inequivocamente a tomada de decisões pelo Comando do COFT.

Merece particular realce, no seu desempenho nesta área, a excepcional capacidade de organização, método, espírito de missão e permanente preocupação do rigor e da perfeição em todos os trabalhos executados.

São também exemplos desta sua notável actuação, a forma como conduziu o planeamento e execução dos Exercícios da série Orion, o planeamento e coordenação do Aprontamento das FND, o acompanhamento da sua actuação nos TO e o planeamento e coordenação do apoio do Exército às Missões de Interesse Público, tendo esta última vindo a merecer os maiores encómios das várias autoridades apoiadas, o que representa um importante contributo para a imagem, eficiência e prestígio do COFT.

Por último e ainda nesta área, não pode deixar de ser enaltecido o seu constante empenho em manter contactos directos com todas as entidades de alguma forma ligadas aos assuntos ou estudos em elaboração no COFT, promovendo desta forma uma mais alargada colaboração, com resultados excelentes a nível da celeridade na resolução dos problemas e da credibilidade das propostas e soluções apresentadas.

No que concerne à sua actividade como Comandante do Quartel-General, evidenciou, de forma exemplar, a sua experiência de comando de unidades, para além de outras excelentes qualidades e virtudes militares, de que se destacam, com especial relevo, rigor na acção, elevada capacidade de iniciativa, grande dinamismo e capacidade de decisão, materializadas nos actos de esclarecido e excepcional zelo levados a efeito visando melhorar o funcionamento dos diversos órgãos deste Comando e aumentar o moral e bem estar do pessoal que nele serve.

São exemplos concretos desta sua actividade, entre outros, a melhoria do funcionamento das Secções de Pessoal e de Logística do COFT, a implementação de um novo sistema de gestão dos Bares e Salas, a organização do Arquivo Primário do COFT, a difusão de novas NEP's operacionais e de serviço interno e a remodelação e beneficiação de várias infra-estruturas deste Comando.

Para além das excepcionais qualidades militares já referidas, o major-general Apolinário é um oficial com uma inexcedível disponibilidade para o serviço, pese embora ter problemas particulares difíceis de compatibilizar com tão elevado espírito de abnegação, sendo para além disso um oficial com grande desembaraço físico, frontalidade, leal e um sentido do dever, de disciplina e do cumprimento de missão ímpares.

Assim, pelos feitos e virtudes militares de natureza excepcional demonstrados, pela sua exemplar conduta moral e pelo seu muito elevado profissionalismo, devem os serviços prestados pelo major-general Apolinário, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior do COFT, de que agora é o 2.º Comandante, ser considerados extraordinários, relevantes e distintos e dos quais resultou lustre e honra para o Exército e para as Forças Armadas.

2 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O MGEN (18901570) João Gabriel Bargão dos Santos, é credor deste público louvor, pela forma altamente eficiente, dedicada e prestigiante como, desde há mais de 2 anos, muito superiormente vem exercendo as funções de Director da Escola do Serviço de Saúde Militar (ESSM).

Oficial-General de larga visão, com sentido estratégico e dotado de invulgar capacidade de iniciativa, sempre numa perspectiva de perscrutar o futuro e de antecipação aos possíveis problemas e dificuldades, em devido tempo, promoveu, potenciando capacidades existentes, a celebração de protocolos com a Cruz Vermelha Portuguesa para admissão de alunos daquela prestimosa instituição no Curso de Licenciatura em Enfermagem e com o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), acreditando a ESSM como entidade formadora, tendo em vista prepará-la para a ministrar às Forças Armadas e às Forças de Segurança cursos de Reanimação e Suporte Básico e Avançado de Vida no âmbito da denominada emergência médica.

Com tal iniciativa, saiu sem dúvida altamente prestigiada a Escola e a Instituição Militar, ganhando esta novas e mais avançadas capacidades na área do apoio sanitário às tropas, praticamente sem custos adicionais, o que revela grande sensibilidade, alta capacidade de avaliação e justeza na definição de objectivos.

Ainda, consubstanciando um espírito de inovação, salutar pioneirismo e capacidade de concretização, foi durante a sua esclarecida direcção criado o curso de Assistência de Socorro e Acção Médica, o maior em duração no Exército, ao nível de praças, visando a formação na área do socorrismo, por forma a preparar pessoal de elevada formação técnico-profissional e militar, pronto a actuar em quaisquer circunstâncias, nos mais distintos ambientes operacionais e com os mais variados meios. Este curso que tem como base, em grande parte, a doutrina do INEM, como resultado do protocolo estabelecido, representa uma mais valia de futuro para as praças ao regressarem à vida civil, constituindo, também, forte incentivo à adesão ao regime de voluntariado e contrato.

Com a finalidade de elevar o nível de conhecimentos específicos nas áreas da Medicina e da Enfermagem foram criados ciclos de conferências, com periodicidade mensal, realizadas por vários conferencistas civis e militares, de renome na comunidade científica, as quais também contribuíram para uma maior credibilização dos cursos ministrados, designadamente os de nível superior.

Com idêntico propósito e, também, com o objectivo de estimular a criatividade e iniciativa de professores e alunos, levando-os a dar um pouco mais de si em prol da investigação e dos seus objectivos, foi editada pela primeira vez e com continuidade a Revista de Saúde Militar. Esta realização contribuiu, também, a par da Tuna Académica proposta pelos alunos mas desde logo apoiada pela Direcção, para incrementar o espírito de corpo de docentes e discentes e criar no exterior uma verdadeira imagem de marca da Escola em termos de inovação, rigor e espírito académico.

A par da reformulação dos cursos militares de promoção a Capitão e da promoção a Sargento-Ajudante, numa perspectiva de melhoria dos conhecimentos técnicos específicos do serviço de saúde e, também, do reforço da importância da vertente militar, soube o Dr. Bargão dos Santos fazer jus à sua diversificada formação, no início da sua carreira militar, como Oficial de Infantaria, e como médico, numa fase mais avançada, assim como aos seus dotes de saber, perseverança, e espírito de missão, promovendo uma relevante melhoria das instalações da Escola, a bem das condições de trabalho e de habitabilidade de todos os que nela servem, bem com o respectivo apetrechamento com o mais moderno equipamento informático e didáctico, para melhor satisfazer as necessidades dum ensino moderno.

Pautando em permanência a sua acção de comando no exemplo, na austeridade e no rigor bem característicos da instituição militar, e também na exaltação da disponibilidade, do espírito de sacrifício e do espírito de missão, uma vez mais o major-general Bargão dos Santos, agora à frente da ESSM, confirmou a suas qualidades de inteligência, de chefia e de devoção à profissão militar que abnegadamente há cerca de 34 anos abraçou. Dando uma imagem de dedicação total ao serviço, aspecto da maior relevância para a formação dos alunos pelo exemplo que representa, continuou a exercer normalmente as suas actividades como médico, incluindo as de docência na própria Escola, tudo isto sem prejuízo para as nada fáceis e absorventes tarefas que a direcção dum estabelecimento deste tipo impõe.

Cultivando em alto grau as virtudes da lealdade e da disciplina, o major-general Médico Bargão dos Santos com toda a sua acção, contribuiu para o engrandecimento da imagem de que

hoje a ESSM disfruta como estabelecimento de ensino superior politécnico ao serviço das Forças Armadas e da comunidade, prestando assim, uma vez mais, serviços de que resultaram honra e lustre para o Exército, para a Instituição Militar e para o País, e que devem por isso muito justamente ser considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

5 de Setembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O COR INF (09486565) João Madalena Lucas, é merecedor deste público louvor, pela forma muito dedicada e competente como exerceu todas as funções que lhe foram cometidas ao longo de trinta e oito anos ao serviço do Exército.

Servindo durante um longo período da sua vida militar na Guarnição das Caldas da Rainha, no extinto RI5 e na ESE, como subalerno, Capitão e oficial superior, sempre evidenciou elevado espírito de missão, competência, noção da responsabilidade e excelentes qualidades humanas no cumprimento das múltiplas missões que desempenhou.

É digno de realce a acção que exerceu na ESE como Comandante de Companhia de Alunos, chefe da Secção de Logística, Director de Instrução, Segundo Comandante da Escola e professor do Corpo de Sargentos do Exército nas áreas de Matemática, Topografia e Organização do Terreno, funções que cumpriu com inexcelsível zelo, competência, eficiência e elevada capacidade de planeamento e organização.

No Regimento de Infantaria do Funchal, como Comandante do Batalhão Operacional, evidenciou entusiasmo, disponibilidade, bom senso, excelente capacidade de relacionamento com superiores e subordinados e denotou muito boas qualidades de comando.

Na Direcção de Justiça e Disciplina, como Director e Sub-Director, exerceu uma acção muito meritória, pautada pelo bom senso, rigor, isenção e elevada capacidade de iniciativa no aperfeiçoamento e actualização das normas que regem a complexa actividade da Direcção, no âmbito processual e no que concerne à concessão de Louvores e Condecorações.

Pelas suas excelentes qualidades humanas e pela forma exemplar como cumpriu todas as missões que lhe foram atribuídas ao longo da sua carreira militar, o coronel Lucas, no momento em que deixa as fileiras por imperativo legal, tornou-se merecedor de ver distinguidos os serviços que prestou ao Exército, os quais são classificados de relevantes, extraordinários e distintos.

23 de Setembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O COR INF (11678267) Joaquim José Pinto Carvalho de Oliveira, na situação de reserva e na efectividade de serviço, é credor deste público louvor pela forma digna, altamente meritória e prestigiante como durante vinte meses exerceu as importantes funções de Comandante da Escola Superior Politécnica do Exército.

Tendo sido nomeado para as presentes funções após ter terminado o Comando do Centro Militar de Educação Física e Desportos, uma vez mais demonstrou grande disponibilidade e espírito de missão ao aceitar um novo desafio numa altura em que a sua carreira militar se aproximava do fim, tendo sido patente a forma elevada e dedicada como de alma e coração se entregou às suas novas tarefas de dinamizar o funcionamento da Escola, procurando levantar bem alto o seu nome no seio do Ensino Superior Militar.

Graças às suas qualidades humanas e militares, aliadas a uma vasta experiência na área do ensino, soube criar a necessária empatia na equipa que dirige para introduzir as alterações que, no seu entendimento considerou necessárias para a melhoria da qualidade do ensino ministrado na Escola, sua razão última, por forma a que os novos oficiais nela formados se sintam e sejam considerados elementos da maior valia técnica na estrutura do Exército e das Forças Armadas.

Para além da devida atenção às condições de trabalho, procurou incutir no corpo docente, nos alunos e nos elementos de apoio a importância e oportunidade que a utilização das novas tecnologias da informação representa, quer na gestão de processos, meios e objectivos quer, no caso concreto, da Escola no apoio à aprendizagem e ao ensino.

Assim, durante o seu comando, para além da obtenção de novos meios, foram estabelecidas novas ligações informáticas, iniciou-se a utilização em rede de uma série de aplicações de gestão na área administrativa, e, sobretudo, desenvolveu-se uma ferramenta informática para tratamento de dados estatísticos relativos às classificações dos alunos nas várias áreas, desde a criação da Escola, acessível a todos os docentes e que permite aferir o desempenho de alunos e professores, facto da maior relevância e na melhoria dos padrões do ensino.

Com a finalidade de elevar o nível do ensino, um ciclo de conferências percorreu todo o último ano lectivo, com particular incidência em temas militares da actualidade ou de especial interesse para os alunos.

Com idêntico objectivo, deu início à validação interna do ensino, com a elaboração e realização de questionários aos alunos, permitindo identificar deficiências e tomar as adequadas medidas correctivas.

Demonstrando uma grande generosidade, elevado espírito de missão e competência, para além das tarefas enunciadas, procurou ainda com espírito de iniciativa e de previsão, visualizar as tendências que se desenham no horizonte no que respeita ao ensino superior, quer na comunidade científica, quer no meio militar, tentando antecipar soluções para uma melhor e atempada adaptação da Escola e da sua vida escolar aos futuros modelos programáticos e organizacionais.

Oficial disciplinado, de excelentes qualidades cívicas e militares, onde emergem a frontalidade, a honestidade e a lealdade em conjunto com o bom senso e sentido de camaradagem, o coronel Carvalho de Oliveira sempre se afirmou como exemplo de elevada estatura moral, que merece ser apontado à consideração de todos quanto consigo têm privado.

A capacidade de chefia, a elevada competência, a excelente aptidão técnica, aliadas a um forte empenhamento garantiram o sucesso da sua acção da qual resultou honra e lustre para o Exército e para o País. Pelo seu notável desempenho e pelas altas qualidades profissionais e de carácter, evidenciadas a par de uma constante vontade de bem servir e dedicação, merecem os serviços por si prestados ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

26 de Setembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O COR INF (11288769) Armando António Gonçalves Borges, é credor deste público louvor, pela forma notável como ao longo de 35 anos serviu o Exército Português, em variadas circunstâncias, mas em todas elas de forma abnegada, altamente profissional e com competência, do que é reflexo as referências elogiosas e os públicos louvores de que foi alvo pelos seus directos Comandantes.

No âmbito da formação e do ensino, tanto de Praças como de Quadros, foi elemento importante para sucessivas gerações a quem incutiu o gosto pelo saber e em particular, o gosto pelo desafio da procura da explicação das coisas, para a qual contribuiu a sua disponibilidade intelectual e a sua superior cultura geral.

É de realçar nesta actividade o período em que serviu no então Instituto Superior Militar de Águeda onde para além do atrás referido foi elemento preponderante na renovação da imprensa escrita militar que dirigiu e alimentou com artigos de natureza histórica ou de reflexão. Aliás essa capacidade e gosto foi permanente na sua carreira, sendo responsável no Campo Militar de Santa Margarida e em particular na Brigada Mecanizada Independente pela criação da Revista Atoleiros a quem deu um cunho muito próprio e na elaboração de Revistas Especiais comemorativas do 20.º aniversário da BMI e do 50.º do CMSM.

O seu trabalho intelectual estende-se também a iniciativas de natureza artística, tendo sido capaz de estabelecer protocolos de colaboração com entidades civis que muito prestigiaram e dignificaram o Exército.

No âmbito operacional a sua especial aptidão para trabalho de estado maior foi evidente. Tendo servido por diversas vezes na 3.ª Secção do QG do CMSM/BMI viu-se envolvido no planeamento e na conduta de muitos exercícios, nacionais e internacionais, e em actividades de inspecção de prontidão operacional tendo o seu saber e capacidade de organização sido sempre objecto de referências altamente elogiosas.

Ainda no âmbito operacional formou e comandou o 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado, num processo difícil, que compreendeu a sua transferência de Abrantes para Santa Margarida e à sua transformação de BIMoto em BIMec, evidenciando mais uma vez toda a sua capacidade de comando.

Já como 2.º Comandante da BMI dirigiu e coordenou com Competência e argúcia todo o treino operacional e nessa qualidade serviu como Comandante do Contingente Nacional em Timor Leste de Janeiro a Julho de 2003 evidenciando mais uma vez não só toda a sua capacidade profissional mas também dotes de carácter, bom senso, verticalidade e frontalidade.

Pelos serviços que sempre prestou ao Exército e ao País é o coronel Borges merecedor de público reconhecimento e que os mesmos sejam considerados como relevantes e extraordinários, deles tendo resultado honra e lustre para a Instituição Militar e para Portugal

11 de Agosto de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O COR ART (60424367) Manuel Augusto Seixas Quiñones de Magalhães, do Centro de Recrutamento do Funchal, é credor deste público louvor, pela forma altamente dedicada, muito distinta, competente e extremamente digna como serviu no Exército ao longo de trinta e seis anos de uma notável carreira militar e ao longo da qual demonstrou excepcionais qualidades profissionais, morais e pessoais.

Como subalterno exerceu funções de instrutor na EPA e cumpriu uma comissão de serviço em Angola onde evidenciou zelo, inteligência, brio, desembaraço e um elevado espírito militar.

Após a promoção a Capitão exerceu diversas funções, destacando-se as de Comandante de Bateria em Unidades da Arma onde se distinguiu pela capacidade de trabalho, grande determinação e rigor nos procedimentos. Colocado no SIE após obter a qualificação de programador também aqui revelou grande competência profissional, organização e dedicação pelo serviço.

Como Major e novamente colocado no CIAAC, salientou-se pela forma dinâmica e eficiente como exerceu as funções de Comandante de Grupo e Chefe da Secção de Pessoal, tendo revelado elevado espírito de disciplina, lealdade e eficiência na adequada gestão dos recursos humanos da Unidade, propondo sempre soluções ajustadas e oportunas.

Promovido a Tenente-coronel esteve colocado sucessivamente no QG/ZMA, como responsável pelas áreas de pessoal, operações e instrução, na CST como Chefe da Repartição de Estudos Técnicos e, posteriormente, Inspector do Serviço e no RG3 onde, entre outras, exerceu as funções de Comandante de Batalhão e 2.º Comandante.

A inegável capacidade de comando, vincada personalidade e frontalidade, a autodisciplina que manifesta na sua conduta, permitiram-lhe exercer estas funções com inteligência, brio e elevada competência no âmbito técnico-profissional, demonstrando elevada lealdade, grande apuro e correcção, muito mérito, ponderação e elevado espírito de missão.

Como Coronel, Chefe do Centro de Recrutamento do Funchal, cargo que desempenhou nos últimos três anos, contribuiu de forma notável para a consecução dos superiores interesses do Exército, numa área tão sensível como é a do Recrutamento Militar, gerindo os recursos humanos ao seu dispor de forma muito eficiente, como o atestam os resultados obtidos não só nas acções visando a captação de voluntários para prestação do serviço militar, com níveis de adesão superiores à média nacional, como na forma personalizada e humanizada como é feito o atendimento a todos os cidadãos que pelos mais variados motivos necessitam de recorrer ao Centro de Recrutamento, contribuindo de forma inequívoca para o respeito e o prestígio que as Forças Armadas em geral e o Exército em particular desfrutam na Região Autónoma da Madeira.

Ao deixar o serviço activo, a seu pedido é da mais elementar justiça reconhecer a elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais e virtudes militares patenteadas; com relevo para os dotes de carácter, integridade e apurado sentido do dever, devendo os serviços prestados pelo coronel Quiñones de Magalhães, ser considerados como relevantes e de elevado mérito tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

15 de Setembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O COR CAV (16450473) Luís Manuel dos Santos Newton Parreira, é credor deste público louvor, pela forma muito honrosa, competente e eficiente como exerceu as funções de Comandante do Grupo de Aviação Ligeira do Exército (GALE) durante quase três anos.

O seu espírito metódico e grande capacidade de organização revelaram-se factores determinantes para a execução de tão importante tarefa, na medida em que, tratando-se de uma unidade nova, em fase de levantamento, quase diariamente surgiram situações novas, muitas vezes inesperadas, para as quais procurou encontrar sempre a solução mais adequada à sua resolução.

Oficial com exemplar espírito de missão, e elevado sentido de abnegação, desenvolveu todas as acções possíveis, ao seu alcance, para que o GALE iniciasse o mais cedo possível a sua actividade aérea, apresentando inclusive diversas propostas para encontrar soluções que permitissem dotar rapidamente o GALE com helicópteros ligeiros.

Profundo conhecedor dos assuntos relacionados com o emprego da Aviação do Exército desenvolveu e coordenou a execução de todo um conjunto de acções necessárias à preparação do GALE para dar início à actividade aérea, nomeadamente as relacionadas com a elaboração de normas internas relativas à actividade de voo, à segurança das aeronaves e das instalações, à manutenção de aeronaves, entre outras. Normas essas que poderão ser aplicadas, com pequenas alterações, qualquer que seja o modelo de helicóptero com que a unidade venha a estar equipada.

Para além do excepcional zelo e competência profissional demonstrados, o coronel Newton Parreira, vem demonstrando durante o serviço e em todos os actos da sua vida militar excelentes qualidades militares, elevado sentido da disciplina e da honra, extrema lealdade e honestidade, aliada a um profundo sentido do dever, e espírito de obediência, materializados numa acção de Comando exemplar de uma unidade particularmente difícil, não só pela sua peculiaridade e o facto de estar em levantamento, mas também por ter de partilhar as mesmas infra-estruturas com outra unidade, o que até certo ponto condicionou a sua acção, demonstrou da sua parte uma grande firmeza de carácter para lidar com essas situações.

Assim, pelos dotes e virtudes militares evidenciados, pelo seu elevado profissionalismo, coragem moral e dotes de carácter demonstrados no Comando do GALE, o coronel Newton Parreira é digno de ocupar postos de maior responsabilidade, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados extraordinários, relevantes de elevado mérito e que honraram o Exército.

13 de Agosto de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O COR CAV (07355876) José Alberto Martins Ferreira, é credor deste público louvor, pela forma altamente competente como exerceu, durante dois anos, o Comando do Regimento de Cavalaria n.º 4 (RC4).

Sendo o RC4 a única Unidade do Exército Português totalmente vocacionada para a formação e treino de Operadores de Carros de Combate, e que aquartela em si duas importantes unidades de manobra da Brigada Mecanizada Independente, o Grupo de Carros de Combate e o Esquadrão de Reconhecimento, o seu Comando exige não só elevados conhecimentos profissionais específicos como também uma grande experiência no seu exercício para que os múltiplos aspectos envolvidos

na preparação e aprontamento de forças, que passam pela formação, manutenção, treino operacional, resultem num produto final capaz. O coronel Ferreira conseguiu alcançar esses objectivos, ao mesmo tempo que administrou com rigor e saber os recursos humanos e financeiros que lhe foram atribuídos, conseguindo não só conservar como ainda melhorar o vasto património à guarda do Regimento, sendo de realçar nesta actividade a constante procura em melhorar as condições de vida dos seus subordinados.

Tendo sido atribuída ao seu Regimento a missão de aprontar o Agrupamento Golf para o TO da Bósnia Herzegovina valeu-se da muita experiência que possui no desempenho de missões de Estado Maior em organizações multinacionais e do comando de tropas em Teatros de Operações para propor metodologias de treino, que sempre acompanhou de perto aconselhando os seus Comandantes subordinados, o que veio a revelar-se de grande importância na preparação daquela Força.

Chamado a executar, em acumulação de funções, tarefas de 2.º Comandante do CMSM e da BMI, evidenciou excepcional dedicação e espírito de sacrifício, colaborando activamente e com entusiasmo na execução das mesmas e constituindo-se num valioso colaborador do Comandante do CMSM/BMI, sendo justo realçar a frontalidade do seu comportamento e o elevado espírito de disciplina que caracterizou a sua conduta.

Tendo o seu Comando sido desenvolvido num período de dificuldades várias, em particular no que respeita à escassez dos recursos, a necessidade com que encarou os problemas e a imaginação com que encontrou soluções para os mesmos creditam-no, uma vez mais, como um Comandante de grandes capacidades, preparado para o exercício de funções de ainda maior responsabilidade e que granjeou respeito e admiração por parte dos seus subordinados, devendo os serviços por si prestados ao Exército e ao próprio País ser considerados como relevantes e distintos.

9 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O COR CAV (15420978) José Romão Mourato Caldeira, é credor deste público louvor, pela forma notável como tem vindo a desempenhar o cargo de Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2.

Oficial de elevada craveira intelectual, dotado de excelentes qualidades de comando de tropas, organizador competente e conselheiro leal, tem-se notabilizado através de um planeamento e de uma execução onde imperam a disciplina e o bom senso, por forma a garantir ao seu pessoal a adaptabilidade e o sucesso na resolução das situações mais ingratas e complexas que se deparam no cumprimento da difícil missão da Polícia do Exército.

Militar de reconhecida coragem moral e nobre frontalidade, no seu relacionamento ascendente, é extraordinariamente humano para os seus subordinados, podendo, sem dúvida ser apontado como um exemplo de camarada e amigo, fiel à sua ética e princípios, virtudes que tem transmitido durante toda a sua brilhante carreira, onde a dignidade, o amor à Pátria, ao Exército e à sua Arma têm constituído uma permanente forma de estar na vida.

Oficial de Cavalaria capaz de transmitir um forte espírito de corpo, o coronel Mourato Caldeira tem, no exercício do Comando do Regimento de Lanceiros n.º 2, obtido as sinergias que tornaram a sua Unidade admirada e respeitada no âmbito mais alargado da Instituição Militar e mantiveram as mais altas e valiosas tradições da Polícia Militar no todo da sociedade portuguesa.

Assim, a exemplar postura militar e cívica do coronel Mourato Caldeira, como cidadão e como soldado, constituem um exemplo a seguir, contribuindo de forma inquestionável para o brilhantismo da sua acção de Comando, traduzida em honra e prestígio para o Exército, pelo que os seus serviços à Instituição Militar e à Nação devem ser considerados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

6 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O COR ENG (10639478) Aníbal Alves Flambó, é credor deste público louvor, pela forma extraordinariamente dedicada, excepcionalmente competente e extremamente eficiente como exerceu todas as funções que lhe foram cometidas ao longo dos sete anos em que prestou serviço na Academia Militar.

Exercendo inicialmente funções docentes de regência das cadeiras de “Organização do Terreno”, “Fortificação e Arquitectura Militar” e “Materiais de Construção”, a sua actividade caracterizou-se por um permanente elevado nível técnico-científico e pedagógico, complementado por um sistemático acompanhamento do rendimento escolar dos alunos, não descurando o contributo para a sua formação militar, numa correcta e rigorosa interpretação das complexas funções de um professor deste Estabelecimento Militar de Ensino Superior.

Cumulativamente, e por inerência da sua competência e antiguidade, assumiu as funções de Coordenador do Grupo Disciplinar de Engenharia Civil e Director dos Cursos de Engenharia, tendo evidenciado notável capacidade de organização e planeamento, interligando e consolidando os conteúdos disciplinares, sugerindo as reformas programáticas decorrentes da evolução do conhecimento técnico e científico, e garantindo os requisitos gerais e técnicos inerentes aos novos desempenhos exigidos aos futuros oficiais da sua Arma. Fruto de um trabalho metuculoso de elaboração do Relatório de Auto-Avaliação do Curso, levado a efeito com singular empenho e espírito de sacrifício, soube o coronel Alves Flambó destacar os seus pontos fortes e as suas vulnerabilidades, e propor medidas consolidadoras dos primeiros e eliminadoras ou redutoras das segundas, evidenciando um profundo conhecimento da temática do ensino em geral e da formação militar dos futuros oficiais em particular. Desta actividade e da coordenação levada a efeito, quer internamente, quer com o Instituto Superior Técnico, resultaram notáveis índices de sucesso, com prestígio para a Academia Militar, traduzidos nos laudos meritórios constantes das visitas de Acreditação do Curso pela Ordem dos Engenheiros e, mais recentemente, do relatório produzido pela Comissão Nacional de Avaliação Externa do Curso de Engenharia Civil do Ministério da Ciência e Ensino Superior.

A grande disponibilidade e a excepcional capacidade de adaptação às mais variadas circunstâncias, sempre com o elevado índice de produtividade que constitui o seu timbre, conduziu à assunção cumulativa de funções administrativas como Chefe da Repartição, e técnicas como Director de Obras, que desempenhou, inculindo confiança e segurança, ao mesmo tempo que, preocupado com a evolução do conhecimento, procurou e, conseguiu, aumentar o nível da sua graduação académica e da sua especialização profissional, obtendo o grau de Mestre em Engenharia de Construções.

Militar íntegro, detentor de um notável conjunto de capacidades e qualidades militares, dotado para a promoção de excelentes relações humanas alicerçadas na sua exemplar conduta e na pratica de uma disciplina com alto sentido pedagógico, é o coronel Alves Flambó um oficial que dignifica e prestigia a Arma a que orgulhosamente pertence e para quem se perspectiva o exercício de funções de superior dificuldade e responsabilidade, e que se torna merecedor que os serviços por si prestados, de forma honrosa e brilhante, e de que resultou prestígio para a Academia Militar e para o Exército, sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

29 de Agosto de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR INF PQ (01346681) Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo, é credor deste público louvor, pela forma excepcionalmente competente, inteligente e muito dinâmica como, ao longo dos últimos quinze meses, em que presta serviço no COFT, tem exercido as funções que lhe foram atribuídas.

Como Chefe da Repartição de Operações, apesar da diversidade e complexidade das tarefas que lhe estão cometidas, conseguiu, com a sua acção, dinamizar, de forma exemplar, o desempenho dos recursos humanos sob as suas ordens, merecendo uma especial referência as actividades relacionadas com as FND, o planeamento e conduta dos exercícios *LUSIADA* e *ORION* e o controlo de outros exercícios, de carácter sectorial, do PME e do apoio aéreo fornecido ao Exército.

De realçar, ainda, a qualidade dos inúmeros estudos desenvolvidos nas mais diversas áreas, em apoio à tomada de decisão do Comandante, conseguindo que os reduzidos espaços temporais, normalmente disponíveis, não prejudicassem a necessária ponderação das matérias em apreço, revelando em permanência um esclarecido e excepcional zelo.

No quadro da reestruturação do dispositivo militar nos Balcãs, em 2002, foi nomeado para o grupo de trabalho encarregue das negociações a estabelecer com as autoridades polacas e eslovenas, tendo em vista a criação do MNBG a integrar na MNB (N), na Bósnia e sob liderança americana, onde a sua acção se pautou pela ponderação e pelo saber, na defesa dos interesses do Exército e de Portugal.

Mais recentemente, nomeado para integrar o *JOINT OPERATIONAL PLANNING GROUP*, do Exercício *EOLO 04/EUROFOR/França*, como representante do Exército, para a elaboração do *LAND/OPS PLANS*, apesar das inúmeras faltas em pessoal, graças aos conhecimentos que possui das matérias em apreço e a um notável esforço, conseguiu que a missão fosse cumprida de forma altamente honrosa e brilhante, evidenciando um excepcional espírito de missão, sentido do dever e exemplar brio profissional, enaltecendo desta forma o bom nome do Exército e de Portugal.

Para além das qualidades já apontadas, trata-se de um oficial sóbrio, metódico, detentor de excepcionais qualidades militares, onde avultam a disciplina, a lealdade, a integridade de carácter, a coragem moral e o espírito de sacrifício, de obediência e abnegação, o que fazem do tenente-coronel Perestrelo um oficial com excelente aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos, deles resultando honra, lustre e prestígio para a Instituição Militar.

2 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR INF (02748085) Nuno Correia Neves, é credor deste público louvor, pela forma excepcionalmente dedicada, empenhada e competente como, ao longo dos últimos 26 meses, exerceu as funções de Chefe da Secção de Operações/Centro de Operações Terrestres, do COFT.

No exercício das suas funções, releva-se o seu contributo para a reorganização e instalação do COT e o seu exemplar desempenho no acompanhamento de Operações Correntes, especialmente as relacionadas com actividades das Forças Nacionais Destacadas e no âmbito das missões de interesse público, evidenciando um esclarecido e excepcional zelo.

Durante este período, de realçar a sua permanente disponibilidade para o cumprimento de outras tarefas, destacando-se a elaboração de inúmeros pareceres, a sua participação na elaboração das NEP's operacionais do COFT e o acompanhamento de diversas OPVAL a unidades operacionais do SFE, o que fez de forma altamente honrosa e brilhante, revelando excepcional espírito de missão e elevado sentido do dever.

De destacar, as suas elevada cultura militar, a capacidade de análise e síntese, a facilidade de comunicação e o excepcional domínio da língua inglesa, características, estas, destacadas em reuniões onde participou, na apresentação de briefings, com particular destaque para uma conferência para militares estrangeiros, pertencentes à estrutura do ARRC, que teve lugar em Guimarães e na qual o seu desempenho mereceu os maiores e mais rasgados elogios de entidades nacionais e estrangeiras.

Para além das excelentes qualidades profissionais já assinaladas, radica-se no tenente-coronel Neves um singular conjunto de virtudes morais, éticas e humanas, onde avultam uma indefectível lealdade, grande dignidade, nobreza de carácter e coragem moral, que o creditam como um oficial de excepcional profissionalismo e que muito naturalmente, lhe granjearam o respeito e consideração de todos quantos com ele colaboraram.

Oficial inteligente, ponderado, com espírito de disciplina, e aptidão para bem servir, revelando dotes e virtudes militares de natureza extraordinária, pela forma altamente eficiente como desempenhou

todas as missões que lhe foram cometidas, o tenente-coronel Neves contribuiu para a honra e lustre do COFT, do Exército e da Instituição Militar, pelo que os serviços por si prestados devem ser publicamente enaltecidos e classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

2 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR INF (18922483) Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, é credor deste público louvor, pela forma invulgarmente competente como, há mais de dois anos, vem exercendo as funções de Chefe da 3.ª Secção do Estado-Maior do Quartel-General do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente.

Colocado numa área fundamental do planeamento e coordenação das principais actividades do Campo Militar e da Brigada Mecanizada manifesta em todas as circunstâncias, excelente capacidade técnico-profissional, espírito de iniciativa, entusiasmo e determinação no cumprimento das múltiplas, exigentes e diversificadas tarefas que lhe são cometidas. O alto conceito em que é tido por superiores, pares e subordinados e, o respeito e apreciação que suscita em todos, diz bem das suas elevadas qualidades de trabalho e cooperação.

Actuando em circunstâncias particularmente difíceis, de crescente carência de recursos, associada a um período de aumento do número de missões cometidas à Brigada, conseguiu, de forma particularmente distinta e criativa aplicar os seus profundos e sólidos conhecimentos teóricos na procura de soluções práticas e eficazes, revelando-se assim como um valioso elemento no apoio à decisão do Comando do CMSM/BMI.

O seu inexcedível rigor e profissionalismo, aliados a uma sólida cultura militar, permitiram-lhe uma acção proeminente no exigente planeamento da actividade operacional da BMI, com particular realce para: o planeamento dos exercícios das séries Arco, Rosa Brava e Orion; no aprontamento de Forças Nacionais Destacadas para os Teatros de Operações da Bósnia-Herzegovina, de Timor e da Macedónia; e no processo de afiliação da BMI ao novo Quartel-General OTAN de Valência - HQ NRDC.

Possuidor de uma formação humana edificante, o tenente-coronel Mendes Ferrão, tem-se distinguido ainda pela atitude didáctica e simultaneamente exemplar que adopta no relacionamento com superiores e subordinados e que o tornam num exemplo de conduta para as, gerações mais jovens.

Frontal, dinâmico, leal e dotado de uma disponibilidade total para servir em todas as circunstâncias, impulsiona pelo exemplo todos os que com ele trabalham, numa conduta profissional notável, que contribui de forma muito significativa para o cumprimento das missões do CMSM e da BMI.

Por tudo o que fica dito deve-se considerar o tenente-coronel Mendes Ferrão como um Oficial de excepção, de reconhecida competência profissional, de forte carácter e cujos actos de serviço de esclarecido e excepcional zêlo, prestados no Quartel-General do CMSM e da BMI, devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos, deles resultando prestígio, honra e lustre para o Exército e para a Nação.

11 de Agosto de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR INF (18070785) José Carlos de Almeida Sobreira, é credor deste público louvor, pela forma relevante e excepcionalmente competente como, ao longo dos últimos quinze meses, ao serviço do Comando Operacional da Forças Terrestres (COFT), vem exercendo as inúmeras funções que lhe têm sido atribuídas, confirmando as qualidades pessoais e profissionais que lhe têm sido apontadas através de públicos louvores ao longo da sua carreira militar.

Na Chefia da Secção de Planos da Repartição de Operações do COFT, além do seu elevado contributo na concepção e elaboração atempada de directivas, planos, propostas, etc., tendentes ao aprontamento e emprego das Forças Nacionais Destacadas, é de realçar os diversos estudos por

si desenvolvidos, não só relacionados com a actividade operacional do SFE, como na atribuição de forças a organismos internacionais no quadro dos compromissos assumidos por Portugal e na criação do Comando Conjunto de Operações Especiais, evidenciando notáveis qualidades de trabalho, um esclarecido e excepcional zelo, elevado sentido do dever, profundos e sólidos conhecimentos.

Nomeado normalmente como representante do COFT e muito frequentemente do Exército para os mais diversos grupos de trabalho, a nível nacional ou internacional, de que se destacam as negociações com autoridades polacas e eslovenas para a criação do MNBG a integrar na MNB(N) na Bósnia, sob o comando americano, no quadro da reestruturação do dispositivo militar nos Balcãs, em 2002, a sua acção pautou-se pela defesa intransigente dos interesses do Exército e de Portugal, evidenciando uma permanente preocupação na procura das soluções mais pertinentes e de maior visibilidade para o país, relevando um elevadíssimo sentido das responsabilidades e um apurado espírito de missão.

Militar íntegro, abnegado, de reconhecida coragem moral, disciplinado e disciplinador, evidenciando dotes e virtudes militares de natureza extraordinária, honesto, inconformado e desejando, permanentemente, melhor cumprir a missão de que está incumbido, agindo sempre de forma leal e frontal, detentor de grande competência técnico-profissional e reconhecida capacidade de organização, é o tenente-coronel SOBREIRA credor que os serviços por si prestados e de que resultou honra e lustre para o COFT, para o Exército e para a Instituição Militar, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

2 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR ART (14358582) Eduardo Manuel Vicente Caetano de Sousa, é credor deste público louvor, pela forma excepcionalmente competente, muito esclarecida e altamente meritória, como durante cerca de dois anos, exerceu as funções de Comandante do Grupo de Artilharia de Campanha, da Brigada Aerotransportada Independente, sediado no Regimento de Artilharia n.º 4 (GAC/BAI/RA4).

No cumprimento das múltiplas e variadas missões que ao longo destes dois anos foram atribuídos à sua Unidade, ressaltaram as suas características pessoais e militares de excelência, sabendo interpretar com total perfeição, rigor e determinação as actividades de natureza operacional bem como as regimentais e integrar-se, cabalmente, nas directivas dos Comandos do Regimento de Artilharia n.º 4 e da Brigada Aerotransportada Independente e, com total entrega ao serviço, demonstrou reconhecida aptidão para bem servir em todas as circunstâncias.

Realça-se a sua conduta inteligente, abnegada e dinâmica que soube imprimir à sua acção diária de Comando, o que se veio a reflectir nos elevados padrões de eficácia, obtidos pelo GAC nos vários exercícios em que participou, com especial relevância para os da série Trovão, Eficácia, Tango, Moliço e Lusfada, e fundamentalmente durante a preparação da “OPEVAL” realizada ao seu Grupo pela Inspecção Geral do Exército e supervisionada por dois Oficiais Inspectores da Nato.

Oficial íntegro, simples, humilde no relacionamento mas nobre nas atitudes, extremamente disciplinado e disciplinador, de sólida formação humana e militar, sempre pautou a sua conduta pela prática permanente e em elevado grau da virtude de lealdade, verticalidade e comprovado sentido das responsabilidades, soube exercer o seu comando de forma serena, sabendo ouvir quando necessário, mas também exigindo de si e dos seus subordinados o mais rigoroso profissionalismo na execução das respectivas tarefas, sem alardes, mas com a máxima autoridade que lhe advém da sua elevada competência e fundamentalmente da reconhecida coragem moral que o tornam digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco.

Assim, pela suas excepcionais qualidades militares e dotes de carácter permanentemente evidenciados, o tenente-coronel Caetano de Sousa exerceu as suas funções de Comandante do GAC/BAI/RA4, com elevado zelo e aptidão de que resultou honra e lustre para o Exército Português, pelo que os seus serviços merecem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

5 de Setembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR CAV (03033681) Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos, é credor deste público louvor, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares que tem vindo a evidenciar no exercício das suas funções de Adjunto do General Chefe do Estado-Maior do Exército, onde demonstrou, mais uma vez, os elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e espírito de sacrifício que têm sido uma constante ao longo da sua brilhante carreira militar.

Oficial com uma elevada competência profissional, alicerçada numa sólida e multifacetada preparação técnica e em relevantes capacidades pessoais, de que se destacam um elevado dinamismo, franqueza, brio e um excepcional espírito de missão, o tenente-coronel Almeida e Vasconcelos tem vindo a exercer as suas funções de forma eficaz e determinada, com excepcional lealdade, constituindo por isso um valioso colaborador do General Chefe do Estado-Maior do Exército.

As suas qualidades creditam-no como um profissional brilhante e de reconhecida coragem moral, afirmando-o como um oficial apto a desempenhar cargos de elevada responsabilidade e complexidade, devendo os serviços por si prestados ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para o Exército e para a Instituição Militar.

25 de Julho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O TCOR CAV (19073984) José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga, é credor deste público louvor, pela forma altamente competente, extraordinariamente dedicada e profissional como, desde Junho de 2001, exerceu as diversas e importantes funções que lhe foram cometidas na Escola Prática de Cavalaria, afirmando-se como um militar de elevada craveira e revelando uma notável aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Inicialmente, como Comandante do Grupo Escolar, pautou a sua acção de comando por critérios de rigor e de disciplina exemplares, exigidos pelas especificidades da dupla valência da sua Unidade, traduzida na área da formação de recrutas e na manutenção e desenvolvimento operacional de uma Subunidade constituída, obtendo, por parte dos seus militares, e num ambiente de grande escassez de recursos, excelentes e exemplares níveis de instrução e de operacionalidade.

Posteriormente, em Julho de 2001, ainda como Comandante do Grupo Escolar, foi o tenente-coronel Braga nomeado, em acumulação, Director de Estudos e Instrução (DEI) da EPC, função que passou a ocupar em exclusividade a partir de 1 de Outubro do mesmo ano, tendo as extraordinárias qualidades por si reveladas permitido que, para além do cabal cumprimento da sua função inicial, levasse a bom termo as múltiplas tarefas inerentes à DEI, em especial num período considerado crítico face à proximidade do arranque de um novo ciclo de formação e de instrução.

No decurso da sua acção como DEI, e para além das necessárias acções de organização, planeamento e coordenação, foi notado e notável, em múltiplas ocasiões, o seu acompanhamento de diversas instruções e exercícios, intervindo oportunamente, fruto da sua grande experiência, em benefício da qualidade e níveis de instrução, contribuindo assim inequivocamente para o incremento dos padrões de excelência perseguidos pela Escola Prática de Cavalaria nessa área.

Assume particular relevância a disponibilidade intelectual, o dinamismo e a grande disponibilidade do tenente-coronel Braga na organização do Seminário *A Cavalaria e o Futuro*, jornadas integradas no âmbito das Comemorações do Dia da Arma de 2002 e do 112.º Aniversário da Escola Prática de Cavalaria, já que o extenuante cuidado e atenção por si colocados no planeamento, organização e até activa intervenção nesse evento, foram especial e decisivamente significativos, possibilitando que daí resultassem um conjunto de contribuições que permitiram uma aprofundada reflexão sobre as principais áreas de actuação da Arma de Cavalaria.

Tendo, em 15 de Abril de 2002, assumido as funções de 2.º Comandante da EPC, rapidamente abarcou a multiplicidade de tarefas que lhe foram cometidas, conseguindo que, através da sua criteriosa e altamente eficiente coordenação dos diversos órgãos da Escola, fossem atingidos elevados níveis no desempenho das actividades diárias da Unidade e uma muito salutar relação entre as diversas entidades da estrutura da Unidade granjeando assim o respeito, a consideração e o apreço de todos os seus colaboradores e subordinados.

Oficial calmo e discreto, mas comunicativo, dotado de desenvoltura intelectual invulgar, grande perspicácia e apurada inteligência, aliados a uma permanente alegre e boa disposição, apesar das múltiplas e consecutivas solicitações a que, durante o exercício do seu comando, a EPC foi sujeita, conseguiu que fossem atingidos elevados níveis na acção, enfrentando com grande lucidez as enormes dificuldades que se lhe colocaram, e afirmando-se assim como um prestimoso e valiosíssimo colaborador directo do seu Comandante.

Militar disciplinado e disciplinador, firme e coerente nos seus actos, possuidor de dotes de carácter e espírito de obediência, sempre praticou, nas diferentes circunstâncias e em elevado grau, as virtudes da honra e da lealdade e, apesar das inúmeras carências com que a Escola se vem debatendo, foi notável o desempenho por si conseguido nas múltiplas tarefas e actividades que tiveram lugar sob a sua directa coordenação, desde a organização de um significativo número de cerimónias militares, de que merecem especial destaque, para além dos Juramentos de Bandeira, as Comemorações dos Dias da Arma e dos 112.º e 113.º Aniversários da EPC, e a Reunião de Comando do Exército, até às inúmeras visitas de que a Unidade foi alvo, passando pela multiplicidade de apoios prestados a diversas entidades, civis e militares, que em muito prestigiaram a Escola e dignificaram o Exército.

Merecem ainda especial referência a organização de diversos eventos internos, como o CCE, as Festas de Natal e os Jantares de convívio e de despedida de pessoal da Escola, assim como os inúmeros melhoramentos levados a cabo em múltiplas áreas da EPC, com realce para a área de convívio dos Sargentos, as instalações sanitárias dos alojamentos dos Oficiais, a vedação do Campo Militar da Atalaia, e a reparação total das instalações afectas à Secção Veterinária, para além de diversas acções no âmbito da Protecção Ambiental

Pelo notável exercício das suas funções, que em muito contribuíram para o lustre e honra da Arma de Cavalaria e do Exército Português, e pelas exemplares qualidades de abnegação e sacrifício, e excepcional espírito de cooperação demonstrados nas múltiplas actividades levadas a cabo, e que o tornam digno de ocupar postos de maior responsabilidade, o tenente-coronel Ribeiro Braga tornou-se credor do reconhecimento público, devendo os serviços por si prestados, durante esta sua permanência na Escola Prática de Cavalaria, ser considerados como extraordinários, relevantes e distintíssimos.

2 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR TM (19886885) Luís Filipe Camelo Duarte Santos, é credor deste público louvor, pelo extraordinário empenho, excepcional dedicação e elevado sentido do dever como vem exercendo as funções de Chefe da Repartição de Comunicações e Sistemas de informação do COFT.

No âmbito das actividades de Estado-Maior, fruto dum grande espírito de iniciativa, dinamismo, senso e inteligência, a par de sólidos conhecimentos técnico-profissionais e excepcionais qualidades de trabalho, elaborou inúmeros estudos, propostas e informações, com elevada qualidade, em apoio à tomada de decisão, constituindo-se num colaborador de excepção, cujo contributo se tem revestido de alto valor para o COFT e para o Exército que devotadamente serve.

A nível organizacional, releva-se a sua contribuição na reestruturação da Secção de Transmissões e na criação, em sua substituição, da RCSI, com a conseqüente integração de novas valências na componente operacional, nomeadamente ao nível dos sistemas de informação e da sua segurança e, ainda, no início do processo de digitalização da informação e na sistematização da página da Internet deste Comando, demonstrando possuir profundos e actuais conhecimentos e uma excepcional capacidade de organização.

No quadro das tarefas cometidas à sua Repartição, merece particular realce o seu desempenho nas áreas da Guerra Electrónica e do Comando e Controlo. No âmbito daquele, destaca-se a sua acção na criação do Centro Operacional de Guerra Electrónica (COGE), do qual é o seu Chefe, na implementação da Base de Dados da NATO, NEDB (Nato Emitter Data Base), no Exército e

na satisfação das responsabilidades deste no seio das Forças Armadas e da NATO. No âmbito do Comando e Controlo, de destacar o início da operacionalização do SICCE, a preparação de instalações para a interligação do COFT aos sistemas de informação NATO e a integração do Batalhão de Transmissões nas novas atribuições das comunicações e sistemas de informação tácticos, confirmando o seu elevado espírito de iniciativa e um excepcional sentido das responsabilidades.

Contudo, a sua acção ainda se estendeu a diversos Grupos de Trabalho, onde foi integrado, sendo de destacar a sua participação na elaboração do projecto de comunicações 1 e sistemas de informação para o Comando Conjunto e Combinado das Forças de Operações Especiais (CJSOTF) e, ainda, no GT com a missão de desenvolver e implementar um novo sistema táctico de comunicações para o apoio da componente operacional do Exército (GCC SIC-T). Apesar da sobrecarga de trabalho que representam estas contribuições, nunca regateou esforços, evidenciando uma permanente disponibilidade e um excepcional espírito de missão.

Oficial disciplinado e disciplinador, criativo e dinâmico, cultivando em elevado grau as virtudes da ética, da camaradagem e da lealdade, com elevado espírito de abnegação e exemplar conduta moral, praticando actos de esclarecido e excepcional zelo, cumprindo a sua missão de forma altamente honrosa e brilhante, o tenente-coronel Camelo é um digno merecedor de que os serviços por si prestados sejam enaltecidos, considerando-os extraordinários, relevantes e distintos e dos quais resultou honra e lustre para o COFT, para o Exército e para as Forças Armadas

6 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR ADMIL (07276678) João Manuel de Castro Jorge Ramalhete, é credor deste público louvor, pela forma altamente meritória dedicada e eficiente, como, ao longo dos últimos dois anos, exerceu as funções de Chefe do Centro de Finanças do Comando de Tropas Aerotransportadas.

Oficial incansável na busca de soluções racionais e práticas, bem como extremamente competente na sua esfera de acção, desde cedo pautou a sua conduta por inúmeras iniciativas que se traduziram numa maior eficiência do seu serviço.

De entre elas merece especial realce a reorganização funcional do Centro de Finanças, onde implementou novos circuitos e procedimentos, redistribuiu funções em várias áreas e, muito concretamente, criou um núcleo para o controlo administrativo-financeiro das Forças Nacionais Destacadas, o qual veio permitir uma maior eficácia e rapidez na resposta, quer às solicitações do escalão superior, quer às necessidades de apoio por parte das unidades do CTAT.

O seu inconformismo perante o imobilismo, levou a que através de uma reestruturação das instalações existentes e dos meios logísticos, quer no âmbito informático, quer na área do material de intendência, tivesse criado novas e melhores condições de trabalho, que impulsionaram o espírito de iniciativa e de bem estar dos seus colaboradores, permitindo deste modo um melhor desempenho por parte do pessoal, nas diversas tarefas da responsabilidade do Centro que chefia.

Concomitantemente, empenhou-se particularmente e conseguiu que fosse concedido ao Centro de Finanças do CTAT o respectivo Brasão de Armas, encerrando o capítulo da única situação de excepção que se verificava até então.

Como corolário da sua marcante acção de chefia, onde no dia a dia soube sempre trabalhar em estreita coordenação com as unidades no sentido de aperfeiçoar os processos de gestão financeira e orçamental e manifestou uma permanente disponibilidade para apoiar a formação do pessoal que nelas serve relativamente às novas aplicações informáticas de cariz contabilístico, ressaltam o saneamento administrativo das unidades do CTAT e a atempada prestação de contas a Direcção dos Serviços de Finanças.

Indexando a sua acção ao respeito dos princípios de administração financeira do Estado, o Oficial em apreço revelou em todos os actos do seu desempenho notáveis capacidades de organização e de gestão, devendo os serviços por si prestados ser qualificados de relevantes e extraordinários.

Pelos factos acima expostos, reveladores duma sólida formação militar e humana, à qual alia uma inegável competência técnica, o tenente-coronel Ramalhete granjeou a estima e a consideração de todos quantos com ele de perto lidaram, tornando-se digno merecedor de público louvor e de ser apontado como exemplo a seguir, dado dos seus actos ter ressaltado honra e lustre para o Exército em geral e para as Tropas Aerotransportadas em particular.

5 de Setembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR SGPQ (10365379) João Manuel da Costa Lopes, é merecedor deste público louvor, pela forma extremamente dedicada, dinâmica e prestigiante como exerceu durante sete meses as funções de Oficial de Ligação do Multinational Battle Group - MNBG, no Quartel General da Multinational Brigade North - MNB(N) no âmbito da missão da SFOR na Bósnia Herzegovina

Sendo o único militar português em serviço no MNB(N), revelou em permanência excepcionais qualidades e virtudes militares confirmadas em diversas ocasiões por inúmeros militares estrangeiros que com ele trabalharam diariamente e que a ele se referiram de forma extremamente elogiosa. Em virtude do seu elevado nível linguístico em inglês, forte personalidade, excelente relacionamento humano e grande competência profissional o tenente-coronel Lopes revelou-se um imprescindível elo de ligação do MNBG ao Comando da Brigada contribuindo para desbloquear diversas situações críticas.

Ao tomar parte, como único representante português, na marcha de 100 quilómetros que contou com a participação de mais de uma centena de militares de diversos países e obtendo o brilhante resultado de terceiro classificado, comprovou plenamente o seu exemplar espírito de sacrifício e abnegação, que deixou no QG do MNB(N) uma marca indelével dos seus elevados atributos físicos e da sua força anímica.

Militar sempre digno de ocupar postos de maior risco, pela afirmação de reconhecida coragem moral e pelas qualidades humanas e técnico-profissionais demonstradas em permanência, revelou-se um excepcional representante do Exército e das Forças Armadas portuguesas no Comando da MNB(N) devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de elevado mérito.

8 de Setembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O MAJ ART PQ (00562083) António Orlando Correia, é credor deste público louvor, pela forma prestigiante, dinâmica e abnegada como exerceu durante seis meses as funções de Chefe da Secção de Logística do Estado-Maior do Multinational Battle Group - MNBG na Bósnia Herzegovina no âmbito da operação Joint Forge.

No desempenho da sua delicada missão e numa fase de completa transição e instalação do MNBG, foi responsável pelo controlo e coordenação de todos os assuntos de âmbito logístico, conseguindo com a sua competência profissional e os seus elevados atributos na língua inglesa transformar-se num perfeito elo de ligação dos Batalhões ao comando da Brigada Multinacional Norte.

De salientar também a forma especialmente cuidada como o major Correia controlou o orçamento comum e assegurou o perfeito cumprimento do regulamento financeiro e do acordo técnico entre Portugal e a Polónia, mantendo uma estreita ligação com os responsáveis polacos pelas áreas logística e financeira o que permitiu o desbloqueamento de diversas situações críticas e comprovou os seus elevados dotes de carácter e de lealdade.

Militar com acentuado espírito de sacrifício e de obediência, revelou em todas as circunstâncias excepcionais qualidades e virtudes militares, mostrando-se digno de ocupar postos de maior risco,

pela afirmação constante de reconhecida coragem moral sendo inteiramente merecedor de público louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de elevado mérito.

8 de Setembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O MAJ ENG (02917682) José da Costa Rodrigues dos Santos, é credor deste público louvor, pela forma extremamente competente como nos últimos dois anos exerceu as exigentes funções de Comandante da Companhia de Engenharia da Brigada Mecanizada Independente.

Oficial leal, muito educado, disciplinado e disciplinador conseguiu, mercê da sua excelente capacidade técnico-profissional, espírito de iniciativa, entusiasmo e determinação, conciliar de forma notável as funções de Comando com as de Oficial do Estado-Maior Técnico do CMSM/BMI. Nestas funções revelou permanente disponibilidade, aliada a grande capacidade de trabalho e método, que contribuiu para a apresentação de estudos e propostas com soluções equilibradas e oportunas, tanto no âmbito dos exercícios tácticos da Brigada como nos dos assuntos relacionados com o Campo Militar.

Actuando em circunstâncias particularmente difíceis, em que os recursos disponíveis são escassos, associada a um período de aumento do número de missões cometidas à Brigada, conseguiu encontrar soluções práticas e eficazes, garantindo a execução oportuna das múltiplas tarefas atribuídas à Companhia de Engenharia.

Possuidor de excelentes conhecimentos profissionais, soube utilizá-los com pragmatismo quando foi solicitado a contribuir para o trabalho de revisão dos quadros orgânicos da Brigada. Mais uma vez, demonstrou ser possuir dum profundo conhecimento doutrinário e da missão e forma de actuação da Companhia de Engenharia e da Brigada, que lhe permitiu elaborar um conjunto de propostas muito válidas que permitirão adaptar a orgânica desta Unidade para o futuro.

O seu rigor e profissionalismo permitiram-lhe ainda tirar o máximo partido dos recursos materiais e humanos da Companhia, nomeadamente, por ocasião dos exercícios das séries Arco, Rosa Brava e Orion, sendo igualmente digna de realce a sua participação no exercício de validação do novo Quartel-General OTAN de Valência - HQ NRDC.

Oficial possuidor de inegáveis qualidade de liderança, exerce o Comando de uma forma fácil e participada, o que garante a sua capacidade para exercer funções de maior risco.

Por tudo o que fica dito deve-se considerar o major Rodrigues dos Santos como um Oficial notável, de reconhecida competência profissional, de forte carácter e cujos actos de serviço de esclarecido e excepcional zelo, no CMSM e na BMI, devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos, deles resultando prestígio, honra e lustre para o Exército e para a Nação.

11 de Agosto de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O CAP INF (19843491) Manuel José Antunes da Costa Reis, é merecedor deste público louvor, pelo extraordinário desempenho e exemplar dedicação e entusiasmo como cumpriu as funções de Oficial de Assuntos Cívicos do 1BIMec/UNMISSET, durante a fase de aprontamento e no cumprimento da Missão no Teatro de Operações de Timor-Leste, como parte integrante da Peace Keeping Force (PKF/UNMISSET).

Demonstrando, desde o início da preparação do seu Batalhão, elevado gosto e natural aptidão para as funções que lhe foram confiadas, sempre soube imprimir um elevado dinamismo a todas as actividades da sua área, desenvolvendo com relevante espírito de iniciativa e perfeito entendimento da importância das suas acções, em estreita coordenação e ligação com as diferentes entidades cívicas.

Durante a Missão, pelo enorme empenho e permanente disponibilidade demonstrados na realização de inúmeras iniciativas de apoio humanitário às populações locais, bem como no salutar

relacionamento que de igual modo soube estabelecer e consolidar junto das autoridades de Timor-Leste com quem privou, afirmou-se o Capitão REIS como elemento fundamental para o aprofundamento das relações entre a sua Unidade e a Comunidade Timorense. Neste âmbito, justo é ainda sublinhar que igualmente no relacionamento com a Comunidade Internacional, nomeadamente com as Organizações Não-Governamentais, Autoridades Internacionais e outras Instituições, evidenciou elevada competência no âmbito técnico-profissional e relevantes qualidades pessoais, cumprindo com irrepreensível determinação, zelo e eficiência, sendo disso prova, a mero título de exemplo, a cuidada e prestimosa colaboração que empreendeu com o Instituto Camões, para o estabelecimento dos apoios necessários à concretização da 1.ª Feira do Livro Lusófono que se realizou em Dili, e com a Federação Internacional da Cruz Vermelha na efectivação da Campanha “Uma Bola por Timor”.

Exercendo ainda tarefas como oficial de Informação e Relações Públicas, nas diversas visitas efectuadas ao seu Batalhão e no contacto com os Órgãos de Comunicação Social, sempre actuou com grande senso e ponderação, inextinguível espírito de lealdade e elevado sentido de responsabilidade, pelo que uma vez mais se afirmou como excelente colaborador do Comando.

Oficial discreto e sereno, possuidor de sólida formação moral e elevado espírito de obediência e de sacrifício, o capitão Reis guindou-se, por mérito próprio, à estima e consideração de todos, sendo por tudo digno de por esta forma ver reconhecido o quanto os seus serviços contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do seu Batalhão e das Forças Armadas Portuguesas em Timor-Leste.

11 de Agosto de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O CAP ENG (22788192) Adalberto José Guerreiro da Silva Centenico, é merecedor deste público louvor, pela forma distinta e amplamente reveladora de excepcionais qualidades e virtudes militares como cumpriu as funções de Oficial de Engenharia do IBIMec/UNMISSET, durante a fase de aprontamento e no cumprimento da Missão no Teatro de Operações de Timor-Leste, como parte integrante da Peace Keeping Force (PKF/UNMISSET).

Jovem Oficial, mas pleno de querer e vontade de bem servir, cedo conseguiu construir uma equipa capaz de responder a todas as solicitações que lhe foram sendo colocadas. Ainda em Santa Margarida, durante a preparação, desde logo se mostrou profundo conhecedor das suas atribuições e responsabilidades, acompanhando permanentemente toda a actividade do Pelotão de Engenharia e patrocinando, com o seu entusiasmo e dedicação, o desenvolvimento de salutar espírito de corpo, coesão e dinamismo que, com reflexos muito positivos, se viriam a manter e a consolidar ao longo de toda a Missão.

Em Timor, manifestando excelente capacidade de trabalho e relevantes conhecimentos no âmbito técnico-profissional, cumpriu com elevada competência, determinação, muito gosto e zelo, sempre conseguindo que, com oportunidade, fossem satisfeitas as diferentes solicitações colocadas na sua área. De destacar, neste âmbito, o extraordinário desempenho evidenciado em todas as actividades que levou a efeito, com particular relevo para aquelas que, envolvendo relações de cooperação com entidades civis e autoridades locais, se afirmaram em proveito directo das populações, sendo disto exemplo o notável trabalho desenvolvido em conjunto com a Cruz Vermelha de Timor-Leste, na recuperação do edifício para Sede Regional daquela Instituição em Aileu.

Militar de espírito muito calmo e sereno, possuidor de sólida formação moral e de relevantes qualidades pessoais, patenteou elevados dotes de carácter, abnegação e espírito de sacrifício exemplares, que aliados a inextinguível espírito de lealdade, profundo sentido do dever e brio, guindaram o capitão Centenico à estima e consideração de todos, sendo ainda de elementar justiça reconhecer o quanto os seus serviços contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do seu Batalhão e das Forças Armadas Portuguesas em Timor-Leste.

11 de Agosto de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O SMOR INF CMD (60886270) António Henriques de Chaves Saraiva, do CMEFD, é credor deste público louvor, pela exemplar conduta moral e disciplinar, zelo pelo serviço e comprovado espírito de lealdade que sempre colocou na forma devotada, esclarecida, dinâmica e eficiente como serviu as Forças Armadas ao longo de trinta e um anos de serviço, culminando, assim, uma carreira militar repleta de dignidade e dedicação.

No exercício das mais diversas funções, entre as quais algumas de elevado risco, este Sargento, em todas as circunstâncias, revelou elevada competência, sentido e espírito de missão, praticando em elevado grau a camaradagem, qualidades que desde muito cedo começou a manifestar e que lhe valeram os expressivos louvores e as condecorações que embelezam a sua Folha de Matrícula, o primeiro dos quais em 1973, como Segundo-Sargento Miliciano no cumprimento do serviço militar obrigatório, creditando-se um monitor verdadeiramente exemplar, pela proficiência que colocou na execução das suas tarefas na instrução aos vários cursos de “Comandos”.

Em comissões de serviço no teatro de operações do antigo ex-Ultramar Português, no Regimento de Infantaria de Tomar/1BIMoto, no Regimento de Infantaria do Funchal, no Regimento de Guarnição n.º 1, onde serviu, quer ainda no Regimento de Comandos e na Escola Prática de Infantaria onde foi um qualificado e competente instrutor dos diversos cursos em que através da sua participação activa, executando sempre primeiro, comandando, instruindo e ensinando pelo exemplo pessoal e prático, galvanizou os instruendos e serviu de modelo orientador aos novos instrutores com quem directamente privou. Mais tarde e noutras circunstâncias, na República Popular de Angola, no domínio da Cooperação Técnico-Militar, na Companhia de Logística 6 - UNAVEM III, sempre deu provas de ser um excelente e distinto Sargento, evidenciando continuamente boa capacidade de trabalho, de organização, de comando e iniciativa. A estas excepcionais qualidades e virtudes militares, o sargento-mor Saraiva alia os importantes atributos morais e a afirmação constante de elevados dotes de carácter, os quais assumiu em diversas circunstâncias da sua vida militar, paralelamente com o exemplar relacionamento humano com que timbrava o seu proceder, o que lhe granjeou a admiração, a estima e o respeito de todos quantos com ele trabalharam.

Como Adjunto dos diversos Comandantes de Companhia e Batalhão demonstrou ser um militar possuidor de uma grande experiência, espírito de iniciativa, saber, forte dedicação e motivação pessoal, realçando-se pela meticulosa, cuidada e transparente escrituração, solucionando situações administrativas pendentes, cuidando de forma exemplar da conservação e asseio dos materiais em carga, evidenciando-se ainda pela preciosa colaboração que dava, propondo medidas tendentes a aumentar a eficiência do serviço, o que contribuiu de forma peremptória para a melhoria do moral e bem estar pessoal das tropas, e, para a criação de um elevado espírito de corpo entre eles, mostrando-se assim digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco.

Chamado a exercer as funções de Adjunto do Comandante e Chefe da Secretaria de Comando, primeiro no RG1 e posteriormente no CMEFD, mercê do seu extraordinário desempenho, pôs no cumprimento destas funções toda a sua forte personalidade, carácter firme e grande frontalidade, espírito de missão e de cooperação, contribuindo, significativamente, com o seu empenho pessoal, para a consecução dos objectivos superiormente definidos, constituindo-se como sólido colaborador dos seus Comandantes e exemplo aos seus pares e inferiores, fazendo mais uma vez juz às relevantes qualidades pessoais e profissionais que possui.

Como chefe da categoria de Sargentos revelou uma permanente e total disponibilidade, grande capacidade de chefia e um notável equilíbrio, o que contribuiu para o encontro das soluções mais adequadas graças a uma correcta avaliação das situações, ao conselho acertado e oportuno, obtendo a coesão dos seus subordinados e o desenvolvimento de uma salutar convivência dentro da Unidade.

Distinguindo-se ainda pela sua elevada formação militar e humana, reconhecida coragem moral e integridade de carácter, espírito de abnegação, alto sentido do dever e da disciplina, e pela prática constante duma sã camaradagem, o sargento-mor Saraiva prestou, ao longo de toda a sua carreira, tanto no meio militar como na relação com o meio civil, serviços que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército Português, devendo ser considerados relevantes, extraordinários e distintos.

13 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O SMOR CAV (01621075) José Manuel Gregório Lopes, do RC4, é credor deste público louvor, pelo notável desempenho que continuou a evidenciar ao longo dos últimos dois anos, no exercício das funções de Adjunto do Comando, confirmando assim, as excepcionais qualidades militares e pessoais que dele se conhecem e que são determinantes para que seja o Sargento-Mor do RC4 desde há já sete anos e reconhecido por todos como um ilustre Sargento do Exército Português.

Militar íntegro, frontal e directo, desempenhou também, em acumulação, o cargo de Chefe da Secretaria de Comando, lugar onde, através de uma acção ponderada, resolveu as situações que se lhe deparavam na sua esfera de influência ou apresentou oportunos estudos com propostas de solução, para aquelas que o transcendiam, revelando-se assim, como um prestimoso auxiliar do Comando.

Sargento distinto, culto, com alto sentido das responsabilidades, exerceu uma vincada acção de comando, adaptando-se com facilidade às múltiplas exigências diárias que se deparam à sua Classe, interpretando e executando de forma exemplar as directivas do Comando, demonstrando assim elevadas qualidades de gestão, associadas a inatas aptidões de coordenação e liderança, as quais lhe permitiram aglutinar sinergias com assinalável êxito. Como decano da Classe e mercê dum primoroso relacionamento humano, soube criar um ambiente de empatia, marcado por valores da lealdade, da amizade e respeito mútuo, da liberdade mas também da responsabilidade.

É ainda de realçar o dinamismo que, com o seu exemplo, imprimiu à actividade equestre no Regimento, participando em inúmeras provas militares e civis, e também na organização de provas militares, onde, com abnegação, iniciativa e espírito de sacrifício, obteve resultados que em muito contribuíram para a divulgação e prestígio da equitação militar e para enaltecer o bom nome do Regimento e do Campo Militar de S. Margarida.

Perante tudo o que foi referido, reconhece-se publicamente ao sargento-mor Gregório Lopes, um assinalável conjunto de atributos, donde se destacam, o sentido de disciplina, a capacidade de chefia e organização, a honestidade e lealdade, qualidades estas que lhe granjearam o respeito e admiração de todos que com ele privaram, devendo os serviços por si prestados serem considerando extraordinários, relevantes e distintos, deles resultando honra e lustre para o Exército, as Forças Armadas e Portugal.

9 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O SAJ TM (11099582) Manuel Ribeiro Machado, é merecedor deste público louvor, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, profissionais e pessoais evidenciadas como Adjunto do Módulo de Transmissões/*Log Coy/IBIPara*, integrado no Contingente Nacional que participou na Força de Estabilização de Paz da Nato (*SFOR II*), no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina.

Destacou-se no exercício das suas funções quer como adjunto do Módulo de Transmissões no que concerne o enquadramento dos militares do módulo com a Companhia, quer como Chefe da equipa de Central Telefónica onde sobejas vezes ficou demonstrado a sua competência profissional, o seu elevado sentido do dever e espírito de sacrifício e abnegação na resolução de vários problemas.

Ao usar a sua vasta experiência, lealdade e espírito de obediência tornou-se numa preciosa ajuda tanto para o Chefe do módulo como para o comando da Companhia, tanto no planeamento como na execução das diversas missões que lhe foram confiadas.

Amigo do seu amigo, exigente consigo e com os outros faz com que seja respeitado e admirado pela afirmação constante de elevados dotes de carácter por todos que o conhecem e que com ele se relacionam quer pessoal como profissionalmente.

Pelas qualidades apontadas e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, o sargento-ajudante Manuel Machado foi um extraordinário colaborador do seu Chefe de Módulo e Comandante de Companhia, tendo prestigiado a classe a que pertence e ser apontado como exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados ser considerados de elevado mérito.

8 de Setembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o 1SAR AMAN (01169376) António dos Santos Batista, pela forma competente, eficaz e dedicada como desempenhou, ao longo de 28 meses, as funções de meu condutor.

Militar possuidor de excelente aptidão técnico-profissional, que se manifesta nos cuidados postos na condução, manutenção e conservação das viaturas que lhe estiveram distribuídas, contribuiu para o excelente nível de operacionalidade e aumento de eficiência que as mesmas mantiveram ao longo destes anos.

Vivendo o seu dia-a-dia com elevado sentido de missão e de responsabilidade, a que alia uma atitude de permanente disponibilidade para bem servir, o primeiro-sargento Batista pautou, a sua conduta, por um empenhamento activo e de grande entusiasmo, colocando sempre os interesses do serviço, acima dos seus interesses pessoais, e mostrando uma entrega que deve ser publicamente reconhecida.

Possuidor de excelentes qualidades morais, de elevados dotes de carácter, espírito de obediência, lealdade e camaradagem, o primeiro-sargento António Batista é digno de ser apontado como exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados, serem considerados relevantes e de elevado mérito.

5 de Agosto de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, em exercício de Funções, *António Bento Formosinho Correia Leal*, general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do art. 172.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TCOR ART, adido (12599579) Carlos da Silva Pereira, da ChST, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Maio de 2003, por ter deixado de desempenhar funções no QG/GML em diligência na PJM.

(Por portaria de 26 de Setembro de 2003)

Nos termos do art. 172.º e do n.º 3 do art. 174.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR MAT, supranumerário (60157274) António Francisco Alves da Rosa, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2003, motivada pela passagem à situação de adido do COR MAT (10633869) Leonardo Fernandes Antão, da DSM.

TCOR INF, supranumerário (16770875) Américo Luís Brigas Paulino, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 2003, motivada pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Infantaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

TCOR INF, supranumerário (07047076) Francisco Manuel Duarte de Brito Antunes, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Julho de 2003, motivada pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Infantaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

TCOR INF, supranumerário (06216582) José Luís Grossinho Diogo, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2003, motivada pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Infantaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

TCOR INF, supranumerário (00140284) Frederico Manuel Assoreira Almendra, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Junho de 2003, motivada pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Infantaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

TCOR ART, supranumerário (08692982) José Domingos Sardinha Dias, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2003, motivada pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Artilharia, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

TCOR CAV, supranumerário (02406582) José Manuel Ferreira Montalvão da Cunha, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Junho de 2003, motivada pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Cavalaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

MAJ ADMIL, supranumerário (07238687) Jorge Vítor Simões, do CF/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2003, motivada pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Administração Militar, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 26 de Setembro de 2003)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TCOR INF, no quadro (07047076) Francisco Manuel Duarte de Brito Antunes, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2003, por desempenhar cargo no âmbito da cooperação técnico militar com a República de Timor pelo período mínimo de um ano.

MAJ INF, no quadro (04572785) Assis Inácio dos Santos Rodrigues, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2003, por desempenhar cargo no âmbito da cooperação técnico militar com a República de Angola pelo período mínimo de um ano.

MAJ INF, no quadro (14181888) Aníbal Carlos Correia Saraiva, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2003, por desempenhar cargo no âmbito da cooperação técnico militar com a República de Moçambique pelo período mínimo de um ano.

MAJ ADMIL, supranumerário (12287983) Manuel David de Jesus, da MM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Junho de 2003, por desempenhar o cargo no âmbito da Cooperação Técnico Militar com a República de Moçambique, pelo período mínimo de um ano.

(Por portaria de 26 de Setembro de 2003)

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TGEN, no quadro (41478962) Carlos Manuel Ferreira e Costa, do STM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Maio de 2003.

(Por portaria de 26 de Setembro de 2003)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR ADMIL, no quadro (18002770) Manuel Simões Neto, do QG/GML, em diligência na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 2003.

TCOR ENG, no quadro (13910078) Firme Alves Gaspar, da DSE, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 2003.

MAJ TM, no quadro (00849886) José Carlos da Costa Guilherme, do QG/GML, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Maio de 2003.

(Por portaria de 26 de Setembro de 2003)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por portaria do general CEME de 3 de Setembro de 2003, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (06999063) José Nunes Geraldês.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 13 de Outubro de 1995, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário nos termos do n.º 2 da alínea *g*) do art. 175.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à direita do COR INF (09505365) António Manuel Oliveira de Figueiredo.

(DR II série, n.º 232, de 7 de Outubro de 2003)

Graduações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército graduar no posto de coronel contando a antiguidade desde 29 de Outubro de 1988, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 de Junho, o capitão TCOR INF GRAD DFA (09638663) Alberto de Jesus Timóteo, na situação de reforma extraordinária.

A graduação deste Oficial não lhe confere direito a qualquer alteração na pensão de reforma, calculada e estabelecida na data da mudança de situação.

(Por portaria de 12 de Novembro de 2003)

IV — LISTAS DE PROMOÇÃO

Lista de Promoção por diuturnidade dos Tenentes das armas e serviços, elaborada nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR para o ano de 2003.

Infantaria:

TEN INF (35764591) Pedro Miguel Moreira Ribeiro de Faria;

TEN INF (14944391) Óscar Manuel Verdelho Fontoura;

TEN INF (22020292) Rui Jorge Roma Pais dos Santos;
TEN INF (22934493) Hugo Miguel Moutinho Fernandes;
TEN INF (26910792) Hélder Jorge Prata Pinto;
TEN INF (33205492) João Luís Barreira;
TEN INF (29636693) Luís António Miguens Louro Pereira Mamão;
TEN INF (36280093) Carlos Filipe Nunes Lobão Dias Afonso;
TEN INF (31402993) João Paulo Maia Martins;
TEN INF (04356893) António José Macedo Estrela Bastos;
TEN INF (18689290) Ascendino da Silva Bernardes;
TEN INF (23379693) José Paulo Silva Bartolomeu;
TEN INF (02890793) Raul Alexandre Ferreira da Silva Sousa Pinto;
TEN INF (25982592) Dinis Bento Vicente Duarte;
TEN INF (32469392) Bruno André Assunção Marques Lopes;
TEN INF (39748391) Luís Carlos Gonçalves Rodrigues;
TEN INF (30706992) Miguel Pascoal Costa Saldanha Seabra;
TEN INF (39269791) Osvaldo Daniel Pereira da Rocha e Silva;
TEN INF (16857891) Carlos Manuel Paulos Cordeiro.

Artilharia:

TEN ART (04107090) João Pedro Fernandes Almeida Machás;
TEN ART (22480593) António José Fernandes Martins de Sá;
TEN ART (38516793) Ângelo Miguel Marques Simões;
TEN ART (29947893) Agostinho José Caldas de Freitas;
TEN ART (31839792) Sérgio Bruno Quintas Rosado Gião;
TEN ART (37175292) Pedro Jorge Veloso do Carmo Azevedo;
TEN ART (39220592) Carlos Manuel Peixoto Prata;
TEN ART (10096989) Pedro José Fernandes Seabra da Silva;
TEN ART (03928991) Carlos Miguel Cruto Roque;
TEN ART (30399192) Nelson José Mendes Rego;
TEN ART (38670891) Luís Miguel Claro Sardinha.

Cavalaria:

TEN CAV (01678090) António Augusto Guerra Costa;
TEN CAV (05174193) Jorge Manuel Faustino Rainha;
TEN CAV (39578693) Luís Filipe Quinteiros Morais;
TEN CAV (04771992) João António Carvalho Baptista;
TEN CAV (20825991) Nuno Miguel Gonçalves Alves;
TEN CAV (22305392) Pedro Miguel Guedes de Carvalho.

Engenharia:

TEN ENG (18852292) Paulo Jorge Correia Lamego;
TEN ENG (25937091) Carlos Miguel Fernandes Vitor Dias;
TEN ENG (31188293) José Manuel Almeida Henriques;
TEN ENG (25574791) Vítor Manuel Mendes Lopes Felisberto;
TEN ENG (23222293) Artur Jorge Espada Caracho;
TEN ENG (23406193) José Fernando Barbosa de Sousa;

Transmissões:

TEN TM (01510193) Paulo Jorge Ribeiro Lopes;
TEN TM (24793391) Jorge Miguel da Encarnação Vinagreiro;
TEN TM (06134093) Pedro Miguel Simões Roque Pena Madeira;

TEN TM (21119892) Carlos Alberto Boggio Sequeira;
TEN TM (08233988) Alexandre Miguel Gil Fernandes.

Administração Militar:

TEN ADMIL (29294191) Domingos Manuel Lameira Lopes;
TEN ADMIL (27067393) David Miguel Pascoal Rosado;
TEN ADMIL (16068190) Pedro Manuel Carriço Pinheiro;
TEN ADMIL (22309491) Rita Isabel Costa Mendonça da Luz; a)
TEN ADMIL (22754492) Filipa Mota Gonçalves;
TEN ADMIL (35836393) Carla Susana Torres Fernandes Ramos;
TEN ADMIL (06920993) Maria Armanda Lopes Regadas.

a) - Não dispõe da condição especial de promoção prevista no n.º 1 do art. 239.º do EMFAR por não ter frequentado o CPC/SAM - 2003

Medicina:

TEN MED (34307491) Nuno Bessa Pinto Leite;
TEN MED (25450291) Sónia Nogueira Lima da Silva;
TEN MED (00940093) Isabel Maria Dias Guerreiro;
TEN MED (31420392) Carlos Augusto Rodrigo Baleia.

Dentistas:

TEN DENT (01723384) Manuel Nogueira da Mota.

Material:

TEN MAT (25130092) Luís António Torres da Costa;
TEN MAT (01047193) Humberto Afonso Carreiras Martins;
TEN MAT (27424492) Carlos Parente Felgueiras.

Lista de Promoção por diuturnidade dos Alferes das armas e serviços, elaborada nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR para o ano de 2003.

Infantaria:

ALF INF (10552797) José Carlos Pereira de Andrade;
ALF INF (32055092) Paulo Jorge Fernandes Laranjo;
ALF INF (10283495) Hélder Fernando Ramos Parcelas;
ALF INF (06312797) Marco Paulo Antunes Rafael Lopes;
ALF INF (00079197) Vladimiro Raimundo Emídio Cancela;
ALF INF (12159096) Henrique Manuel Alves Montenegro;
ALF INF (18256796) Bruno Alexandre Gonçalves Esteves;
ALF INF (10075095) Tiago Emanuel Martins Cardoso Ferreira;
ALF INF (11758996) Nuno Miguel Flores da Silva;
ALF INF (11236797) Bruno Paulo Lobão de Moura;
ALF INF (13297295) Bruno Manuel Correia Teixeira;
ALF INF (36883693) Alcino José Parada Pires;
ALF INF (12039796) Carlos Francisco Rama Monteiro Ferreira;
ALF INF (14591396) Eduardo Filipe Cadima Santos Ribeiro;
ALF INF (19714395) Henrique José Caetano Carvalho;
ALF INF (04341196) António Manuel Morgado Ferreira;
ALF INF (13481297) José Edgar Ferreira Rainho de Carvalho;
ALF INF (01109796) Rui Pedro Pereira Tavares.

Artilharia:

ALF ART (03753197) Sérgio Manuel Oliveira da Rocha;
ALF ART (23918392) João Paulo Catrola Martins;
ALF ART (14605495) Daniel Lage de Oliveira Pegado;
ALF ART (03066797) Orlando Belarmino Soares Panza;
ALF ART (19407997) Nuno Pedro Leite Gonçalves;
ALF ART (16589496) Orlando Raul Marques Moita Rodrigues Rebelo;
ALF ART (14838597) Rui Manuel da Silva Almeida Soares;
ALF ART (18760596) Hugo Cristiano da Costa Baptista.

Cavalaria:

ALF CAV (11785695) Fernando Amorim da Cunha;
ALF CAV (08782597) Jorge Rodrigues dos Santos;
ALF CAV (19939497) Marco António Frontoura Cordeiro;
ALF CAV (07581296) Américo Filipe da Costa Pereira;
ALF CAV (07233197) Adriano Augusto Gomes Branco;
ALF CAV (05152095) Sandro Miguel Nunes Serronha.

Técnicos de Exploração de Transmissões:

ALF TEXPTM (05003585) Francisco José Alcobia dos Santos Mateus;
ALF TEXPTM (00353687) Pedro Manuel da Silva Ferreira;
ALF TEXPTM (01317485) Nuno Manuel Jorge Miranda;
ALF TEXPTM (02666187) Joaquim Manuel Rodrigues Bernardo.

Técnicos de Manutenção de Transmissões:

ALF TMANTM (17579385) Pedro João Pereira Duarte;
ALF TMANTM (14217487) António do Amaral Coelho.

Administração Militar:

ALF ADMIL (07858197) Luís Filipe Queirós Correia;
ALF ADMIL (11406897) Margarida Maria Rodrigues dos Santos;
ALF ADMIL (00898797) Urbano Teixeira Correia;
ALF ADMIL (10799397) Nuno Salvador Vicente Pedro;
ALF ADMIL (15784797) João Carlos Alves Batista;
ALF ADMIL (15510995) Nuno Miguel de Sousa Gomes;
ALF ADMIL (14086195) Tiago Miguel Velhuco Alves Simenta;
ALF ADMIL (09503796) Vânia Dalila da Silva Santos.

Farmácia:

ALF FARM (09951194) Paulo Fernando Coelho da Cruz.

Veterinária:

ALF VET (37822993) Júlio Manuel Coutinho Franco Gouveia Carvalho;
ALF VET (39953492) Leonilde Maria Loureiro dos Santos.

Técnicos de Manutenção de Material:

ALF TMANMAT (00564785) Rui Manuel Antunes Gonçalves;
ALF TMANMAT (09027185) Ernesto Ferreira Véstia;
ALF TMANMAT (15936286) João Paulo Ramos Carrondo;
ALF TMANMAT (11379485) José Maria Sendas Vaz;
ALF TMANMAT (00727388) Paulo Jorge Rodrigues Machado.

Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

ALF TEDT (00990689) Manuel Joaquim da Costa Moreira;
ALF TEDT (10046489) Joaquim José Mota Clemente;
ALF TEDT (11049591) Fernando Manuel de Matos Marques;
ALF TEDT (01837690) Rui Alves.

Técnico de Pessoal e Secretariado:

ALF PESSECR (14125286) Alcino Fernando Cardoso Santos;
ALF PESSECR (09488388) João Miguel Barros Pereira;
ALF PESSECR (07390385) José Domingos Dias Vaz
ALF PESSECR (15885085) Manuel Lopes Correia
ALF PESSECR (13236385) António Manuel Matos Marques

Técnico de Transportes:

ALF TTRANS (09588187) Nuno José Lima Morais;
ALF TTRANS (18019687) António Marcelino Monteiro Pereira;
ALF TTRANS (13397386) Manuel Pires Lourenço;
ALF TTRANS (07891588) Luís André Lourenço Rodrigues;
ALF TTRANS (06635485) João Miguel Tavares Gurgo Cirne.

Lista de Promoção por diuturnidade dos Segundos-Sargentos das armas e serviços, elaborada nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR para o ano de 2003.

Infantaria:

2SAR INF (37692692) Jorge Miguel Gonçalves Monteiro;
2SAR INF (26097291) Sérgio David Vaz de Matos Xarepe;
2SAR INF (08894093) Paulo Alexandre Cruz Lopes Antunes de Figueiredo;
2SAR INF (08187494) Vasco José Miguel dos Santos;
2SAR INF (20626792) Victor Manuel Tavares da Luz;
2SAR INF (09102493) Paulo Jorge da Silva Lopes Mendes;
2SAR INF (28020893) Joaquim Lopes Pereira;
2SAR INF (02410994) Luís Miguel Madeira Eugénio;
2SAR INF (23556691) António Miguel Viveiros Noia;
2SAR INF (27092793) Rui Nuno das Neves Reis;
2SAR INF (23578691) José Carlos Caridade Moita;
2SAR INF (01966194) Paulo Rui Pires Barroso.

Artilharia:

2SAR ART (20810293) Paulo Jorge da Costa Silva;
2SAR ART (07353394) António Manuel Rodrigues da Silva;
2SAR ART (28311793) Bruno Teixeira Lopes Martins;
2SAR ART (08880494) Pedro Miguel Miranda Félix;
2SAR ART (10478595) Maria Albertina Alves de Sá Pereira.

Cavalaria:

2SAR CAV (18832194) Luís Miguel Ferreira de Barros;
2SAR CAV (14116994) Bruno David Fialho Figueiredo do Carmo;
2SAR CAV (03992994) Vítor Manuel Sousa da Costa;
2SAR CAV (39954893) Manuel da Silva Garcez Soares.

Engenharia:

2SAR ENG (18602194) Rui Jorge Marques da Silva;
2SAR ENG (25394193) Abílio Pedro Pinheiro Nunes;
2SAR ENG (19166794) Ricardo Gabriel Rodrigues Courinha;
2SAR ENG (35992492) Carlos Manuel Dias Bento;
2SAR ENG (09749794) Luís Miguel Ferreira Correia;
2SAR ENG (20944193) José Augusto Faustino Anjinho;
2SAR ENG (24548891) Vítor Manuel Faria da Costa Lopes;
2SAR ENG (28622092) Filipe José Roma Pinto;
2SAR ENG (20691493) César António Dias da Conceição;
2SAR ENG (29166892) Gustavo Martins Paulino Baptista.

Transmissões:

2SAR TM (28419793) Arsénio Manuel Bernardino Moco;
2SAR TM (31754893) João Paulo Pires Marques;
2SAR TM (23463192) Noémia Delfina Martins Nunes;
2SAR TM (28986893) Joaquim Rebelo Torres;
2SAR TM (34233293) Luís Filipe Guerreiro Ledo;
2SAR TM (16004094) Marco António Mendes de Melo;
2SAR TM (06014094) Paulo Alexandre Pinto Nogueira;
2SAR TM (00780394) Fernando Miguel dos Santos Oliveira Talhadas;
2SAR TM (10342595) Jacinto Marques das Neves.

Administração Militar:

2SAR AM (03906794) Rui Manuel Araújo Grácio;
2SAR AM (08348095) Jorge Manuel Coito Nunes;
2SAR AM (14317594) António Silvino Anacleto Castro;
2SAR AM (09505493) Sandra Luísa Serrano Quintas;
2SAR AM (02862794) João Pedro Garcia da Silva.

Material:

2SAR MAT (37766693) Rui Canas Leal Monteiro;
2SAR MAT (00371094) Paulo Alexandre Monteiro Lemos;
2SAR MAT (01239893) Hugo Miguel Pereira da Costa Figueiredo;
2SAR MAT (33791393) Vítor Manuel Neves Aires;
2SAR MAT (02284693) Pedro Miguel Duarte Pronto;
2SAR MAT (31539792) João Miguel Dias Grunho;
2SAR MAT (20749493) Paulo Valter da Costa Rosa;
2SAR MAT (19328294) Vítor Manuel Janeiro Rita;
2SAR MAT (33336892) Luís Miguel Pereira de Matos;
2SAR MAT (21624492) Sérgio Alfredo Madeira Gomes;
2SAR MAT (25594291) Samuel Luís Duarte dos Reis;
2SAR MAT (14634294) António do Nascimento Bastos;
2SAR MAT (26868993) José Carlos Agostinho Esteves;
2SAR MAT (34338493) Jorge Manuel Bairrada Marques;
2SAR MAT (24506992) Carlos Francisco Gomes de Almeida;
2SAR MAT (20670092) Rui Pedro da Silva Mendes Monteiro.

Medicina:

2SAR MED (14615995) Vítor da Conceição Tomaz Lopes;
2SAR MED (13598897) Cristiana Marisa da Encarnação Amaro Delgado;
2SAR MED (21207591) Marcelo de Sousa Vaz;

2SAR MED (21388293) Nelson Lopes Alfredo;
2SAR MED (14566096) Ismael Augusto Santos da Costa.

Pessoal e Secretariado:

2SAR PESSEC (23873591) João Miguel Leitão Valido;
2SAR PESSEC (29580492) Pedro Alexandre Martinho Marques;
2SAR PESSEC (16581894) Rodolfo José Ourives Martins;
2SAR PESSEC (29500891) Sebastião José Fonte Santa Marques;
2SAR PESSEC (15393195) Rui Manuel Marques Ferreira.

Transportes:

2SAR TRANS (28199493) Joaquim Adérito Arvana Cheira;
2SAR TRANS (31921392) José Adriano Costa Martins.

Músicos:

2SAR MUS (29537491) José Pedro Alves Vizinha;
2SAR MUS (39947493) António João Fernandes Luís.

V — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

Colocações

Estado-Maior-General das Forças Armadas

TGEN COG (01448365) Carlos Alberto de Carvalho dos Reis, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2003)

TCOR INF (02114873) José da Silva Pereira Lima, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Maio de 2003.

TCOR INF (02498480) Isidro de Moraes Pereira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

TCOR INF (18428880) João Augusto de Miranda Soares, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

TCOR INF (00806482) Jorge Manuel Soeiro Graça, do QG/GML, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

TCOR INF (15767882) José António da C. G. Marques Alexandre, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército

TGEN COG (46342962) Manuel Bação da Costa Lemos, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

TGEN COG (07151963) Armando de Almeida Martins, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2003)

COR INF (05984173) Artur Neves Pina Monteiro, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Agosto de 2003.

CAP INF (19723290) Luís Miguel de Sousa Lopes, do CLog, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

1SAR TM (12101390) Paulo Jorge Patrocínio Moreira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Estado-Maior do Exército

COR TM (14023675) Rui Manuel Xavier Fernandes Matias, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SAJ INF (18915880) José Agostinho Pereira, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

SAJ SGE (10461178) Fernando A. Gomes Amorim, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

1SAR INF (16168286) Argemiro Santos Cancelino Coxixo, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR INF (19229887) Paulo Fernando Lopes Vieira, da DDHM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR ART (14970391) Paulo Jorge Carvalho Silva, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Inspeção Geral do Exército

TGEN COG (42477862) António Marques Abrantes dos Santos, do COFT devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2003)

Comando Operacional das Forças Terrestres

TGEN COG (01450363) António Luís Ferreira do Amaral, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2003)

COR INF (12057574) José António Silva Conceição, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

TCOR ART (07376881) José Fernando de Araújo Carvalho, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

ALF TEXPTM (00353687) Pedro Manuel Silva Ferreira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SCH INF (10603177) Gil Pinto Cunha, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SCH INF (04990778) Fernando da Costa Fontes, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SCH INF (04618479) Armando Monteiro Pereira, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

ISAR AMAN (12128377) Paulo João Silveira Marques Aperta, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

ISAR SGE (08766286) Paulo Jorge Ribeiro Caldeira, da DDHM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Direcção de Recrutamento

MAJ INF (19796084) Nuno Miguel P. Antunes Rapoula Justino, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

MAJ INF (06967586) José Alberto dos Santos Marcos, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2003.

MAJ SGE (16681077) Arlindo Pereira dos Santos, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

CAP SGE (08855380) Joaquim Correia Figueiredo, do CRecrVReal, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

Direcção de Justiça e Disciplina

1SAR ART (00032986) Carlos Alberto Pereira, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Direcção de Documentação e História Militar

SAJ ART (00935383) José Manuel Vieira dos Santos, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

1SAR INF (13109188) Carlos Alberto Soares Teixeira, da DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

1SAR PESSEC (04480692) Pedro Nuno Pereira Morais, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Direcção dos Serviços de Engenharia

COR ENG (08924976) José Manuel Fernandes da Silva Santos do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

CAP ENG (07663292) João Paulo do Amaral de Oliveira, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

Direcção dos Serviços de Transmissões

MAJ TEXPTM (14935478) Armando António Lopes Mota, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

CAP TM (04124390) José Carlos Reimão Teixeira, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

SCH TM (05342780) Francisco dos Anjos Luís, do CTP/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Direcção dos Serviços de Material

MAJ TMANMAT (00788479) João de Sousa Martins, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

CAP TMANMAT (14043580) José Manuel Gomes Domingues, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

TEN MAT (25130092) Luís António Torres da Costa, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

SCH MAT (01676068) Vitor Manuel João Gonçalves, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

SAJ MAT (05550185) Jorge Sousa Fortes, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

1SAR MAT (09818785) Victor Manuel Freire da Silva, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Chefia do Serviço de Transportes

TCOR ART (06477483) Carlos de Oliveira Andrade, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SCH INF (18265878) Carlos Alberto Pereira Silva Pires, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

1SAR SGE (07309386) José Francisco Garção Fragoso, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Chefia de Abonos e Tesouraria

COR ADMIL (09485573) José Alexandre Soares Parro, do CLog, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

TCOR ADMIL (06220279) Jorge Eduardo Mota Santos, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

Centro de Finanças da Logística

COR ADMIL (13563874) Adelino Rosário Aleixo, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

Instituto Geográfico do Exército

MAJ ART (12291384) Horácio José de Sousa Lopes, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

1SAR ART (03161189) Rui Manuel Redondeiro da Costa, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Comando de Instrução

MAJ TM (16216989) Joaquim Fernando de Sousa Ferreira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

CAP ART (01315083) João Guilhermino Madureira Fernandes, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

Quartel-General do Governo Militar de Lisboa

MAJ SGE (04181678) Jorge Rodrigues Pereira, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

CAP SGE (02887680) José Augusto de Sá Pinheiro, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

Secção de Infraestruturas Militares do Governo Militar de Lisboa

TCOR ENG (09170481) António José Fernandes Marques Tavares, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

Quartel-General da Região Militar do Norte

TCOR INF (05242977) Manuel Alexandre Marques Coutinho, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Setembro de 2003.

TEN ADMIL (36931292) Artur Manuel Vieira Saraiva, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SCH TM (04085978) Manuel Avelino Guimarães Marinho Moreira, da CTM/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

SAJ MAT (07285684) António José Vieira da Cunha, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2003.

ISAR MAT (11153287) José Joaquim Ferreira Antunes, do 1BIMEc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Companhia de Apoio de Serviços da Região Militar Norte

SAJ MAT (11045185) Aníbal José Fernandes Afonso, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Quartel-General da Região Militar Sul

TCOR INF (17630585) João Carlos Carvalho da Paixão, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SAJ SGE (08063785) José Carlos Churrinho Feliciano, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

SAJ MUS (15503183) João Vieira Melo, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ MUS (01007587) Paulo Alexandre Nebreu Monteiro, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

ISAR MUS (08622791) Hermínio Teixeira da Fonseca, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Companhia de Apoio de Serviços da Região Militar Sul

ISAR MAT (02502488) João Manuel Martins Saianda, da CTm/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

TCOR INF (08891582) Jorge Manuel C. A. Correia da Silva, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

MAJ CAV (12694585) Hélder de Jesus Charréu Casacão, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

Quartel-General da Zona Militar dos Açores

MAJ INF (00204185) Silvio Pires Dias, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

SCH ENG (03024078) João Carlos Serras Alves, do QG/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

SAJ ART (01647386) Paulo Jorge de Morais Pinho, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

SAJ PARAQ (12651177) José Maria da Silva Alexandre, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

1SAR AMAN (07421881) Armando Pereira Costa, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Centro de Telecomunicações Permanentes da Zona Militar dos Açores

1SAR TM (27733791) João Paulo Nunes Silva Marques, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

Comando Operacional dos Açores

COR INF (09373569) Manuel Silva Rodas, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

Campo Militar de Santa Margarida Batalhão de Comando e Serviços

SMOR INF (05786574) Jaime Afonso Azeredo Alves, do CmdCCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

SAJ MUS (17072285) Carlos Manuel Inocêncio Rodrigues, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2003.

SAJ MUS (06705487) Henrique Manuel Lemos Botelho, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR ART (10903187) José Carlos Teixeira Costa, da BAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR SGE (04168585) José António Lourenço de Oliveira, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

1SAR MUS (06197483) Miguel da Silva Lima, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR MUS (06966886) Arnaldo Manuel Soares Ramalho, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Campo Militar de Santa Margarida Centro de Telecomunicações Permanentes

MAJ TM (01860184) Fernando Dias de Matos, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SCH TM (19708276) Fernando António Martins Brás, do RC6 a prestar serviço na Delegação de Braga/IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Campo Militar de Santa Margarida Secção de Infraestruturas Militares

SAJ ENG (13501384) Francisco José O. Reis Egydio Ferreira, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Quartel-General da Brigada Mecanizada Independente

TCOR CAV (11898185) Rui Manuel da Silva Ferreira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

Brigada Mecanizada Independente Comando e Companhia de Comando e Serviços

SAJ ART (05383082) Carlos Eduardo Pinto Ferreira, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

1SAR INF (18499889) José Paulo do Carmo Pires, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

1SAR MAT (09127887) Vitor Manuel Mendes Semedo Esteves, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Brigada Mecanizada Independente
1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

CAP INF (18494087) António Marques de Almeida Ferreira, do CLog, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

Brigada Mecanizada Independente
2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

1SAR INF (16718087) Jorge Manuel Morais Pereira, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR INF (09192088) Artur João Moreira Marques, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR INF (28020893) Joaquim Lopes Pereira, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR MAT (09095687) Francisco José Pereira Mendes, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

1SAR MAT (08784091) Idalina Lourenço Neves, do RE3, devendo ser considerada nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Brigada Mecanizada Independente
Grupo de Artilharia de Campanha

CAP ART (11233188) Vitor Manuel Correia Mendes, do BISM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

CAP ART (09873992) Joao Marcelino Miquelina Albino, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SAJ ART (02697081) Fernando Manuel Patrão Maçaroco Santa, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ ART (05383082) Carlos Eduardo Pinto Ferreira, do CmdCCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ ART (12897082) Henrique Sampaio Monteiro Silva, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

SAJ ART (04012283) Mário José Ribas Rocha, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ ART (05732483) Vitor Mário Pires Lopes, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR ART (15578888) Sérgio Pequito Felício Ribeiro, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR ART (01762490) José Alberto da Silva V. Gafanhoto, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR ART (12152490) Vitor Manuel Martins Nascimento, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR ART (10834091) Jorge Manuel Valadas Ferreira, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Brigada Mecanizada Independente Grupo de Carros de Combate

1SAR CAV (17971087) Joaquim Manuel Ascensão Tiago, do CmdCCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR CAV (13651388) Jorge Manuel Dinis Trindade, do EsqPE/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2003.

1SAR CAV (05279292) Rui Carlos Geraldo Ferreira Fernandes, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR TM (13239693) António Manuel Simões Silva, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

2SAR CAV (22303093) Nuno Miguel Pereira Gonçalves, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Brigada Mecanizada Independente Batalhão de Apoio e Serviços

SAJ ENG (07130981) Fernando Manuel Antunes Jorge, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

SAJ MAT (11520781) Manuel Costa, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR ENG (10876591) Gil Manuel Domingues Batista, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

1SAR MED (06404889) Roberto Carlos Magno Fragoso, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

2SAR MAT (20670092) Rui Pedro da Silva Mendes Monteiro, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

Brigada Mecanizada Independente Bateria de Artilharia Antiaérea

1SAR ART (12704186) Jorge Orlando Jordão Pires, do BISM, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2003.

1SAR ART (10903187) José Carlos Teixeira Costa, do BAdidos a prestar serviço no CTA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR ART (14766487) António Manuel Costa Neves, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

1SAR ART (10486491) António Manuel Ferreira Felix, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR MAT (12338988) Carlos Maria Faustino Fernandes, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Brigada Mecanizada Independente Esquadrão de Reconhecimento

1SAR CAV (19649592) Paulo Manuel Costa Henriques, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR MAT (09638790) Pedro Manuel Correia Lopes, do BSM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Brigada Mecanizada Independente Companhia de Transmissões

SAJ TM (03856580) António Peixoto da Silva, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ TM (01713481) Luís Gonzaga Terêncio, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR TM (04338087) Carlos Manuel da Costa Pereira, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR MAT (13610691) João Manuel Caeiro Neves Felix Martins, da CApSvc/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Comando e Estado-Maior do Comando de Tropas Aerotransportadas

TCOR INF (07047076) Francisco Manuel D. de Brito Antunes, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

CAP INF (01913289) João António P. Rodrigues Henriques, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

Comando de Tropas Aerotransportadas Unidade de Apoio

SAJ TM (04129085) António Manuel Soares Moço, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Comando de Tropas Aerotransportadas Fanfarra

1SAR MUS (16467882) Manuel Dias da Costa, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

1SAR MUS (11537088) Luís Manuel Correia Laia, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Área Militar de São Jacinto

SCH PARAQ (03382676) Carlos Alberto Magalhães Rodrigues, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR ENG (18929191) Luis Filipe Bento Carvalho, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

1SAR TM (03446992) Orlando Manuel Costa Vasco, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Escola de Tropas Aerotransportadas

CAP INF (01662289) Victor Jose Paulico Serra Patrício, do 1BIPara, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

SAJ PARAQ (04208484) Luis Pina, do CmdCCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

1SAR MAT (05035689) João Paulo Moreira Martins, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR PARAQ (17352389) João António Salgueiro Aniceto, do CmdCCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

Brigada Aerotransportada Independente Comando e Companhia de Comando e Serviços

1SAR CAV (07390891) Jorge Manuel Pedroso Ferreira, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

1SAR AM (22858092) Adelindina C. Godinho Lopes, do RG1, devendo ser considerada nesta situação desde 18 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR PARAQ (17096683) Amílcar Manuel Faria Antunes, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Brigada Aerotransportada Independente 1.º Batalhão de Infantaria Aerotransportado

SAJ PARAQ (07211685) António Lopes Fontainhas, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Brigada Aerotransportada Independente 2.º Batalhão de Infantaria Paraquedista

MAJ INF (02825979) Victor Manuel Coimbra Leite, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

Brigada Aerotransportada Independente
2.º Batalhão de Infantaria Aerotransportado

SAJ PARAQ (02562679) António Gomes Silva, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR INF (02738790) Luís Miguel Rama Lopes Monteiro, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

1SAR INF (18898591) Paulo José Gaspar Faria, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

1SAR TM (09396192) Alfredo António Rustam de Lemos Bentes, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR SGE (11044891) José Manuel Ferreira Domingues Almeida, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Brigada Aerotransportada Independente
Batalhão de Apoio e Serviços

TEN TMANMAT (09310188) Joaquim Manuel Carvalho Fernandes, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

SCH TM (15626978) Joaquim Augusto da Silva Freitas, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ MAT (14927582) Macrino Manuel Mendes Cação, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

2SAR AM (22356792) Sérgio Manuel Brás Louro, do CF/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Brigada Aerotransportada Independente
Grupo de Artilharia de Campanha

1SAR ART (19583989) Jose António Ferraz Santos, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR ART (10458190) Pedro Jorge Ribeiro Campos, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

**Brigada Aerotransportada Independente
Esquadrão de Reconhecimento**

1SAR CAV (06595189) Victor Manuel Maneiras do Carmo, do EsqPE/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

**Brigada Aerotransportada Independente
Companhia de Engenharia**

TEN ENG (02996994) Sérgio Miguel Pires Trindade, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

**Brigada Aerotransportada Independente
Companhia de Transmissões**

1SAR TM (11392687) Paulo Jorge Correia Pinto, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR TM (04902988) António Alberto Noronha Ribeiro, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR TM (03091390) Paulo Jorge Fernandes Rodrigues, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção

SCH MUS (06181368) Joaquim da Silva Fernandes, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

SAJ INF (12610683) José Júlio Cabete Azevedo, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

SAJ MUS (08849983) Gonçalo Pereira da Rocha, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

SAJ MUS (06726487) José Manuel Barbosa Maciel, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

SAJ MUS (09544587) Mário Humberto de Jesus Cavadas, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR INF (19577085) Francisco António da Silva Pereira, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR INF (09546886) José dos Santos Guerra, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR INF (04454387) Manuel Nogueira de Oliveira Gonçalves, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR INF (19256291) António Manuel Melo Marceneiro, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR SGE (09082988) José Carlos Melo de Carvalho, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

1SAR MUS (00513486) João Alberto de Jesus Sousa, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção Centro de Telecomunicações Permanentes

SAJ TM (06091184) João Soares Fernandes Ribeiro, da CTm/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

1SAR TM (14076586) Jorge António Costa Correia, da UAp/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR TM (00753991) Teresa Maria Silvestre Lamas, do BApsvc/BMI, devendo ser considerada nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

VI — DECLARAÇÕES

TGEN RES (50435511) Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto, continuou na efectividade de serviço, no cargo de vogal do CSDE, desde 17 de Novembro de 2003, data da passagem à situação de Reserva, nos termos do Despacho n.º 213/CEME/2003 de 14 de Novembro de 2003.

COR INF RES (11678267) Joaquim José Pinto Carvalho de Oliveira, deixou de prestar serviço efectivo na ESPE, desde 26 de Setembro de 2003, passando a prestá-lo no CInst, desde a mesma data.

TCOR QTS RES (60955168) António Cândido Ferreira dos Santos, continuou na efectividade de serviço, no Centro de Recrutamento de Faro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155 do EMFAR, após passar á situação de Reserva, em 20 de Setembro de 2003, até 1 de Novembro de 2003, data em que deixou a efectividade de serviço.

VII — OBITUÁRIO**2003**

Novembro, 13 — CAP SGE REF (52188511) Nicolau Manuel da C. P. Cabral, do QG/ZMA;
Novembro, 15 — 1SAR REF (50584611) Alberto Serra Ramos, do QG/GML;
Novembro, 18 — SCH REF (51014711) Marcos Joaquim Parreira Pinguicha, do QG/RMS;
Novembro, 19 — SMOR INF REF (50348511) António Manuel R. Gregório, do QG/RMS;
Novembro, 19 — CAP SGE REF (51485311) Inácio da Conceição, do QG/GML;
Novembro, 19 — CAP SGE REF (51763411) José Augusto Amado, do QG/RMN;
Novembro, 24 — CAP SGE REF (50832411) Manuel Gouveia, do QG/GML;
Novembro, 25 — CAP SGE REF (51159611) José Carlos Teixeira Godinho, do QG/RMS;
Novembro, 26 — SAJ REF (45571856) Álvaro Vicente Antunes, do QG/RMN;
Novembro, 27 — MAJ TM REF (51256611) Carlos Barrigas Morais Mendonça, do QG/GML;
Novembro, 28 — SCH INF REF (51090911) Eduardo Ferreira Machado, do QG/RMN;
Novembro, 30 — COR INF REF (51165311) Francisco Carmo Veiga, do QG/GML;
Novembro, 30 — SAJ SGE REF (51250811) João dos Santos Oliveira, do QG/GML;
Dezembro, 2 — COR INF REF (51376611) Armindo Carlos de Oliveira Afonso, do QG/GML.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2003

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de disponibilidade

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

ALF RC (12174795) Marco Paulo de Carvalho, da EPC, desde 27Out03;
ALF RC (14037298) Rui Manuel Figueiredo Nunes, da EPSM, desde 27Out03;
1SAR RC (11627092) Cristina Maria Esteves Veludo Loureiro, do EME, desde 11Nov03;
2SAR RC (15633196) Pedro Nuno dos Santos, da EPSM, desde 27Out03;
2SAR RC (15737199) Paulo André Ferreira Cunha, da EPC, desde 27Out03;
2SAR RC (04698099) Rui de Carvalho Alves, da EPC, desde 27Out03;
2SAR RC (07969996) Agostinho Fernandes do Nascimento, da EPC, desde 27Out03;
2SAR RC (02938896) João Carlos Santos Magalhães, da EPC, desde 27Out03;
2SAR RC (15264598) Artur Luís Santos Loureiro, da EPC, desde 27Out03;
2SAR RC (12931898) Daniel Lopes da Costa, da EPSM, desde 27Out03;
FUR RC (17617797) Telma Maria Alves Espírito Santo, do EME, desde 19Nov03;
FUR RC (00223499) Nuno Miguel de Castro Araújo, do BADidos, desde 27Out03.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

2SAR RC (14942099) José Ricardo Sequeira Lima, do QG/BMI, desde 27Out03;
SOLD RC (10879400) Luís Filipe Costa Serras, da EPC, desde 1Nov03;
SOLD RC (12796596) Nuno Miguel C. Luz Saramago, da EPC, desde 27Out03;
SOLD RC (06414897) Rui Pedro Soares Amaral, do CCSelPorto, desde 27Out03.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN RC (03814394) Nelson Manuel Charneca Cândido, do QG/RMS, desde 29Out03;
TEN RC (05053291) Pedro Emanuel de C. Copeto Gomes, do BADidos, desde 10Nov03;
TEN RC (27076991) António Manuel do Amaral Pires, da AM, desde 10Nov03;
TEN RC (21040892) Paulo Jorge Lopes Simões, da DR, desde 10Nov03;
TEN RC (02672491) António José Abreu da Silva, do CCSelPorto, desde 10Nov03;

TEN RC (05032791) José Carlos Pereira Morais, do CCSelPorto, desde 10Nov03;
TEN RC (23765991) Luís Paulo Martins Moreira, do QG/BMI, desde 10Nov03;
TEN RC (36072493) Paulo Jorge Ferreira Ribeiro, do CCSelPorto, desde 10Nov03;
TEN RC (30236493) Pedro Miguel Xavier Gomes, do QG/RMN, desde 10Nov03;
TEN RC (27813291) Manuel J. Ferreira Morais, do CIE, desde 10Nov03;
1SAR RC (20524591) Hugo Márcio Fonseca Pires Cabral Reforço, do ArqGEx, desde 9Nov03;
1SAR RC (22346692) José Manuel R. Amores, do CIE, desde 10Nov03;
1SAR RC (26993493) Nuno Jorge Figueiredo Pereira, do BAdidos, desde 8Nov03;
1SAR RC (25169793) Cidália Margarida de Jesus Gaspar Cireneu, do HMR2, desde 11Nov03;
1SAR RC (24905691) António José Abreu da Silva, da EPST, desde 10Nov03;
CADJ RC (05527192) Elizabete Maria Lucas Farias, da ESE, desde 10Nov03;
CADJ RC (05959993) Paulo Jorge da Silva Sampaio, da EPAM, desde 1Out03;
CADJ RC (05088893) Rui Pedro Coelho Vilela, da EPAM, desde 3Set03.

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

ALF RC (14224498) André Manuel Guedes Vasques Pinto Ferreira, da AM, desde 1Nov03.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN RC (04021191) Luís Alberto Teixeira de Oliveira Fonseca, da ChST, desde 18Jun03;
TEN RC (35148991) Nuno Miguel C. Cid, do CIE, desde 5Jul03;
TEN RC (89946693) Mafalda C. de Sousa Pinto Agrellos, do CIE, desde 9Mar03;
TEN RC (35069391) Ricardo B. Ferreira Neves, do CIE, desde 5Jul03;
TEN RC (22226491) Ana Cândida T. C. Sena, do CIE, desde 10Nov02;
1SAR RC (14915591) Jorge Manuel F. Dias, do CIE, desde 27Jul03.

Passagem à situação reserva de disponibilidade

É considerado nesta situação, por despacho do Tenente General AGE, nos termos da alínea *a*) do artigo 55.º do RLSM posto em execução pelo Dec.-Lei n.º 289/2000 de 14Nov, por ter sido julgado “incapaz de todo o serviço militar”, pela JMRE, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência, o militar mencionado:

Por despacho de 22 de Outubro de 2003

1CAB RC (03655195) Ricardo Manuel Marçal C. de Almeida, do BST.

Militares em regime de voluntariado

Passagem à situação de disponibilidade

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

SOLD RV (11601098) Paulo António Quintas Maciel, da EPAM, desde 11Out03;
SOLD RV (19477300) Vitor José da Costa Fernandes, da EPAM, desde 3Out03.

Passagem à situação reserva de disponibilidade

É considerado nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP/Command Pessoal, nos termos da alínea *a*) do artigo 55.º do RLSM posto em execução pelo Dec.-Lei n.º 289/2000 de 14Nov, por ter sido julgado “incapaz de todo o serviço militar”, pela JHI, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência, no período de prestação de serviço em RV, o militar mencionado:

Por despacho de 12 de Novembro de 2003

SOLD RV (09677102) Vítor Alexandre B. Silva, do CIOE.

Militares do serviço efectivo normal

Passagem à situação de reserva territorial

São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP/Command Pessoal, nos termos do artigo 358.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar”, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, os militares mencionados:

Por despacho de 4 de Novembro de 2003

SOLD REC (09249701) Bruno Miguel G. Coimbra, do RC4;
SOLD REC (07129901) Jorge Bernardo S. Martins, do RA5;
SOLD REC (03149801) André António R. Correia, do RA5;
SOLD REC (12485601) Marcelo Ricardo M. Araújo, do RA5;
SOLD REC (09119601) Raul Miguel A. Monteiro, do RA5;
SOLD REC (15272601) Ricardo Filipe F. Gonçalves, do RA5;
SOLD REC (06408599) Vasco Miguel A. F. Torres, do RA5;
SOLD REC (12735794) André Artur F. Lima, da EPAM;
SOLD REC (09750201) José Augusto P. Cordeiro, da EPAM;
SOLD REC (00369002) Luís Carlos R. Miranda, da EPAM;
SOLD REC (14973599) Rui Manuel C. Reigota, da EPAM;
SOLD REC (15026301) Vítor Herculano P. Duarte, da EPAM;
SOLD REC (05562701) Pedro Miguel S. C. M. Ferreira, da EPT;
SOLD REC (05800199) José Manuel R. Santos, do RC6;
SOLD REC (13906101) Bruno Miguel Rocha, do RE3;
SOLD REC (07385200) José Adelino J. Conceição, da EPT;
SOLD REC (05955101) Edgar Manuel F. Silva, do RL2;
SOLD REC (01008401) André Filipe C. Silva, da EPI;
SOLD REC (09655401) João Paulo T. Fuentes, do RAAA1;
SOLD REC (08994800) Tiago Alexandre D. Correia, do RAAA1;
SOLD REC (01283401) Rui Miguel M. S. Silva, do RC3;
SOLD REC (02422701) António Luís R. Jácome, do RI8;
SOLD REC (14863001) Jorge Tiago O. Mendes, do RI8;
SOLD REC (04524200) Paulo Sérgio M. Ferreira, do RI8;
SOLD REC (19590901) Rui Miguel da Silva Martins, do RI8;
SOLD REC (13551800) Ricardo Gonçalves Ferreira, do RI3;

SOLD REC (10482501) André Manuel V. N. Duarte, do RC3;
SOLD REC (19933901) Nelson Felizardo S. Pacheco, do RC3;
SOLD REC (14212801) Tiago Filipe M. Costa, do RC3;
SOLD REC (01950501) Domingos Hélder S. P. Gomes, do RI8;
SOLD REC (00682801) Luís Carlos S. Cardoso, da EPA;
SOLD REC (10897201) Carlos António M. Queirós, do RI8;
SOLD REC (04644500) Bruno Daniel C. Silva, do RI8;
SOLD REC (10163801) Renato Bernardino C. Carreira, do RI8;
SOLD REC (12666601) Tiago Alexandre P. Oliveira, do RI3;
SOLD REC (15644002) Valter Bruno V. Santos, do RI8;
SOLD REC (03154501) Vítor Manuel E. Carvalho, da EPA.

Por despacho de 7 de Novembro 2003

SOLD REC (14186901) Ivan Jonas Vieira Faria, do RI1;
SOLD REC (08603902) Marco Miguel Silva Dias, do RI1;
SOLD REC (07805201) Nelson Augusto Marcelo Paulos, do GAC/BMI;
SOLD REC (10715597) Ricardo Jorge dos Santos Lúcio, do GAC/BMI;
SOLD REC (14583901) Nuno Alexandre Gaspar Antunes, do RC4;
SOLD REC (04874901) Ricardo Daniel Dias Raposo, do RC4;
SOLD REC (11717901) Sandro Ricardo Moura Carlos, do RC4;
SOLD REC (13848801) Rodrigo Oliveira Lopes, da EPSM;
SOLD REC (13587199) Daniel Alcides Pinto Miranda, do RI3;
SOLD REC (09919498) Filipe Pedro Mouga Simões, do RI3;
SOLD REC (14323701) Luís Miguel Marques Fonseca, do RI3;
SOLD REC (07805901) Marco Filipe Trino João, do RI3;
SOLD REC (05457501) Ricardo Manuel Silva Martins, do RI3;
SOLD REC (07265801) Pedro Samuel Anadon Vieira, da EPA;
SOLD REC (12112900) Tiago Duarte Rodrigues, do RI14;
SOLD REC (11857801) João Pedro C. Alves, da EPT;
SOLD REC (10691101) Ricardo Daniel F. Costa, da EPAM;
SOLD REC (17297000) Ruben José S. Nunes, da EPT;
SOLD REC (09723397) Miguel Monsanto Pereira, da EPT;
SOLD REC (18315401) Nelson Ricardo Marinho Neves, do RI13;
SOLD REC (07824801) Bruno Filipe Calmeiro Veiga, do CMEFD;
SOLD REC (08119201) Luís Filipe Silva Gomes, do CMEFD;
SOLD REC (02768900) João António de Paiva Mascarenhas, do BAdidos;
SOLD REC (13133901) Miguel Angelo Faria Garrocho, do BAdidos;
SOLD REC (19805599) Hélder Manuel Guerreiro Alfredo, do BISM;
SOLD REC (10220501) Leandro André Lopes Santos, do BISM;
SOLD REC (00031101) Mário Filipe Santos Duarte, do BISM;
SOLD REC (18679199) César Ricardo M. Carrondo, do RL2;
SOLD REC (18776100) Cláudio Alexandre M. Claro, do RL2;
SOLD REC (14295000) César Filipe Pereira Azevedo, do BST;
SOLD REC (16868197) Ricardo Miguel Esteves Azevedo, do BST;
SOLD REC (15190901) Bruno Filipe V. S. I. Matos, do RAAA1;
SOLD REC (18270502) Bruno Manuel Luz da Conceição, do RAAA1;
SOLD REC (03218200) João Gabriel da Silva Vilaça, do RAAA1;
SOLD REC (10957901) Miguel Araújo Vilhena Leandro, do RAAA1;
SOLD REC (09195400) Sérgio Miguel E. Verissimo, do RAAA1;
SOLD REC (07268001) João Vítor Martins Costa, do RAAA1;

SOLD REC (12108801) Nuno Ricardo da Silva Fernandes, da EPC;
SOLD REC (02297000) Nuno Alexandre Breda Mendes, do BST;
SOLD REC (18037600) José Maria Teixeira da Aviz, da CREclElvas.

Por despacho de 12 de Novembro 2003

SOLD INST (11841302) Paulo Ricardo C. Pereira, do RI1;
SOLD REC (15403096) Daniel Pinto, da EPI;
SOLD REC (17900698) Tiago Miguel B. S. Freire, do RAAA1;
SOLD REC (10472701) Micael João C. N. Ferreira, do RAAA1;
SOLD REC (07718300) Hugo Miguel P. Carula, do RAAA1;
SOLD REC (16937301) Fernando Filipe G. Caldeira, do RAAA1;
SOLD REC (14142701) Sérgio António Almeida, do RI8;
SOLD REC (11255001) Luís Filipe Teixeira Rodrigues, do RL2;
SOLD REC (19818699) Ângelo Miguel M. Silva, da EPC;
SOLD REC (16581001) Sérgio Manuel M. Monteiro, da EPC;
SOLD REC (09293501) Felisberto Eduardo S. Semedo, do BAdidos;
SOLD REC (10972601) Fernando Paulo L. Gastão, do CMEFD;
SOLD REC (03360301) Alexandre Miguel M. Querido, do BISM;
SOLD REC (04176701) João Manuel M. Rodrigues, do BISM;
SOLD REC (13394102) Jorge Manuel R. Bancaleiro, do BISM;
SOLD REC (14389001) José António P. Monteiro, do BISM;
SOLD REC (14465801) Paulo Jorge F. B. Torres, do BISM;
SOLD REC (17538001) Ricardo Manuel da Silva Porto, do BISM;
SOLD REC (16976701) Bruno Miguel R. Assunção, do RL2;
SOLD REC (00075601) Daniel David B. N. Branco, do RL2;
SOLD REC (18062098) Fernando Jorge S. Freire, do RL2;
SOLD REC (06359001) Filipe Alexandre M. Romualdo, do RL2;
SOLD REC (07979901) Guilherme de Jesus R. Valente, do RL2;
SOLD REC (14046900) João Paulo C. Caixado, do RL2;
SOLD REC (01562801) José Pedro S. Ferreira, do RL2;
SOLD REC (06921701) Luís Filipe P. Sanches, do RL2;
SOLD REC (10861901) Rui Miguel M. C. Pacheco, do RL2;
SOLD REC (18201901) Cláudio Micael I. Ferradeira, do BST;
SOLD REC (09603601) Duarte Maria M. G. S. Almeida, do BST;
SOLD REC (16081101) Joel Trindade Gonçalves, do BST;
SOLD REC (16106801) Manuel Fernando R. Barbosa, do BST;
SOLD REC (10131101) Nuno Filipe F. Trocado, do BST;
SOLD REC (18420701) Nuno Joaquim Pereira, do BST;
SOLD REC (02979399) Sérgio Miguel C. Lourenço, do BST;
SOLD REC (02595201) Artur Miguel V. Mendes, do RI14;
SOLD REC (01999799) Filipe Miguel C. Silva, da EPAM;
SOLD REC (15232399) Hugo Costa Santos, do RI19;
SOLD REC (11259198) Rui Fernando M. Costa, da EPT;
SOLD REC (08982901) Paulo José G. Félix, do RC3;
SOLD REC (17549901) Mário Rui A. Silva, do RC3;
SOLD REC (18953501) Bruno Miguel M. Faustino, do RC3;
SOLD REC (19893301) Vasco Daniel C. Moreira, do RI8;
SOLD REC (02565001) Paulo Ricardo A. V. Lima, do RC3;
SOLD REC (06225400) Carlos Manuel D. Carvalho, do RI8;
SOLD REC (09248201) Hélder Ricardo T. Costa, do RI8;

SOLD REC (04367801) Nuno Miguel B. Areia, do RG2;
SOLD REC (11088401) Rodrigo Campos G. Galo, da EPI;
SOLD REC (09364101) Ricardo Jorge G. Santos, da EPI;
SOLD REC (18396595) Mário Rui S. S. Craveiro, da EPI;
SOLD REC (10934701) Ricardo Leandro N. Martinho, do RI8;
SOLD REC (17912000) Paulo Alexandre N. Martinho, do RI8;
SOLD REC (14957101) Rui Hélder R. Silva, do RI8.

Por despacho de 14 de Novembro de 2003

SOLD (03393700) Duarte Gonçalves da Mota, do BST;
SOLD (05231501) Daniel Chendo S. Ascensão, do BST;
SOLD (17835701) Carlos Manuel R. Pereira, do RAAA1;
SOLD (17501301) Bruno Miguel C. P. Vaz, do BISM;
SOLD (06949201) Bruno Emanuel F. Silva, do RAAA1;
SOLD (19586400) Bernardo Maria C. Tournebise, do RL2;
SOLD (03603301) António Manuel M. Valente, do RAAA1;
SOLD (18353996) António Mandaços, da EPI;
SOLD (04597501) António Filipe G. Ferreira, do RAAA1;
SOLD (17097700) André Filipe R. S. Bravo, do BISM;
SOLD (07408201) Adriano Alexandre G. Batista, do BST;
SOLD (06011600) Luís Miguel Santos Correia, da EPI;
SOLD (18111201) Gonçalo José C. B. Chorado, do RI13;
SOLD (05343002) Ricardo Alexandre G. Espada, do CIOE;
SOLD (05760201) André Miguel P. Xavier, da EPST;
SOLD (05043701) Rafael Guerreiro Costa, do RC3;
SOLD (10822100) José Aníbal A. Rosa, do RI3;
SOLD (17881201) João Vítor Azevedo Costa, do RC3;
SOLD (16684801) Clemente André S. L. Loureiro, do RC3;
SOLD (18049899) António Manuel L. Fernandes, do RI8;
SOLD (00966601) Alberto Manuel N. Pacheco, do RI8;
SOLD (11502000) Paulo César Castilho, da EPE;
SOLD (07695201) André Filipe A. Ferreira, da EPSM;
SOLD (05776399) Nuno André C. M. Silva, do RI8;
SOLD (04908701) José António L. Quintans, do RC3;
SOLD (16286800) Gonçalo Diogo M. Frade, do RI8;
SOLD (15467496) Ricardo Jorge S. Fernandes, da CReclElvas;
SOLD (00608001) Vítor Manuel da Silva Pires, do RG2;
SOLD (07811801) Tiago Miguel C. Nunes, do RG2;
SOLD (08700601) Tiago José S. Rodrigues, do RG2;
SOLD (01574401) Rubem Luz Pacheco, do RG2;
SOLD (03514201) Luís Manuel S. Medeiros, do RG2;
SOLD (04642801) Luís Carlos S. Vieira, do RG2;
SOLD (13927401) Carlos Alberto O. Medeiros, do RG2;
SOLD (08025401) Francisco José R. Brasil, do RG2;
SOLD (06234301) Pedro Ricardo M. Nogueira, do RC4;
SOLD (15665101) Francisco José S. Pagaimo, do RC4;
SOLD (19973299) Daniel Carlos G. Pinho, do RC4;
SOLD (00043398) André Filipe A. da Silva, do GALE;
SOLD (12470501) Sandro José A. da Silva, do RC4;
SOLD (11341999) Vítor Manuel Rodrigues Pereira, da EPI;

SOLD (13105601) Tiago Filipe Godinho Moleiro, do RL2;
SOLD (17871701) Pedro Miguel Dias de Oliveira, do CMEFD;
SOLD (04019901) Paulo César Almeida Ribeiro, da EPI;
SOLD (04957001) Nuno Miguel Martins Fontoura, da EPI;
SOLD (13600401) Nuno Filipe Cruz Vale Pereira, do BST;
SOLD (03313301) Miguel Ângelo Correia Albuquerque, do RL2;
SOLD (03264799) Miguel André S. Benevenuto, do BST;
SOLD (04275601) Marco Ribeiro dos Santos, do BISM;
SOLD (19905501) Luís Miguel Fernandes Dias, do BST;
SOLD (15656001) José Ricardo D. S. Carlos, da EPI;
SOLD (10910700) José Carlos F. Ministro, da EPI;
SOLD (11812197) Jorge Gomes C. Gonçalves, da EPI;
SOLD (17758898) João Pedro S. Frango, do RL2;
SOLD (14161101) João Domingos A. Fortes, do RL2;
SOLD (18075801) João António S. Marques, do BST;
SOLD (19198301) Hélder Samuel R. Lopes, do BISM;
SOLD (06429099) Francisco José Almeida Teixeira, do RL2;
SOLD (16108401) Filipe André A. Craveiro, do RAAA1;
SOLD (02830600) Estefânio Martins Meirinho, da EPC.

Por despacho de 26 de Novembro de 2003

SOLD (08079701) Júlio Filipe V. Sousa, do RE3;
SOLD (00568097) Carlos Manuel F. Alves, do RE3;
SOLD (00623001) Bruno Emanuel Martins Esteves, da EPT;
SOLD CAD (27273491) Sertório Manuel Freitas Timóteo, da EPA;
SOLD CAD (32245992) Paulo Miguel S. L. C. Coutinho, da EPA.

Por despacho de 4 de Dezembro de 2003

SOLD REC (03280801) Valter Bruno G. Passadouro, do BAdidos;
SOLD REC (00229798) Pedro Tiago L. Santos, do BAdidos;
SOLD REC (11050901) Pedro Henrique A. Filipe, do RL2;
SOLD REC (08672101) Paulo Ricardo M. Carvalho, do RL2;
SOLD REC (18351101) João Manuel P. Olivença, do RL2;
SOLD REC (19969901) Gonçalo Jorge G. Ambrósio, da EPI;
SOLD REC (10480001) Carlos Alexandre L. D. Pereira, do RAAA1;
SOLD REC (03793401) Bruno Gonçalo R. Freitas, do RL2;
SOLD REC (10074601) António Filipe F. Cruz, da EPI;
SOLD REC (12937001) Márcio Daniel F. Nunes, do RA4;
SOLD REC (15011896) João Carlos R. S. Silva, do RI14;
SOLD REC (02590601) Rodrigo Sebastião M. Jesus, do RA4;
SOLD REC (00590702) Sandro Bruno C. Ferreira, da EPST;
SOLD REC (00499501) Jorge Manuel O. Sousa, da EPST;
SOLD REC (01669498) Hélder Manuel C. Gonçalves, do RI3;
SOLD REC (10840001) João Miguel B. Santos, do RI3;
SOLD REC (19240100) Luís Augusto R. Silva, da EPA;
SOLD REC (09103301) Tiago Miguel G. Silva, da EPSM;
SOLD REC (14613599) Magno Samuel P. Roda, da EPA;
SOLD REC (14315099) Jorge Manuel L. Santos, da EPSM;
SOLD REC (08797601) Nelson Ricardo R. Silva, do RI14;

SOLD REC (01033901) Alexandre Manuel S. Monteiro, do RG2;
SOLD REC (09610899) Nuno Fernando G. Ribeiro, do RC4.

II — PENSÕES

Invalidez

Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publica a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir do mês de Novembro de 2003, pela Caixa Geral de Depósitos, ao militar em seguida mencionado:

SOLD (05151981) Manuel Ademar Teixeira da Fonseca, do ArqGEx, 181,56 €.

(D.R. n.º 251 — II série, de 29Out03)

Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Dezembro de 2003, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

CADJ (03110092) Manuel João Lopes, do CInst, 306,71 €;
1CAB (35053760) Fernando Barrela Pereira, do ArqGEx, 189,54 €;
1CAB (10152872) Manuel Jesus Cavadas, do ArqGEx, 311,25 €;
1CAB (04464691) Jorge Manuel Moura Paiva de Sousa, do BCS/CTAT, 435,70 €;
SOLD (06367995) Francisco José Borges da Silva, da EPE, 193,26 €;
SOLD (1963-K-758) Elisário Rodrigues Sousa, do ArqGEx, 150,14 €;
SOLD (05744864) Joaquim Soeiro de Barros, do ArqGEx, 311,25 €;
SOLD (15619068) José Alberto Soilas, do ArqGEx, 181,56 €;
SOLD (45255659) José Antunes Brás, do ArqGEx, 181,56 €;
SOLD (45485860) Júlio Maria, do ArqGEx, 324,72 €.

(D.R. n.º 276 — II série, de 28Nov03)

Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir de 1 de Abril de 2003, pela Caixa Geral de Aposentações, ao militar em seguida mencionado:

SOLD (70173269) Agi Ernesto Ossifo, da ex-PU de Moçambique, 828,80 €.

(Ofício n.º SAC332AF1583829 de 17Nov03 da CGA)

III — OBITUÁRIO

2003

Novembro, 21 — SOLD DFA (18136969) António da Silva Coelho, do QG/RMN.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

4.^a SÉRIE

N.º 3/31 DE DEZEMBRO DE 2003

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o Chefe de Serviço (91011788) Manuel Marçal Fontes Mendes Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a Assistente Adm. Principal (92030391) Piedade Maria de Sousa Monteiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a Assistente Adm. Principal (92038673) Raquel Maria Carvalheiro Franco Leandro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a Assistente Adm. Especialista (90221711) Maria José Lopes da Silva Rego.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o Fiel Depósito de Armazém (91112377) Manuel da Costa Loureiro.

(Por portaria de 2 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a Assistente Adm. Especialista (92107677) Cândida Maria Tenreiro Cunha.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.^a classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea d)

e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o Técnico Superior Principal (91031273) Manuel Joaquim Sequeira Afonso.

(Por portaria de 25 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o Médico em Regime de Contrato (91069577) Jaime Eugénio Jardim Fernandes.

(Por portaria de 22 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o Técnico Superior 1.ª Classe (91006797) Luís António Leitão Lourenço.

(Por portaria de 25 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o Cozinheiro-chefe (90058211) Manuel Filipe de Matos.

(Por portaria de 14 de Março de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, a Empregada de Messe (60976) Maria José Pinto.

(Por portaria de 23 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, a Assistente Adm. Especialista (92064372) Maria Gabriela Ferrão Pereira Henriques.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de

Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, a Assistente Adm. Especialista (92017293) Maria Teresa Gomes da Silva Vaz.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.^a Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, a Assistente Adm. Especialista (92037577) Branca Amélia de Sousa Vieira.

(Por portaria de 25 de Junho de 2003)

Louvores

Louvo Luís Manuel Água-Doce Engrossa pela forma exemplar com desempenhou as funções para que foi nomeado como meu motorista.

De elevado profissionalismo, eficiência e zelo, revelou em permanência, notável competência, sentido de responsabilidade e educação esmerada, aliados a uma grande lealdade e espírito de missão.

Pessoa dedicada e afável, pautou a sua conduta pela disponibilidade permanente para o serviço, exigência constante na condução e descrição total no relacionamento, pelo que lhe expresse público reconhecimento através do presente louvor.

2 de Julho de 2001 — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento de Disciplina Militar, avoco o louvor conferido por despacho do Major-general Comandante do CMSM/BMI, de 6Mar03, publicado na OS n.º 14, de 10Mar03, do CMSM, ao Cozinheiro-chefe (90058211) Manuel Filipe de Matos pela competência, profissionalismo e vontade de bem servir demonstrados ao longo da sua carreira de quase 50 anos de serviço da causa pública.

Admitido ao serviço do CIMSM no longínquo ano de 1956, como servente de 2.^a classe, desenvolveu toda a sua vida profissional neste, desempenhando as mais diversas funções, desde Guarda de Armazém, Operário e finalmente Cozinheiro, sempre denotando entusiasmo e capacidade de trabalho, como atestam os inúmeros louvores atribuídos pelas mais diversas entidades como reconhecimento do seu trabalho. É na função de Cozinheiro que, inicialmente na Messe de Sargentos do então ABSM e posteriormente na cozinha do Rancho Geral do BCS, o Cozinheiro-chefe Filipe de Matos evidenciou todas as suas qualidades no âmbito técnico-profissional, revelando sempre um extraordinário desempenho e elevada competência na confecção e acompanhamento das refeições, quer no dia a dia, quer nas inúmeras visitas de entidades nacionais e estrangeiras ao CMSM.

Para além das relevantes qualidades pessoais e profissionais apontadas, o Cozinheiro-chefe Filipe de Matos demonstrou sempre excepcionais dotes de carácter, honestidade e esmerada educação granjeando o respeito e a simpatia de todos os que com ele têm trabalhado, merecendo por isso a consideração e o respeito dos seus chefes e colegas de trabalho, tornando-se por isso merecedor que os serviços por si prestados ao CMSM e à BMI, sejam considerados prestigiantes e de elevado mérito, tendo os mesmos contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Lisboa, 14 de Março de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

A Empregada de Messe (60976) Maria José Pinto, da Messe de Oficiais do Porto, prestou, nos últimos três anos, de forma eficiente, serviço na Residência Oficial do Tenente-general Comandante da Região Militar do Norte.

Exercendo estas funções desde 1986, demonstrou sempre uma elevada competência e incontestável profissionalismo, bem expressos nos diversos louvores que recebeu.

Com o seu sentido de dever, muita dedicação, elevada noção da responsabilidade e especial aptidão técnico-profissional, tem realizado com inquestionável zelo todas as tarefas inerentes à apresentação de excelentes condições de habitabilidade, bem como tem garantido a pronta e imediata utilização daquelas instalações.

É de salientar a exemplar disponibilidade e extraordinário desempenho no apoio à estada, bem como no apoio à confecção e serviço de refeições às várias altas entidades, nacionais e estrangeiras, que visitaram o Tenente-general Comandante da Região ou vieram tomar parte em eventos oficiais, tendo concorrido decisivamente para que tais serviços decorressem com o cuidado e nível de execução exigidos, ao ponto de ver sempre enaltecida a sua qualidade.

Detentora de relevantes qualidades pessoais, das quais se evidenciam os invulgares zelo e brio profissional, a funcionária Maria José tornou-se merecedora de público louvor e credora de estima e consideração do Tenente-general Comandante da Região Militar do Norte, devendo os seus serviços serem considerados relevantes e de muito mérito, e terem contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da Região Militar do Norte.

Lisboa, 23 de Junho de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O Técnico Superior Principal (91031273) Manuel Joaquim Sequeira Afonso tem exercido funções de Consultor Jurídico na Secção de Assuntos Jurídicos do meu Gabinete, ao longo de quase cinco anos, de forma muito competente e dedicada.

Dotado de vasta experiência no tratamento de assuntos jurídicos, revelou sempre conhecimentos profissionais profundos e actualizados que, em regra, ultrapassam as exigências do cargo, integrando-se facilmente no ambiente de trabalho e intervindo com elevado padrão de proficiência, muito zelo e empenhamento no estudo de pareceres sobre os variados problemas que lhe são suscitados no âmbito da sua especialização.

Com excelente carácter e espírito de iniciativa, agindo com independência e discernimento, encontrando as soluções mais pertinentes no âmbito técnico-profissional e revelando elevada competência e extraordinário desempenho, as suas propostas têm-se caracterizado sempre pela elevada ponderação e qualidade, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

Pelo que foi referido, a que alia excelentes qualidades pessoais e a facilidade em estabelecer e manter boas relações humanas, tendo consolidado, com naturalidade, uma imagem de respeito e consideração, é de toda a justiça que os serviços prestados pelo Técnico Superior Principal, Sequeira Afonso sejam considerados de elevado mérito, pelo que é merecedor de público louvor.

Lisboa, 25 de Junho de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o Especialista Auxiliar de 1.ª classe (91052970) Luís Manuel Água-Doce Engrossa pela forma eficiente, dedicada e competente, patenteada ao longo de cerca de dois anos em que vem exercendo funções de condutor do Chefe do Estado-Maior do Exército.

No cumprimento das tarefas inerentes à sua função sempre demonstrou grande responsabilidade e elevado espírito de missão o que muito contribuiu para a segurança na condução, o cumprimento rigoroso de horários e o zelo colocado na manutenção e conservação da viatura que lhe está distribuída.

Reiterando o que se conhece da sua já longa carreira profissional, sempre evidenciou relevantes qualidades pessoais, elevada competência e extraordinário desempenho, nunca regateando esforços para que as solicitações que lhe são apresentadas sejam cumpridas com oportunidade, mesmo fora das horas de actividade normal, o que revela inteira disponibilidade para bem servir.

Pelas razões evocadas e pela estima e consideração granjeadas, o Especialista Auxiliar Luís Engrossa é merecedor de reconhecimento público, devendo os serviços por si prestados, ao longo de trinta e três anos de carreira, ser considerados como relevantes e de muito elevado mérito.

Lisboa, 25 de Junho de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O Médico em Regime de Contrato (91069577) Jaime Eugénio Jardim Fernandes, especialista em Ortopedia e Traumatologia, exerceu, de forma distinta, altamente dedicada, competente e muito digna, ao longo de cerca de trinta anos, funções na Zona Militar da Madeira, demonstrando sempre elevada e inquestionável competência no âmbito técnico-profissional e espírito de bem servir.

Médico dotado de grande determinação e uma constante disponibilidade para com os militares e seus familiares, soube sempre manifestar e imprimir um cunho especial na forma humana, paciente e extremamente profissional de como recebia, diagnosticava e acompanhava todos os pacientes que procuravam os seus serviços, tendo também aí evidenciado um extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais.

Especialista dotado de inegável serenidade demonstrou uma postura irreprensível, que associada a uma grande lealdade e permanente espírito de bem servir a Instituição Militar, onde sempre procurou responder com oportunidade e ponderação a todas as solicitações no âmbito das suas especializações, demonstrando também aí elevado sentido do dever e qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, que aliadas ao seu elevado profissionalismo concorreram em ordem ao aumento do moral e bem-estar da família militar na Zona Militar da Madeira.

Ao cessar, por imperativo legal, o seu vínculo à Instituição Militar, é da mais elementar justiça considerar os serviços prestados pelo Dr. Jardim Fernandes à Zona Militar da Madeira, como um contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército Português, devendo os mesmos serem considerados como extraordinários, relevantes e distintos, pelo que se torna merecedor deste público louvor.

Lisboa, 22 de Julho de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

A Assistente Administrativa Especialista (92064372) Maria Gabriela Ferrão Pereira Henriques exerceu, nos últimos dois anos, de forma eficiente e dedicada as funções de secretária do meu Gabinete, pelo que é merecedora deste público louvor.

Nestas funções que incluem o primeiro contacto que muitas entidades de altas responsabilidades têm com o Exército, evidenciou grande disponibilidade, excelente capacidade de organização e iniciativa, grande senso e ponderação, espírito de colaboração e uma manifesta vontade de bem servir, tendo no âmbito técnico-profissional, revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais que a credenciaram como uma excelente funcionária.

Pelas qualidades pessoais apontadas, das quais se evidenciam os invulgares zelo e brio profissional, a par de muita dedicação, sentido do dever, elevada noção da responsabilidade e especial aptidão técnico profissional, a Assistente Administrativa Especialista Gabriela Henriques é merecedora de estima e consideração, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de muito mérito, por terem contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Lisboa, 24 de Julho de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

A Assistente Administrativa Especialista (92017293) Maria Teresa Gomes da Silva Vaz é credora deste público louvor por ter exercido, nos últimos dois anos, de forma eficiente, dedicada e incontestável profissionalismo as funções de secretária do meu Gabinete.

No cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas, que incluem o primeiro contacto que muitas entidades de altas responsabilidades têm com o Exército, tem patenteado uma elevada competência técnica, bem como um grande empenhamento, disponibilidade e uma elevada noção

das responsabilidades, qualidades que demonstram uma elevada competência técnico-profissional, e que se materializam num extraordinário desempenho.

Para além das qualidades técnico-profissionais alardeadas, são de salientar as relevantes qualidades pessoais que evidencia para com todos os que com ela privam diariamente, de que se salientam a esmerada educação, o fino trato e o elevado zelo que, a par de um excelente espírito de camaradagem, fazem da Assistente Administrativa Especialista Teresa Vaz uma excepcional colaboradora do Gabinete, sendo merecedora de estima e consideração, e devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de elevado mérito por terem contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Lisboa, 24 de Julho de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O Técnico Superior 1.ª classe (91006797 Luís António Leitão Lourenço é credor deste público louvor, pela elevada competência técnica e extrema dedicação manifestadas no exercício das suas funções no Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Profundo conhecedor da sua área de formação, particularmente no que respeita à Instituição Militar, o Doutor Luís Lourenço tem constituído ao longo dos últimos vinte e oito meses um precioso colaborador e conselheiro do General Chefe do Estado-Maior do Exército para a área jurídica, demonstrando elevada capacidade de trabalho e uma sólida formação técnica que lhe têm permitido actuar de forma eficaz e atempada sobre um muito elevado número de questões de natureza jurídica, algumas de grande sensibilidade e complexidade técnica.

No muito trabalho a que está sujeito, bastas vezes com prazos de resposta extremamente reduzidos, tem continuado a demonstrar uma rara capacidade de análise e uma apurada objectividade que se manifestam num extraordinário desempenho, sendo ainda de salientar a sua permanente disponibilidade para orientar e aconselhar quantos se lhe dirigem com questões da sua área de especialidade, alardeando relevantes qualidades pessoais como a disponibilidade e o espírito de camaradagem.

Profissional dotado de invulgares dotes de carácter, de esmerada educação e com uma conduta ética irrepreensível, o Técnico Superior de 1.ª classe Luís Lourenço tem exercido as suas funções com sobriedade e de forma eficaz. As suas qualidades e o seu desempenho creditam-no como um profissional altamente qualificado devendo os serviços por si prestados ser considerados como extraordinários e relevantes contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Lisboa, 25 de Julho de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

II — ADMISSÕES

Nomeações

Por despacho de 17 de Setembro de 2002, do TGen AGE:

Carlos Alberto Nunes Faria, Auxiliar de Serviços do Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por tempo indeterminado, precedendo reclassificação ao abrigo art. 15.º e do n.º 2 art. 7.º do Dec.-Lei 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de Operário, Operador de Estações Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras, da carreira de Operário Altamente Qualificado,

do mesmo quadro de pessoal, ficando posicionado no escalão 1, índice 185, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2000, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do art.º 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Diário da República, II série, n.º 263, de 13 de Novembro de 2003)

III — TRANSFERÊNCIAS

Por despacho de 29 de Setembro de 2003, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil/DAMP, proferido no uso de competência subdelegada:

Rui Jorge Ferreira Gonçalves, Operário Principal Altamente Qualificado Impressor de Artes Gráficas, do Quadro de Pessoal Civil da Escola do Serviço de Saúde Militar (QPCESSM), transferido para o Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), com colocação no Centro de Audiovisuais do Exército (CAVE). Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 2, índice 239.

(Diário da República, II série, n.º 238, de 14 de Outubro de 2003)

Por despacho de 30 de Setembro de 2003, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil/DAMP, proferido no uso de competência subdelegada:

Maria Margarida Hernandez de Sousa Freitas, Assistente Administrativa Especialista, do Quadro do Pessoal Civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, transferida para o Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), com efeitos à data da aceitação da nomeação, ficando colocada na Escola de Sargentos do Exército. Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 4, índice 310.

(Diário da República, II série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2003)

IV — PENSÕES E APOSENTAÇÕES

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação — se publica a pensão mensal que, desde Outubro de 2003, passou a ser abonada, pela Caixa Geral de Aposentações, aos funcionários em seguida mencionados:

Américo Oliveira Conceição, Técnico Adm, da OGME, € 875,99;
Basílio Ferreira Machado, Motorista de Pesados, da DAMP, € 744,79;
Carlos Manuel Branco Nobre, Assistente Adm. Especialista, da DSF, € 1.008,57;
Duarte Antero Baptista, Assistente Adm, da DSM, € 744,79;
Gaspar Augusto Narciso Dordio, Assistente Adm., do RI3, € 744,79;
Gertrudes Maria Fragoso Vieira Gonçalves, Assistente Adm, da DAMP, € 744,79;
Isabel Maria Martinho G. L. A. Martins, Assessora Superior, do HMP, € 2.301,74;
Josefina Silva Marçalo Ferreira, Operadora de Lavandaria, do IO, € 642,38;
Manuel Abrantes Gonçalves, Operário, do HMR2, € 782,30;
Maria Alexandra B. R. Noronha Tudela, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 815,05;
Maria Conceição Almeida Esteves, Enfermeira 3.^a classe, do HMP, € 791,34;

Maria Conceição Mendes Dias Horta, Assistente Adm. Principal, da ChAT, € 868,92;
Maria Deolinda Marques, Auxiliar de Serviços, do QG/BLI, € 468,94;
Maria Emília Gomes Fernandes Rodrigues, Auxiliar de Serviços, da EPE, € 419,59;
Maria Eugénia Carmo Martins Fonseca, Auxiliar de Serviços, da DAMP, € 201,44;
Maria Eugénia Fonseca C. Sousa Dias, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 1.057,45;
Maria Graciete Rosa M. G. Henrique, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 992,12;
Maria José Carrilho P. Nunes Lourenço, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 943,87;
Maria Lurdes Meneses A. P. Armando, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 839,24;
Maria Lurdes Monteiro Santos Luís, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 1.033,26;
Maria Natalina Monteiro Mota, Auxiliar de Serviços 1.ª classe, do RA5, € 292,50;
Maria Vivelinda Cruz Peixoto, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 1.013,54;
Olívia Maria Botelho Serra, Assistente Adm. Principal, da DAMP, € 806,86;
Rogéria Mariana Pereira Nazaré Pereira, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 1077,16.

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação — se publica a pensão mensal que, desde Novembro de 2003, passou a ser abonada, pela Caixa Geral de Aposentações, aos funcionários em seguida mencionados:

Albano Ribeiro Dias Silva, Assistente Adm. Especialista, do QG/RMN, € 1.037,73;
Amílcar Pereira Marques, Operário Principal, do HMB, € 1.100,40;
Ana Conceição Pereira Barbosa, Cozinheira 1.ª classe, do BAdidos, € 654,80;
Angélica Mourão Matos, Cozinheira 1.ª classe, da DAMP, € 491,11;
Aníbal Bruno Rosário, Assistente Adm. Principal, do CM, € 880,08;
António Lourival Pereira Marques, Motorista de Pesados, da DAMP, € 791,34;
Armindo Inocentes Sá, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 946,51;
Augusto Prata Matos, Encarregado de Serviço, do HMP, € 1.028,24;
Carlos Duarte C. C. F. A. Salvador Fernandes, Assistente, do HMP, € 934,84;
Carlos Manuel Pereira Silva, Operário, do CMEFD, € 601,76;
Dulcília Carmo Ferreira Neto, Assistente Adm. Especialista, da DSF, € 1.008,57;
Eduardo Alves, Encarregado-Geral, do RE1, € 1.070,64;
Ernestina Rodrigues, Técnica Prof. Esp. Principal, do IGeoE, € 1.024,09;
Fernando Galvão Gomes, Técnico Inf. grau 1, do IGeoE, € 1.055,12;
Fernando Silva Leonardo Lucena, Mecânico, do CTAT, € 874,06;
Florinda Leonor Amaro Horta, Fiel de Depósito e Armazém, do CMSM, € 713,76;
Henriqueta Anjos R. Nunes Mira, Assistente Adm. Especialista, do 2TMTLisboa, € 946,02;
Herlânder Silva Marques Costa, Assistente Adm. Especialista, da AMSJ, € 946,51;
Ivone Leitão Sucena Sousa Alves Matins, Professora, do IO, € 2.750,48;
João Vicente Paulino, Operário Principal, da EPI, € 449,34;
João Vieira Sousa, Empregado de Mesa, do CTAT, € 704,20;
Jorge Alberto Almeida Rodrigues, Empregado de Mesa, do IMPE, € 731,69;
José António Ferreira Pereira, Copeiro, do CM, € 688,93;
José António Sousa Martins, Motorista de Ligeiros, da DSS, € 555,78;
José Fernandes Gertrudes, Fiel de Depósito e Armazém, do CMSM, € 713,76;
José Fonseca Pereira, Operário Qualificado, da ETAT, € 698,24;
José Pinto Teixeira, Encarregado-chefe, do RE1, € 884,44;
Justino Gomes Patronilha, Vigilante, do CM, € 682,73;
Luís Mário Novais, Vigilante, do IMPE, € 943,77;
Manuel José Gonçalves, Cozinheiro-chefe, da EPE, € 713,76;
Manuel Luís Oliveira Ventura, Assistente Hosp. Ortopedia, do HMR1, € 2.004,13;
Maria Albertina Cádima Parreira Esperto, Assistente Adm. Especialista, da EPC, € 927,44;
Maria Benedita Sanches Baião Santos, Assistente Adm., da DAMP, € 815,33;
Maria Carmo Tavares Marçal Fernandes, Enfermeira Graduada, do HMP, € 2.452,22;
Maria Celeste Gonçalves Leite, Auxiliar de Serviço, do QG/RMN, € 612,53;

Maria Celeste Paula J. Rodrigues Faustino, Assistente Adm. Especialista, do HMP, € 1.008,57;
Maria Célia Alves S. Rodrigues Centeno, Assistente Adm. Especialista, do HMB, € 946,51;
Maria Conceição Correia Silva, Auxiliar de Alimentação, da DAMP, € 688,93;
Maria Eugénia Alves Ascenção, Chefe Serviço Ginecologia, do HMR1, € 2.544,18;
Maria Fátima Capela Galhardo Nogueira, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 930,80;
Maria Fernanda Silva Faria Lima Carvalho, Técnica Principal, do HMR1, € 1.536,89;
Maria Geraldo Dias, Auxiliar de Serviços, do QG/ZMA, € 201,44;
Maria Graça Sousa, Assistente Adm. Principal, do QG/RMN, € 868,92;
Maria Imelda Ventura Baptista, Encarregada de Sector, do DGMG, € 1.572,80;
Maria José Miranda E. Refachinho Mourão, Adjunta Coord. 2.ª classe, do DGMG, € 1.542,27;
Maria Lurdes Timóteo Sousa Martins, Assistente Adm. Principal, do HMP, € 871,76;
Maria Madalena Abreu Ferreira, Auxiliar de Acção Médica, da DAMP, € 641,69;
Maria Madalena D. C. Rodrigues Ovídio, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 896,03;
Maria Madalena Fonseca Carvalho Freire, Auxiliar de Acção Médica, do HMP, € 886,76;
Maria Manuela Pereira Figueiredo, Assessora Superior de Saúde, do HMP, € 2.547,89;
Maria Manuela Silva Ravara Conceição, Operadora de Lavandaria, da AMSJ, € 351,26;
Maria Natália Quelhas Silva Pereira Lopes, Assistente Adm. Especialista, do CFL, € 946,51;
Maria Teresa F. A. Pereira Martins Almeida, Assistente Adm. Principal, da ESE, € 570,51;
Maria Teresa Teixeira Carvalho, Assistente Adm., do IGeoE, € 787,31;
Otilia Maria Craveiro Reis Melo, Assistente Adm. Especialista, da DSI, € 946,51;
Rosa Maria Conceição Lamy, Assistente Adm. Especialista, da ChAT, € 947,81;
Shintaro Yokochi, Professor, da AM, € 1.118,02;
Susete Marques Lourenço Freire, Assistente Adm. Especialista, da DAMP, € 987,25;
Teresa Maria Gralha Salvado, Assistente Adm. Especialista, da ChAT, € 1.008,57;
Xavier Guerreiro Albano, Operário Qualificado, do HMB, € 1.022,70.

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação — se publica a pensão mensal que, desde Dezembro de 2003, passou a ser abonada, pela Caixa Geral de Aposentações, aos funcionários em seguida mencionados:

Antónia Delfina Fonseca, Auxiliar de Serviços, do RI3, € 512,69;
António Almeida Marques, Cozinheiro-chefe, do IMPE, € 713,76;
António Carvalho Miranda, Barbeiro, do IMPE, € 832,73;
António José Vieira, Operador de Reprografia, da DAMP, € 792,93;
Francisco Oliveira Cardoso, Barbeiro, da EPT, € 599,56;
Geraldina Sousa Massa, Auxiliar de Serviços, da QG/ZMA, € 201,44;
José Santos Antunes Pinto, Fiel de Depósito e Armazém, do BCS/CMSM, € 713,76;
Júlio Leite Carvalho, Motorista de Pesados, da ChAT, € 803,76;
Maria Fernanda Soares Vieira, Auxiliar de Serviços, do CCSelPorto, € 201,44;
Odete Conceição Pichel Ferreira, Auxiliar de Serviços, do RI1, € 542,10;
Rosa Santos Alexandre Ferreira, Auxiliar de Serviços, da EPI, € 351,76;
Rosa Silva Sousa, Auxiliar de Serviços, do CRecrBraga, € 674,01;
Vasco Andrade, Motorista de Pesados, do IO, € 791,34;
Virgínia Dias Rajado Barreto, Auxiliar de Serviços 1.ª classe, da DAMP, € 561,06;
Virgínia Jesus Teixeira, Operária Qualificada, do IO, € 698,24.

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação — se publica a pensão mensal que, desde Janeiro de 2004, passou a ser abonada, pela Caixa Geral de Aposentações, aos funcionários em seguida mencionados:

Adosinda Jesus Marquesa Brás Andrade, Cozinheira, do HMP, € 561,17;
Armando Augusto Pinto Reis, Cozinheiro, do RC6, € 601,02;
Fernando Manuel Pontes Rodrigues, Operário Altamente Qualificado, do HMP, € 424,44;

Lucília Carmo Oliveira Rodrigues, Auxiliar de Serviços, do CIOE, € 303,81;
Maria Conceição Aguiar Dantas, Cozinheira-chefe, do HMP, € 723,07;
Maria de Lurdes Figueiredo, Auxiliar de Serviços, da EPC, € 389,15;
Maria Ester Pereira Nobre Castilho, Professora, do IO, € 2.429,31;
Maria Filomena L. V. Gomes Palma, Especialista Auxiliar 2.ª classe, do QPME, € 1.046,68;
Maria Glória Zorra Gomes Gonçalves, Assistente Adm. Principal, do IMPE, € 758,93;
Maria Natália Afonso P. Silva Gomes, Especialista Auxiliar 1.ª classe, do QPME, € 1.498,37;
Maria Natalina dos Santos Carolas Pais, Especialista Auxiliar 2.ª classe, do QPME, € 1.226,02;
Maria Virgínia Silva Ferreira Costa, Auxiliar de Acção Médica, do HMP, € 244,38;
Palmira Gomes Matos Ferreira, Assistente Adm. Especialista, do QG/RMN, € 908,57;
Silvestre António Candeias Noa, Assistente Adm Principal, do QG/RMS, € 848,78.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general